



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 23 de setembro de 2026 - Ano 19 - nº 4405



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	2
Administração Pública Estadual	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Fundos	3
Autarquias	3
Empresas Estatais	26
Tribunal de Contas	28
Administração Pública Municipal	52
Blumenau	52
Caibi	53
Chapecó	54
Florianópolis	56
Itajaí	56
Itapoá	58
Maravilha	61
Navegantes	61
Palhoça	62
Pomerode	66
Rio do Campo	67
São Joaquim	68
Timbó Grande	68
Witmarsum	69
Jurisprudência TCE/SC	69
Licitações, Contratos e Convênios	70



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: DEN 24/80028563

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao processo seletivo simplificado n. 004/2024 - Contratação de pessoal voltado à atividade administrativas

Interessado: Jesiel Raul da Silva Machado Ribeiro

Responsável: Carmen Emília Bonfá Zanotto

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 203/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Denúncia, em razão da necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho da Secretaria de Estado da Saúde e da adoção de medidas voltadas ao diagnóstico e à gestão das contratações temporárias para a função de Técnico em Atividades Administrativas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados e sem caracterização, nos presentes autos, de irregularidade suficiente para ensejar a declaração de ilegalidade das contratações examinadas.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde**, na pessoa do atual Secretário de Estado, que, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC – DOTC-e:

2.1. encaminhe a esta Corte de Contas diagnóstico atualizado da força de trabalho relacionada à função de Técnico em Atividades Administrativas, contemplando, no mínimo:

2.1.1. o quantitativo de servidores efetivos, temporários, terceirizados e demais vínculos existentes;

2.1.2. a identificação das vacâncias existentes, das necessidades atuais de pessoal e da adequação da estrutura de cargos efetivos às demandas da Secretaria;

2.1.3. a indicação das razões administrativas que justificam a manutenção das contratações temporárias atualmente existentes;

2.1.4. a avaliação dos impactos orçamentários e financeiros relacionados à eventual ampliação do quadro efetivo e à realização de concurso público;

2.2. apresente plano de ação voltado ao aperfeiçoamento da gestão de pessoal da Pasta, contendo cronograma, metas, responsáveis e medidas destinadas à recomposição gradual e planejada da força de trabalho, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites legais aplicáveis e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que avalie o aperfeiçoamento dos critérios de seleção adotados nos futuros processos seletivos simplificados, mediante a utilização de mecanismos adicionais de aferição objetiva dos candidatos, inclusive provas, quando compatíveis com a natureza da contratação e com as circunstâncias que a justificarem, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

4. Recomendar ao Poder Executivo Estadual que promova estudos acerca da adequação da estrutura normativa relacionada à gestão de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive quanto ao dimensionamento de cargos efetivos necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações constantes desta Decisão, promovendo a análise da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde e submetendo os autos ao Relator com proposta de arquivamento ou adoção de medidas adicionais, conforme os resultados verificados.

6. Alertar a Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do atual Secretário de Estado, acerca da necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a admissão de pessoal no serviço público, bem como da importância do adequado planejamento da força de trabalho, especialmente em relação à utilização de contratações temporárias.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.8 n. 4/2026** e do **Parecer MPC/DRR n. 297/2026**, à Responsável retromencionada, ao Gabinete do Governador do Estado, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Sr. Jesiel Raul da Silva Machado Ribeiro.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Fundos

Processo n.: TCE 24/00578480

Assunto: Tomada de Contas Especial. instaurada pela SES, para apurar a responsabilidades quanto à negativa de pagamento do seguro de automóvel oficial sinistrado - SES 20733/2023

Responsáveis: Ivanor Bez, Evandro Luz de Almeida, OZZ Saúde Ltda (INAPTA), Sérgio Esteliodoro Pozzetti e Murilo Nunes Barreto

Procuradores: Daniel Brazil Protásio e outros (de Mapfre Seguros Gerais S.A.)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 23/2026 - Segunda Câmara

Acordam os **Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde para apurar a negativa de indenização de seguro de automóvel oficial sinistrado, nos termos do Processo SGP-e SES 20733/2023, com fundamento no art. 18, III, 'b' e 'c', c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, as pessoas jurídicas **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, e **OZZ SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.370.575/0001-85, e o Sr. **SÉRGIO ESTELIODORO POZZETTI**, inscrito no CPF sob o n. xxx.322.749-xx – este em razão da desconsideração da personalidade jurídica da OZZ Saúde Ltda. – ao pagamento da quantia de **R\$ 115.210,00** (cento e quinze mil, duzentos e dez reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do dano até a data do efetivo recolhimento, em face da ausência de indenização do seguro contratado na Apólice n. 2022010186031, com infringência ao art. 765 da Lei n. 10.406/2002 e ao item 21.1.1 das Condições Gerais da Apólice (Versão 25), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento do débito aos cofres do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar).

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde** que adote providências de aprimoramento das rotinas de controle patrimonial voltadas à tempestiva solicitação de baixa de veículos sinistrados, em observância aos arts. 17 e 25 do Decreto (estadual) n. 1.382/2017.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Secretaria de Estado da Saúde e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Autarquias

Processo n.: DEN 26/00120097

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à designação de servidores para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)

Interessados: Jean Carlos dos Santos Lima e Pablo Henrique Carvalho Tessari

Responsável: Vânio Boing

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 382/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 96, §3º, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada pelos Denunciantes.

3. Dar ciência desta Decisão aos Denunciantes, ao Responsável, ao Departamento Estadual de Trânsito, à Prefeitura Municipal de Lages e aos seus respectivos órgãos de Controle Interno.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: DEN 25/00217145

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades em pagamentos de prestação de serviços

Interessada: Luane do Amaral Pedroso

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 378/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia, em razão do não atendimento dos critérios de admissibilidade, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do art. 96, *caput*, § 1º, I, § 2º, I, e § 3º, do Regimento Interno da Corte de Contas Catarinense.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Denunciante e ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 24/00377582

Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Luiz Nilton da Silva

Responsável: Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 420/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Determinar o encerramento do Processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas, ante a perda do seu objeto, com fulcro no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 24/00375458

Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentatório de José Nazareno de Amorim Lopes

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 419/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:



1. Determinar o encerramento do Processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.
2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.º: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: APE 24/00255550

Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Elizete Terezinha Junckes Ventura

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 418/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Determinar o encerramento do Processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.
2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.º: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: APE 24/00390848

Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Maria Cristina Rita

Responsável: Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 421/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Determinar o encerramento do presente Processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.
2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.º: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: APE 24/00072390

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilene Adenide Machado

Responsável: Mauro Luiz de Oliveira



Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 417/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 1957, de 29/07/2022, que reverteu ao serviço público a servidora Marilene Adenide Machado, matrícula n. 241676-0-03, no cargo de Enfermeiro, nível 16, referência J, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SES -, com efeitos a contar de 1º/08/2022, tendo a servidora retornado ao serviço ativo da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Determinar o encerramento do Processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas, ante a perda seu objeto, nos termos do art. 20 da Resolução n. TC-265/2024 c/c o art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 21/00685826

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivete Rossi

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 406/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Ivete Rossi, da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de técnico em atividades administrativas, nível 12, referência J, matrícula n. 245965-5-01, CPF n. xxx.104.229-xx, consubstanciado no Ato n. 162, de 27/01/2021, retificado pelo Ato n. 122, de 08/02/2022, pelo Ato n. 485, de 16/03/2022, e pela Apostila n. 323, de 1º/11/2023, conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

- 1.1. Percepção indevida da rubrica “VP Insalubridade/Penosidade 23%”, concedida com fundamento no art. 18 da LCE n. 323/2006, no montante de R\$ 220,42, à época (f. 103); uma vez que a servidora completou o interstício aposentatório em 11/11/2020 (f. 105), data posterior à vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, em 13/11/2019, a qual vedou a incorporação de verbas de caráter temporário, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 13 da referida Emenda.

2. Determinar **ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:**

- 2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato de aposentadoria, perfectibilizado pelo Ato n. 162, de 27/01/2021, retificado pelo Ato n. 122, de 08/02/2022, pelo Ato n. 485, de 16/03/2022, e pela Apostila n. 323, de 1º/11/2023, assegurando à servidora o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta deliberação;

- 2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da mesma Lei.

3. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando a servidora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Processo n.: APE 24/00406787

Assunto: Ato de Aposentadoria de João Mario Vaz Machado

Responsável: Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 422/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 457, de 20/09/2019, publicada no DOE/SC n. 21.105, que reverteu ao serviço público o servidor João Mário Vaz Machado, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE-, ocupante do cargo de Técnico em Desenho, nível ANT/03/H, matrícula n. 172956-0-01, CPF n. ***.430.269-**, aposentado pela Portaria n. 1283/IPREV, de 10/06/2009, retificada pela Portaria n. 3153, de 10/10/2017, considerando a Decisão judicial proferida nos autos n. 0019309-56.2013.8.24.0018/SC, com trânsito em julgado certificado.

2. Revogar a Decisão Singular n. GAC/LRH-300/2018, proferida no Processo n. APE-17/00698858, que ordenou o registro da Portaria n. 1283/IPREV, de 10/06/2009, alterada pela Portaria n. 3153, de 10/10/2017, que concedeu aposentadoria ao servidor João Mário Vaz Machado, da SIE, ocupante do cargo de Técnico em Desenho, nível ANT/03/H, matrícula n. 172956-0-01, CPF n. ***.430.269-**, considerando a Decisão judicial proferida no Processo n. 0019309-56.2013.8.24.0018/SC, com trânsito em julgado certificado.

3. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de João Mário Vaz Machado, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE -, ocupante do cargo de Técnico em Desenho, nível ANT/03/H, matrícula n. 172956-0-01, CPF n. ***.430.269-**, consubstanciado na Portaria n. 497, de 22/02/2024, considerando a Decisão judicial proferida nos autos n. 0019309-56.2013.8.24.0018/SC, com trânsito em julgado certificado.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 23/00080030

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marli Seferino

Responsável: Gustavo de Lima Tengan

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 415/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marli Seferino, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 12, referência J, matrícula n. 246985-05-02, CPF n. ***.570.299-**, consubstanciado na Portaria n. 1102, de 30/04/2021, retificada pela Portaria n. 122, de 08/02/2022, e Portaria n. 485, de 16/03/2022, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Percepção indevida da rubrica "VP Insalubridade/Penosidade 23%", concedida com fundamento no art. 18 da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006, no montante de R\$ 220,42, à época, tendo em vista que a servidora implementou o interstício aposentatório em 04/07/2020 (f. 145), data posterior à vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, publicada em 13/11/2019, a qual vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 13 da referida Emenda, bem como em razão do item 2 da Decisão Definitiva n. 545/2026, exarada por este Tribunal no Processo n. RLA 24/80058128.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV** - a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, perfectibilizado pela Portaria n. 1102, de 30/04/2021, retificado pela Portaria n. 122, de 08/02/2022, e Portaria n. 485, de 16/03/2022, assegurando à servidora o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1. desta Decisão.

3. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, nos termos do art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da mesma lei.

4. Alertar a Unidade Gestora quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando a servidora, nos termos art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual



Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 23/00072445

Assunto: Ato de Aposentadoria de Laércio Dall Azen

Responsável: Marcelo Panosso Mendença

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 414/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria do servidor Laércio Dall Azen, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Médico, nível 16, referência J, matrícula n. 0194047-3-01, CPF n. ***.244.270-**, consubstanciado na Portaria n. 1020, de 23/04/2021, retificada pela Portaria n. 122, de 08/02/2022, e Portaria n. 485, de 16/03/2022, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Percepção indevida da rubrica "VP Insalubridade/Periculosidade 23%", concedida com fundamento no art. 18 da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006, no montante de R\$ 220,42, à época, tendo em vista que o servidor implementou o interstício aposentatório em 16/11/2019 (f. 191), data posterior à vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, publicada em 13/11/2019, a qual vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário aos proventos de aposentadoria, conforme disposto no art. 39, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 13 da referida Emenda, observado ainda o item 2 da Decisão Definitiva n. 545/2026, exarada por este Tribunal no Processo n. RLA 24/80058128, bem como o Tema 70 do Supremo Tribunal Federal.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV** - a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, perfectibilizado pela Portaria n. 1020, de 23/04/2021, retificado pela Portaria n. 122, de 08/02/2022, e Portaria n. 485, de 16/03/2022, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1. desta Decisão.

3. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV** - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, nos termos do art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da mesma lei.

4. Alertar a Unidade Gestora quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 26/00128586

Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Aposentadoria da Administração Pública Municipal, conforme Resolução n.TC-265/2024

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas, Fundo Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, Fundo Municipal de Previdência de Maracajá, Instituto Brusquense de Previdência, Instituto Canoinhense de Previdência, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial, Instituto de Previdência de Itajaí, Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, Instituto de Previdência do Município de Lages, Instituto de Previdência do Município de Mafra, Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



Município de Içara, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, Instituto de Previdência Municipal de Ilhota, Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Belo, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte, Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul, Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União, Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma, Prefeitura Municipal de Timbó Grande e São José Previdência

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 211/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos atos de aposentadoria, de reforma e de transferência para a reserva remunerada a seguir nominados, considerados legais:

ORIGEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	CPF	NÚMERO DO ATO
Antônio Carlos	Claudimir Roberto Orio	2-1781	Auxiliar de conservação e limpeza	***.455.809-**	576/2023
Antônio Carlos	Idelso Wilvert	2-208	Professor Pós-Graduação Especialista 20h	***.243.109-**	459/2023
Antônio Carlos	Jucelia Lino	1893	Auxiliar de Enfermagem	***.940.659-**	655/2025
Araquari	Celia Aparecida Alves	0000000000071701	Professora	***.586.739-**	028/2023
Araquari	Marili Ferreira	0000000000062401	Servente	***.026.919-**	026/2023
Araquari	Saete de Fatima Silveira	0000000000164303	Professor Séries Iniciais	***.943.419-**	013/2026/lpremar
Araquari	Sandra Pitta	0000000001359500	Professor Séries Iniciais	***.400.759-**	015/2026/lpremar
Araquari	Silvana Margaret Amandio	0000000001104500	Professor Séries Iniciais	***.054.979-**	014/2026/lpremar
Balneário Camboriú	Adriana Terra de Souza	6-92178	Agente de Serviços Gerais	***.977.450-**	32.783/2025
Balneário Camboriú	Aguiar Babinetti	6-92338	Motorista	***.817.339-**	33.835/2026
Balneário Camboriú	Alaor Luiz Zanella	6-92328	Professor	***.671.660-**	33.836/2026
Balneário Camboriú	Almir da Silva	6-92055	Agente de Obras	***.849.139-**	31.573/2024
Balneário Camboriú	Ana Graziela Flor Rudolf	6-92352	Professora de Educação Infantil	***.248.579-**	34.022/2026
Balneário Camboriú	Andrea Pereira da Silva Cavalcanti	6-92314	Professora	***.535.839-**	33.550/2026
Balneário Camboriú	Bernadete Santos Vignoli	6-92165	Agente de Alimentação	***.636.389-**	32.703/2025
Balneário Camboriú	Ceres Fabiana Felski da Silva	6-91916	Médico	***.704.289-**	30.216/2023
Balneário Camboriú	Claonice Aparecida Pinto	6-92275	Professor de Educação Infantil	***.321.449-**	33.305/2.025
Balneário Camboriú	Clarice Liane Maraschin	6-92155	Professor	***.446.719-**	32.705/2025
Balneário Camboriú	Dorisa Maria Bueno	6-92289	Monitora	***.768.619-**	33.362/2025
Balneário Camboriú	Edite Maria Nunes Ferraz	6-91950	Professor	***.973.389-**	30.740/2024
Balneário Camboriú	Eliane da Silva	6-92188	Professora	***.736.549-**	32.831/2025
Balneário Camboriú	Fabio Cezar Neves	6-92311	Motorista	***.204.129-**	33.557/2026
Balneário Camboriú	Geovana Dahmer	6-92273	Professor de Educação Infantil	***.632.889-**	33.278/2025



Balneário Camboriú	Iolanda Teresinha Galarca	6-92364	Agente de Alimentação	***.877.630-**	34.119/2026
Balneário Camboriú	Iolene Machado Mendes Ferreira	6-92287	Agente de Serviços Gerais	***.959.739-**	33.364/2025
Balneário Camboriú	Ivone Venancio Miranda	6-92367	Auxiliar Operacional	***.467.828-**	34.124/2026
Balneário Camboriú	Jackson Nery da Silva	6-92168	Auxiliar Operacional	***.125.439-**	32.697/2025
Balneário Camboriú	Jose Alfonso Monestel Montoya	6-92028	Médico	***.011.699-**	31.286/2024
Balneário Camboriú	Jussara Padilha	6-91911	Professor	***.141.139-**	30.200/2023
Balneário Camboriú	Leomar Venancio Pereira	6-92326	Fiscal de Tributos Municipais	***.167.709-**	33.688/2026
Balneário Camboriú	Luciane de Geus Lawson	6-92316	Especialista em Educação	***.279.389-**	33.551/2026
Balneário Camboriú	Luciano Jede	6-91810	Professor	***.967.809-**	28.702/2022
Balneário Camboriú	Luiz Carlos Soares	6-91996	Gari	***.754.899-**	31.143/2024
Balneário Camboriú	Maria Emilia Olinik	6-92162	Técnica de Enfermagem	***.531.609-**	32.700/2025
Balneário Camboriú	Maria Lucia Garipuna	6-92366	Agente de Serviços Gerais	***.368.209-**	34.121/2026
Balneário Camboriú	Maria Lucia Mendes	6-91966	Agente de Serviços Gerais	***.831.449-**	30.859/2024
Balneário Camboriú	Maria Val dos Santos Borges	6-92224	Professor	***.194.959-**	33.129/2025
Balneário Camboriú	Marilda Izabel Rodrigues Marques Pereira	6-91981	Auxiliar Operacional	***.477.100-**	30.973/2024
Balneário Camboriú	Miriam Dettmer Scheffler	6-92270	Especialista em Educação	***.634.469-**	33.283/2025
Balneário Camboriú	Neudes Maria Comunello	6-92108	Auxiliar Administrativo	***.502.979-**	32.012/2024
Balneário Camboriú	Neusa Maria Bittencourt Cabral	6-92233	Professora de Educação Infantil	***.433.659-**	33.089/2025
Balneário Camboriú	Odail Vieira Eduardo	6-92351	Agente de Alimentação	***.736.709-**	34.018/2026
Balneário Camboriú	Petra Bertotti	6-91987	Agente de Alimentação	***.651.589-**	30.989/2024
Balneário Camboriú	Rita da Nobrega Pinheiro	6-92291	Professora de Educação Infantil	***.776.539-**	33.363/2025
Balneário Camboriú	Roberta Cristina Schreiber de Melo	6-92248	Agente de Alimentação	***.722.809-**	33.205/2025
Balneário Camboriú	Romualdo Antônio Ribas	6-92033	Cirurgião Dentista	***.225.189-**	31.371/2024
Balneário Camboriú	Rosani Ewers Chaves	6-92130	Professora de Educação Infantil	***.200.729-**	32.416/2025
Balneário Camboriú	Rosemary Gonçalves Lins Morreira	6-91965	Auxiliar Administrativo	***.047.319-**	30.861/2024
Balneário Camboriú	Rosita de Matos	6-91824	Assistente Administrativo	***.984.079-**	29.025/2023
Balneário Camboriú	Sandra de Fatima Machado Strutz	6-92354	Professora de Educação Infantil	***.760.379-**	34.023/2026
Balneário Camboriú	Sandra Mara Luchtenberg	6-92263	Professor de Atendimento Educacional Especializado	***.482.979-**	33.276/2025
Balneário Camboriú	Sheila Antônia Borges dos Santos	6-92323	Professora de Educação Infantil	***.611.556-**	33.687/2026
Balneário Camboriú	Sirlei Bordignon	6-92140	Professora de Educação Infantil	***.239.059-**	32.582/2025
Balneário Camboriú	Solange Aparecida Andriolli Cutrim Costa	6-91967	Fiscal de Relação de Consumo	***.707.759-**	30.863/2024
Balneário Camboriú	Valecio Duarte Junior	6-91963	Fiscal de Saúde Pública	***.552.648-**	30.866/2024
Balneário Camboriú	Verenice Bandeira Salgado dos Santos	6-92349	Agente de Alimentação	***.826.559-**	34.012/2026
Balneário Camboriú	Volnei Airtton Rocha	6-91811	Médico	***.449.420-**	28.708/2022
Balneário Camboriú	Zelinda de Fatima de Souza	6-91968	Agente de Serviços Gerais	***.042.459-**	30.862/2024
Balneário Piçarras	Adelson Alexandre de Souza	0000000001044101	Aux. Manut. Conserv. I	***.490.189-**	0179/2026



Balneário Piçarras	Claudia Rosa Inácio	0000000001044201	Professor - 3	***.627.709-**	0157/2026
Balneário Piçarras	Cleusa Maria Vieira	0000000001007003	Professor I	***.830.499-**	1296
Balneário Piçarras	Denice Lindaura dos Santos	0000000001041501	Professor 3	***.809.479-**	856/2024
Balneário Piçarras	Lourico de Borba	0000000001041901	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	***.843.899-**	193/2025
Balneário Piçarras	Maria Leonida Maia	0000000001040501	Professor III	***.915.369-**	1169/2023
Balneário Piçarras	Rosane Ledur Tironi	0000000001038701	Professor III	***.830.649-**	355/2023
Balneário Piçarras	Vera Lucia Catarina	0000000001044501	Professor 3 - 40 horas	***.203.469-**	371/2026
Biguaçu	Egberto Resende Lages	0000000000946001	Fiscal de Tributos Municipais II	***.555.476-**	017/2025
Biguaçu	Karine Patricia Stulp	9543 - 1	Enfermeiro II	***.272.449-**	021/2025
Biguaçu	Leda Maria Virgilio	16993 - 1	Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira	***.429.239-**	020/2025
Biguaçu	Ricardo Luis da Rosa	0000000001751801	Carpinteiro	***.127.189-**	016/2025
Biguaçu	Soraya Derner Beckhauser Almeida	16204 - 1	Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira	***.391.409-**	015/2025
Blumenau	Cerise Leite dos Santos e Silva	197700	Professor	***.888.425-**	10972/2026
Blumenau	Eliane Bilk Hoffmann	224685	PROFESSOR	***.287.689-**	9922/2023
Blumenau	Ione De Carvalho Almeida	191817	PROFESSOR	***.517.798-**	10982/2026
Blumenau	Ligia Schelis Pereira	213977	Servente de Serviços Gerais	***.796.839-**	10995/2026
Blumenau	Marcia Marciano	183652	PROFESSOR	***.369.479-**	10634/2025
Blumenau	Marino Dias	164763	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.881.219-**	10953/2026
Blumenau	Marlene Reiter Kramer	186457	Servente de Serviços Gerais	***.650.269-**	10950/2026
Blumenau	Matilde Ribeiro Ramos de Aguiar	2500399	GUARDA DE TRÂNSITO	***.297.449-**	11006/2026
Blumenau	Rogério Joao Machado	101656	MÉDICO	***.593.109-**	9971/2023
Blumenau	Sirlei Zanette Damas	178225	Educador	***.443.469-**	10956/2026
Blumenau	Solange Adriane Sehnem Feller	119148	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	***.949.139-**	10045/2023
Blumenau	Sueli Panini Valcanaia	224987	Professor	***.151.499-**	10853/2025
Blumenau	Vanderlei Farias	229135	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	***.374.969-**	10526/2025
Brusque	Almir Roberto Pavesi	0000000000833800	Agente de Leitura e Inspeção	***.997.419-**	64/2025
Brusque	Anderson Jose Moura de Campos	0000000001258000	Professor	***.626.740-**	45/2025
Brusque	Arcioni Soares	0000000000624600	Auxiliar de Operações	***.760.249-**	65/2025
Brusque	Arlindo Fuckner	0000000041055102	Agente de Serviços Especiais	***.069.799-**	036/2024
Brusque	Carla Aparecida Bodenmuller	0000000424295501	Agente Administrativa	***.532.669-**	067/2023
Brusque	Celerino Rauber	0000000000463400	Professor	***.010.889-**	20/2023
Brusque	Charlene Fantini de Souza	0000000047346406	Coordenador Pedagógico	***.256.979-**	034/2024
Brusque	Claudia Cipriani dos Santos	0000000000991100	Professor	***.342.439-**	05/2021 Ret-056/2022
Brusque	Eliane Montibeller	0000000067637300	Agente de Serviços Especiais	***.342.099-**	013/2023
Brusque	Fabiana Verissimo Correa Silva	000050783004	Professor	***.774.359-**	050/2023
Brusque	Isolde Kuchenbecker	0000000001686101	Agente de Serviços Especiais	***.852.679-**	36/2026
Brusque	Ivanete Lago Groh	0000000000774905	Coordenadora Pedagógica	***.652.639-**	60/2025
Brusque	Lionesia Costa	0000000068120202	Técnica em Enfermagem	***.668.679-**	57/2025



Brusque	Luiz Estevao Bambineti	0000000054935501	Motorista de Veículos Pesados	***.559.949-**	63/2025
Brusque	Maria de Fatima de Moura do Couto	0000000068034604	Servente de Serviços Gerais	***.395.479-**	049/2022
Brusque	Odileide Antonia Marani Gaiguer	0000000001369201	Agente de Serviços Especiais	***.560.599-**	024/2023
Brusque	Paulo Roberto Panko	0000000000691200	Dentista	***.844.688-**	32/2026
Brusque	Renilda Ristow	0000000018664304	Técnica de Enfermagem	***.878.409-**	53/2025
Brusque	Rosangela de Mello	0000000000805200	Assistente Administrativo	***.192.949-**	58/2025
Brusque	Rosangela de Souza	0000000034317010	Professora	***.253.739-**	62/2025
Brusque	Salvelina Goncalves Nascimento Vargas	0000000001302104	Professor	***.734.409-**	017/2024
Brusque	Valdir Roslindo	0000000000736606	Agente de Obras	***.739.379-**	20/2022
Brusque	Vanete Zimmermann	0000000001684501	Agente Serviços Especiais	***.455.149-**	061/2023
Caçador	Mario da Silva Medeiros	1-3517	Auxiliar de Serviços e Obras Publicas	***.319.879-**	2485/2026
Camboriú	Thais Ivana Stefanos Fronza	0000000000535901	Professora	***.549.229-**	035/2023
Campo Alegre	Ana Maria dos Santos Herbst	897	Auxiliar de Enfermagem	***.472.449-**	15.806
Campo Alegre	Paulo Soares de Oliveira	315000	Agente Operacional IV	***.386.789-**	16.284/23
Campo Alegre	Peter Henry Grimm	904	Professor IV	***.610.689-**	16058/23
Campo Alegre	Sandra Regina Kotovicz Pruchneski	101970	Professor I	***.482.669-**	26.461/25
Campo Alegre	Valdiane Aparecida Fuckner	955829	Professor III	***.449.749-**	16.652/2024
Campo Alegre	Wanderleia Furtado	955362	Assistente Social	***.333.149-**	16.433/23
Campo Alegre	Zurita Maria Pacheco Ruckl	109790	Agente Administrativo II	***.046.709-**	26.004/25
Canoinhas	Cleide Regina Melechenco Cujá	12357	Professora	***.438.019-**	021/2025
Canoinhas	Lucimara da Silveira Moreira Bueno	2919	Professora	***.308.649-**	018/2026
Canoinhas	Maria de Lourdes Kaminski Falkewicz	4641	Pedagoga	***.480.819-**	006/2026
Chapecó	Cleonice Leite Rosa	25136	Auxiliar de Enfermagem	***.536.219-**	289/2025
Chapecó	Gessiani Fatima Larentes	1585	Técnico em Administração	***.508.859-**	124
Chapecó	Jose Trindade	25770	Eletricista	***.528.289-**	235
Chapecó	Luiz Carlos Turmena	2977	Operador de Máquinas	***.254.230-**	050/2023
Chapecó	Nicolau Chicora	18505	Auxiliar de Serviços Externos	***.991.289-**	283
Concórdia	Ana Lodea Manduca	0000000008755600	Auxiliar Odontológico	***.705.489-**	08/2026
Concórdia	Claudia Maria da Silva Fontoura	000010160500	Farmacêutico	***.123.699-**	44/2023
Concórdia	Cleidi Schmidt	0000000008761000	Auxiliar de Enfermagem	***.597.799-**	27/2023
Concórdia	Elisângela Veber	0000000005604901	Professor	***.562.429-**	23/2026
Concórdia	Elmo Antonio Richardi	0000000002430900	Professor	***.949.759-**	25/2026
Concórdia	Enedina Antonia Tondello	0000000008998201	Técnico em Enfermagem	***.191.429-**	36/2023
Concórdia	Enir da Silva	0000000009979100	Secretário Escolar	***.086.570-**	33/2026
Concórdia	Jackson Luis Wbatuba	000008756401	Médico	***.390.410-**	64/2023
Concórdia	Jandira Paviani Lorensetti	000004117307	Professora	***.079.459-**	019/2025
Concórdia	Janete Dalmaso Toerhorst	0000000001595400	Professor	***.195.429-**	11/2026
Concórdia	Marcia de Bona Lazzari	0000000000414600	Professor	***.353.609-**	01/2026
Concórdia	Neusa Maria Basilio	00000000010270900	Agente de Alimentação e Nutrição	***.354.729-**	32/2026



Concórdia	Rosleine Aparecida Martinazzo Corrêa	0000000001740003	Professor	***.273.009-**	49/2025
Concórdia	Valdir Varela	0000000109479300	Servente Braçal	***.785.949-**	013/2026
Concórdia	Yandra Fatima Vieira Coradi	0000000000530401	Agente de Alimentação e Nutrição	***.967.499-**	31/2026
Criciúma	Dilcioni Albertina de Souza	1-54599	Professor IV	***.158.409-**	SG/n 259/24
Criciúma	Dilson Ramos	56863	Pedreiro	***.893.359-**	SG/n 312/24
Criciúma	Lilian Miguel Waterkemper	550227	Professor IV	***.776.779-**	SG/Nº 251/26
Criciúma	Maria de Fatima Carvalho Tachinski	7-55591	Professor IV	***.412.389-**	SG/n 1712/23
Criciúma	Rosalba Oliveira da Silva	55403	Professor IV	***.779.159-**	SG/n 260/24
Criciúma	Valdir Alves	55288	Motorista	***.045.209-**	1150/21
Curitibanos	Adriana Fatima dos Santos Krieger	215795273	Professora	***.552.699-**	370/2026
Curitibanos	Carlos Roberto Vezaro	235348	Economista	***.203.649-**	639/2024
Curitibanos	Eronita Dolberth do Prado	215795271	Cozinheiro	***.186.249-**	311/2026
Curitibanos	Jania Fernandes de Oliveira	018	Zeladora	***.151.569-**	155 E 3/2024
Curitibanos	Lenir Veronica Trautmann	240177	Professor	***.590.919-**	28/2026
Curitibanos	Sandra Regina Mozzer	260680	Professora	***.079.899-**	01/2024
Florianópolis	Helena Maria Borges Brandao	691720	Assistente Social	***.302.908-**	0087/2023
Florianópolis	Vanusa Cristina Beal	106674	Enfermeira	***.337.749-**	0089/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Ademar Pires de Mello	5383	Encanador	***.389.859-**	110014/2026
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Carlos Ivan Buchen	2606	Professor Universitário	***.934.499-**	9883/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Kátia Ragnini Scherer	4638	Professor Universitário	***.171.349-**	9813/2013
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Luciano Drechsel	4657	Professor Universitário	***.113.589-**	9878/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Luiz Alberto Pacheco de Sousa	4137	Motorista	***.229.809-**	10804/2025
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Luiz Carlos Fonseca de Mello	4465	Professor Universitário	***.931.399-**	9881/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Nevoni Goretti Damo	4404	Professor Universitário	***.881.309-**	9918/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Sergio Kalckmann Junior	3919	Assistente Administrativo	***.296.209-**	10867/2025
Garopaba	Jacira Conceição Martins Lopes	2-3763	Servente	***.120.719-**	3353/2023
Garopaba	Maria Goreti Ferreira Raquel	2-4179	Professor 20 Horas	***.234.450-**	3936/2025
Herval D Oeste	Andrea Paludo	335	Psicólogo	***.905.069-**	1728/2023
Herval D Oeste	Angela Michelon da Silva	16	Técnico Administrativo	***.988.309-**	331/2023
Içara	Antonio Rodrigues	929	Professor	***.149.059-**	167/2026
Içara	Felisberto David de Oliveira	1-478	Motorista	***.719.460-**	045/2023



Içara	Fernanda Guglielmi Faustini Sonego	927	Dentista	***.906.049-**	089/2026
Içara	Flavio Felisberto	913	Professor	***.123.919-**	246/2025
Içara	Ivan Nunes da Silva	918	Auxiliar De Operações	***.987.130-**	331/2025
Içara	Juceleia Stanger	921	Professora	***.645.369-**	363/2025
Ilhota	Raul Baptista	3167	Eletrecista	***.364.749-**	010/2019
Indaial	Adonato Bortoluzzi	000015289700	Pedreiro (Ped)	***.368.309-**	15/2026
Indaial	Beatriz Baschung Hubes	0000000002791001	Professor C - 40hrs	***.896.639-**	32/2023
Indaial	Inocente Fusinato Neto	0000000003042200	Aux. De Serv. Gerais-(Asg)	***.106.319-**	05/2008
Indaial	Roseli Castilho Priebe	000051632502	Professor C - 40hrs	***.696.299-**	13/2024
Indaial	Valdecir Adecio Wartha	000002896700	Aux. De Serv. Gerais-(Asg)	***.388.269-**	36/2024
Itaiópolis	Leandro Ruy Kuyavski	1-434	Médico Veterinário	***.331.459-**	014/2025
Itaiópolis	Rita De Cassia Zimmermann	1-306	Agente de Saúde Pública	***.705.559-**	008/2023
Itaiópolis	Terezinha de Fatima Vaz	1-321	Servente de Limpeza	***.234.969-**	014/2023
Itajaí	Adelmo Luiz Maia	556302	Instrutor de Informática	***.290.699-**	097/26
Itajaí	Adilson de Andrade	536001	Motorista	***.288.879-**	316/2025
Itajaí	Aldo Jose Correa Junior	530101	Cirurgião Dentista	***.874.129-**	096/26
Itajaí	Amanda Pacheco Silva Ferreira de Souza	1761908	Instrutor de Informática	***.137.288-**	369/2025
Itajaí	Ana Luiza de Almeida	159001	Agente em Atividades Administrativas	***.757.609-**	160/2025
Itajaí	Anailde Aragao Lima Ramos	164201	Professor III	***.176.288-**	085/2026
Itajaí	Andrea da Rosa Caglioni	655803	Professor	***.766.479-**	041/2026
Itajaí	Angela Luiza Piazza Tridapalli	1657201	Agente em Atividades Educação	***.715.909-**	088/2026
Itajaí	Antonio Carlos de Castro Gama	169401	Médico	***.604.791-**	321/2025
Itajaí	Arlene Maria Maestri	692920	Professor	***.743.109-**	087/2026
Itajaí	Camile Schmitt Poleza	805501	Professor	***.765.859-**	140/23
Itajaí	Carmen Rossetto	1824202	Professor	***.567.270-**	042/2026
Itajaí	Celina Santos Lima Cordeiro	639003	Agente de Serviços Gerais	***.857.265-**	006/2026
Itajaí	Daniela Nascimento de Souza de Mello	980703	Psicopedagogo	***.434.699-**	358/2025
Itajaí	Delany Castro	1372105	Operador de Equipamentos	***.623.601-**	023/2026
Itajaí	Denise da Silva	1161011	Professor III 40 horas	***.653.609-**	038/2026
Itajaí	Dilmar Schmitt	697715	Administrador Escolar	***.637.609-**	027/2026
Itajaí	Dirceu Granemann	4765001	Médico	***.430.459-**	204/23
Itajaí	Eleni Luzia Augusto Maciel	2245001	Agente de Apoio em Educação Especial	***.337.649-**	Nº 044/2024
Itajaí	Elisa de Carvalho	1965002	Orientador Educacional	***.358.999-**	022/2026
Itajaí	Elite Werner Cabral	1089501	Agente de Serviços Gerais	***.685.419-**	007/2026
Itajaí	Fabiola Muniz dos Santos	1141202	Professor	***.999.969-**	148/2023
Itajaí	Geni Terezinha Cardoso	1045901	Professor	***.562.909-**	062/2026
Itajaí	Hamilton Ferraz Rodrigues	88501	Técnico em Atividades Administrativas	***.627.869-**	092/2024
Itajaí	Heloisa Helena da Costa Oliveira	1124702	Auxiliar de Biblioteca	***.255.030-**	083/2026
Itajaí	Hildegard Pereira de Amo	1879702	Atendente Unidade de Saúde	***.674.378-**	017/26



Itajaí	Ieda Gerlane Muracava	3043001	Professor	***.801.569-**	024/2026
Itajaí	Ione Tatematsu de Moraes	1550306	Agente em Atividades de Educação	***.994.948-**	294/25
Itajaí	Ivana Karla da Silva	829502	Professor	***.055.769-**	344/2025
Itajaí	Josilene Bernhardt	814601	Cirurgião Dentista	***.347.050-**	347/2025
Itajaí	Joyce Vanessa Ribeiro	554601	Professor	***.802.719-**	053/2026
Itajaí	Keity Fabiana Rodrigues	160501	Professor IV 40 horas	***.768.879-**	061/2026
Itajaí	Laura dos Prazeres	887801	Agente de Serviços Gerais	***.875.669-**	346/2025
Itajaí	Leslie Kobarg Cercal Patrianova	88601	Enfermeira	***.529.069-**	266/2025
Itajaí	Liliane da Silva Peixer	1644206	Agente em Atividades de Educação 1.1.8. Carga	***.100.349-**	009/2026
Itajaí	Liliane Fagundes Barboza	698817	Professor	***.806.049-**	070/2026
Itajaí	Lorenza Espindola Rodrigues	1952101	Cuidador Serv. de alta complexidade	***.940.789-**	014/2026
Itajaí	Luciana Maria Sancho	140101	Agente em Atividades Administrativa	***.598.569-**	071/2026
Itajaí	Luciana Zimmermann Look	1960701	Professor	***.979.859-**	339/2025
Itajaí	Luciane dos Santos Rocha Ribeiro	723401	Agente de Serviços Gerais	***.396.019-**	078/2026
Itajaí	Luiz Anjoleti	233801	Artífice I	***.905.349-**	º 336/2025
Itajaí	Luiz Carsten Scheinkmann	870701	Cirurgião Dentista	***.127.229-**	348/2025
Itajaí	Luz Marina Righetto	730301	Agente de Serviços Gerais	***.998.179-**	354/2025
Itajaí	Marcia Eliane Lorenzoni	1961901	Professor	***.825.920-**	055/2026
Itajaí	Marcia Tomaz de Bittencourt	1346301	Agente em Atividades Educação	***.703.409-**	079/2026
Itajaí	Maria Cristina da Silva	1604803	Ag. de apoio em Educ. Espec. 40h	***.893.789-**	315/2025
Itajaí	Maria de Fatima Boava	711901	Agente de Serviços Gerais	***.606.429-**	043/2026
Itajaí	Maria de Lourdes Miguel	3046003	Professora	***.611.639-**	030/2026
Itajaí	Maria Regina Farias Messias	767604	Administrador Escolar	***.663.089-**	026/2026
Itajaí	Mariema Duarte Tissot	137101	Agente de Serviços Gerais	***.816.379-**	274/2025
Itajaí	Marilsa Aparecida da Silva	1111001	Professor	***.012.729-**	103/2025
Itajaí	Marlene Lopes Cardoso	738401	Agente de Serviços Gerais	***.638.829-**	005/2026
Itajaí	Marli Borba Francisco	1295901	Artífice I	***.561.709-**	343/2025
Itajaí	Mauricio Reinaldo Toledo	1880901	Cuidador Serv. de Alta Complexidade	***.473.269-**	111/25
Itajaí	Meire Cristiane de Assis da Silva	2369502	Professor	***.735.748-**	372/2025
Itajaí	Merilin da Silva Lazzaris	161501	Professor	***.792.179-**	076/2026
Itajaí	Neide da Silva	2063801	Agente em Atividades Educação	***.950.699-**	072/2026
Itajaí	Nelma Lafaiete Rosario Merlo	1719902	Atendente Unidade de Saúde	***.207.802-**	098/2026
Itajaí	Nilde Casagrande	936801	Técnico em Atividades Administrativa	***.727.549-**	179/2025
Itajaí	Rita de Cassia Mariani	616402	Professor	***.655.879-**	074/2026
Itajaí	Rosa Maria Rescaroli	793603	Orientador Educacional	***.962.809-**	283/2024



Itajaí	Rose Mari Colombelli	301	Agente de Serviços Gerais	***.631.409-**	279/2025
Itajaí	Roselis Maria Bueno Liberato	699418	Agente Em Atividades Educacao	***.029.859-**	100/2026
Itajaí	Rosemar Conceição Schneider Gomes	1987501	Cuidador para serviço de alta complexidade 1.1.8. Carga	***.712.609-**	064/2026
Itajaí	Rosimeri Emilio	1181204	Atendente Unidade de Saúde	***.696.399-**	Nº 073/2026
Itajaí	Sandra da Costa Melato	1504910	Professor	***.647.799-**	056/2026
Itajaí	Silvia Lara Vieira Teixeira	1113301	Agente em Atividades Educação	***.345.589-**	086/2026
Itajaí	Sonia Regina Pereira	1946001	Técnico de Enfermagem	***.342.869-**	149/24
Itajaí	Suzana Regina Werner	832501	Professor	***.337.939-**	219/2022
Itajaí	Tatiane Felicio	887401	Agente de Serviços Gerais	***.634.199-**	366/25
Itajaí	Tereza de Fatima Legal	1105301	Auxiliar de Enfermagem	***.550.029-**	054/2026
Itajaí	Valeria Lucia Muller	685710	Professor	***.743.759-**	095/2026
Itajaí	Valter Ernesto da Silva	1987701	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	***.812.969-**	349/2025
Itajaí	Vania Francisca Souza Regis	1113602	Professor	***.612.019-**	065/2025
Itajaí	Vilma Renicz Markmann	802201	Agente de Serviços Gerais	***.936.469-**	063/26
Itajaí	Wander de Souza Sifuentes	2016012	Professor	***.418.936-**	032/2026
Itapoá	Alessandra Silveira	0000000000147302	Auxiliar de Enfermagem	***.875.479-**	1597/2025 Ret-1620/2026
Itapoá	Ana Cristina Cordeiro Marcondes	0000000060533615	Professor	***.971.679-**	1571/2024 Ret-1627/2026
Itapoá	Antonia Neres do Rosario	604062-00	Auxiliar de Serviços Gerais	***.815.579-**	1605/2025
Itapoá	Delicia de Souza Zimmermann	60492500	Auxiliar de Serviços Gerais	***.073.259-**	1612/2026
Itapoá	Elenice Cordeiro de Oliveira	0000000060660000	Professor	***.556.709-**	1573/2024
Itapoá	Joelma Aparecida Rosa	0000000060540900	Professor	***.830.969-**	1570/2024
Itapoá	Luiz Ziembras	60267101	Operador de Máquinas	***.317.989-**	16122026 Ret-16232026
Itapoá	Sandra Regina Fernandes da Silva	0000000060327900	Professor	***.955.869-**	1566/2023
Itapoá	Simoni Dias Fernandes	000000060303101	Fisioterapeuta 40 Hrs	***.031.559-**	1599/2025
Itapoá	Sonia Aparecida Alves	000000057808802	Professor	***.125.979-**	1601/2025
Jaraguá do Sul	Alacir Marx de Souza Lourenco	9435	Assistente Social	***.330.399-**	163/2024
Jaraguá do Sul	Augusto Cesar Lustosa	11062	Professor de Ensino Fundamental Lic. Plena	***.033.937-**	062/2024
Jaraguá do Sul	Carmen Kreutzfeldt	7195	Atendente de Berçário	***.089.859-**	313/2025
Jaraguá do Sul	Clarisse Karin Fischer Zilse	8855	Agente de Alimentação E Nutrição	***.625.739-**	329/2025
Jaraguá do Sul	Denise da Silva Ribeiro	7779	Professor de Ensino Fundamental Licenciatura Plena	***.053.447-**	276/2025
Jaraguá do Sul	Denise Ribeiro Pacheco	3286	Professor de Ensino Fundamental Lic. Plena	***.787.239-**	172/2024
Jaraguá do Sul	Edilaini Tatiane Leitholdt Vieira	8263	Professor de Educação Infantil – Ensino Superior	***.453.329-**	219/2025



Jaraguá do Sul	Elenir de Almeida Germano	7202	Atendente de Berçário	***.363.700-**	53/2024
Jaraguá do Sul	Eliana Malvina Bergahn	7444	Coordenador Pedagógico	***.705.760-**	015/2023
Jaraguá do Sul	Euci Cristofolini	8071	Assistente Social	***.802.429-**	130/2025
Jaraguá do Sul	Gilvan Jefferson Ramos da Silva	8429	Agente Operacional	***.308.720-**	187/2025
Jaraguá do Sul	Kaethlin Tatiane Mendes Ozaki	8280	Professor de Ensino Fundamental Lic. Plena	***.074.049-**	126/2025
Jaraguá do Sul	Karina Benevenuti Nicoletti Fernandes	10097	Professor de Educação Infantil – Ensino Superior	***.137.599-**	242/2025
Jaraguá do Sul	Luciano Jose Ross	4006	Professor de Educação Infantil	***.129.159-**	118/2024
Jaraguá do Sul	Marcia Rosane Oliveira	7847	Professor de Ensino Fundamental Licenciatura Plena	***.785.729-**	154/2025 Ret-190/2025
Jaraguá do Sul	Marcia Sulamita Silva	7699	Zelador	***.452.219-**	309/2025
Jaraguá do Sul	Maria Aparecida Malaquias	4561	Recreador	***.608.739-**	233/2025
Jaraguá do Sul	Marilene Kuffel da Silva	8356	Agente de Limpeza e Conservação	***.952.059-**	155/2025
Jaraguá do Sul	Miriam Oecksler	7870	Atendente de Berçário	***.212.197-**	274/2025
Jaraguá do Sul	Nanci Antonio Souza de Moraes	7700	Técnico de Segurança do Trabalho	***.379.660-**	308/2025
Jaraguá do Sul	Nereomar Jose Martins	171	Operador de ETA/ETE	***.841.149-**	139/2024
Jaraguá do Sul	Norma Reinke Hornburg	7428	Agente de Limpeza e Conservação	***.892.319-**	256/2025
Jaraguá do Sul	Plinio Luiz Capitani	00393	Auxiliar de Serviços Gerais	***.587.749-**	146/2024
Jaraguá do Sul	Quelis Regina Stringari Deretti	3985	Prof. Educ. Infantil - Ens. Sup.	***.458.799-**	079/2023
Jaraguá do Sul	Rosalia Maria Barbosa	4452	Agente de Limpeza e Conservação	***.998.129-**	229/2025
Jaraguá do Sul	Rosimere Aparecida Chiste Clementino	3994	Professor de Educação Infantil – Ensino Superior	***.872.109-**	118/2025
Jaraguá do Sul	Sergio de Souza Marcon	10739	Agente Operacional	***.287.921-**	151/2025
Jaraguá do Sul	Valdete Ines Muller Brugnago	7905	Recreador	***.812.739-**	280/2025
Jaraguá do Sul	Vandileia Marquardt Cereser	2916	Professor de Ens. Fundamental - Lic. Plena	***.625.509-**	46/2024
Joaçaba	Carlos Augusto Nascimento da Silva	25170 - 1	Técnico de Administração	***.032.667-**	446/2026
Joaçaba	Eliseu Elias Peruzzo	25157 - 1	Cargo Professor Nível I (Licenciatura)	***.180.589-**	422/2025
Joaçaba	Silvana Rosa Thomas de Amorim	4	Analista Administrativo	***.072.519-**	437/2026
Joinville	Adriana Sílvia de Camargo	17731	Professor de Séries Iniciais	***.576.139-**	69.850/2025
Joinville	Aline Kormann	28386	Professor de Educação Infantil	***.214.409-**	69.536/2025
Joinville	Almerinda Pereira Maciel	49719	Copeiro	***.437.079-**	71510/2026
Joinville	Andreia Bombazar	15506	Professor de Séries Iniciais	***.468.359-**	69.537/2025
Joinville	Carlos Augusto Pedroso	19260	Médico Plantonista Clínica Médica	***.252.489-**	63.420/2024
Joinville	Cintia Ranha de Almeida Coelho Duarte	23767	Professor Ciências	***.334.339-**	71033
Joinville	Claudia Regina Monteiro Zimmermann	14696	Professor de Séries Iniciais	***.032.009-**	70133/2026
Joinville	Cristiani Sirlei de Oliveira Muller	23699	Professor De Educação Física	***.847.349-**	70527/2026



Joinville	Daniela do Amaral Torrens	21029	Professor de Séries Iniciais	***.891.429-**	72029/2026
Joinville	Dilma Rosani de Souza Frick	14733	Auxiliar Escolar	***.399.259-**	69.849/2025
Joinville	Eliana Maria Krauel Quintino	30172	Técnico em Enfermagem	***.145.419-**	71958/2026
Joinville	Eliete Maria de Souza Kress	28984	Administrador	***.541.149-**	69.533/2025
Joinville	Elisangela Machado de Oliveira de Borba	15249	Educação Física	***.104.099-**	69.541/2025
Joinville	Erison Schiestl	24389	Soldador	***.944.949-**	71511/2026
Joinville	Fernando Ritzmann	67855	Médico Plantonista Pediátrico	***.308.339-**	61.329
Joinville	Gabriel Pavesi Goudard	48300	Assistente Cultural - Tradutor de Alemão	***.489.849-**	70124/2026
Joinville	Gilmar Ramos	22485	Agente de Serviços Gerais	***.109.619-**	69.852/2025
Joinville	Glorimar Coutinho	21752	Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Séries Iniciais	***.389.109-**	51.436/2022
Joinville	Guida Marta Winck de Oliveira	31756	Professor de Séries Iniciais	***.837.910-**	69.535/2025
Joinville	Iraci Goncalves	23049	Professor de Séries Iniciais	***.296.629-**	68.655/2025
Joinville	Josias Leite	24257	Agente de Serviços Gerais	***.285.479-**	69.851/2025
Joinville	Kleber Hudson Amaral	45584	Médico Clínica Médica	***.444.206-**	67.983/2025
Joinville	Lacir Marli Wagner	71788	Técnico de Enfermagem	***.248.409-**	70148/2026
Joinville	Leonor Maria Trisotto	35z	Secretário Legislativo	***.463.469-**	293/2025
Joinville	Luiza Helena de Castro Menna	21067	Professor de Séries Iniciais	***.536.209-**	70121/2026
Joinville	Magnolia Reinert Goncalves	16861	Agente de Saúde II Auxiliar Enfermagem	***.699.829-**	63.409/2024
Joinville	Marcia Jaqueline Moreira	62122	Agente de Saúde II - Auxiliar de Hemoterapia	***.757.680-**	69.534/2025
Joinville	Marcia Regina Colin	24394	Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem	***.014.809-**	70138/2026
Joinville	Marcia Regina Santos Barra	37648	Professor de Língua Portuguesa	***.532.596-**	71956/2026
Joinville	Marco Antonio Silva Molina	22382	Médico - Medicina da Família e Comunidade	***.775.280-**	69.466/2025
Joinville	Maria do Carmo Souza Ferreira	23846	Professor De Séries Iniciais	***.079.219-**	70142/2026
Joinville	Maria Fernanda Balduci da Cruz	35805	Técnico em Enfermagem	***.484.007-**	71936/2026
Joinville	Maria Helena Quintino	23979	Instrutor de Cursos de Promoção Social	***.888.809-**	70143/2026
Joinville	Marli Heinzen	18527	Cozinheiro	***.306.039-**	69.528/2025
Joinville	Michelle Djaniffer Sampaio Fries	54908	Técnico em Enfermagem	***.295.259-**	70137/2026
Joinville	Mirian da Rocha Silveira	25136	Professor de Educação Infantil	***.939.519-**	69.854/2025
Joinville	Monica Bublitz Monich	29324	Pedagogo	***.228.429-**	69.855/2025
Joinville	Nair Vanderlea do Amaral	32366	Assistente Administrativo	***.464.009-**	70520
Joinville	Naira Denise Ferreira de Carvalho	24246	Agente Administrativo	***.215.889-**	69.531/2025
Joinville	Neori Jose da Silva Oligini	27450	Agente de Serviços Gerais	***.887.459-**	69.856/2025
Joinville	Odair da Silva	30086	Agente de Saúde II - Auxiliar Enfermagem	***.320.909-**	69.538/2025
Joinville	Osmar Oliveira	24348	Agente Operacional de Edificações e Obras	***.020.249-**	71937/2026



Joinville	Patrícia Frazao Scheffer de Mello	28825	Enfermeiro	***.589.064-**	69.540/2025
Joinville	Regina Faust de Luca	21914	Professor 6-9 Ano - Ensino Fundamental - Matemática	***.359.239-**	54.400/2023
Joinville	Rita de Cassia Silva e Souza	17101	Analista Administrativo	***.836.199-**	69.857/2025
Joinville	Rosangela de Moura	15270	Professor de Ciências	***.086.259-**	70145/2026
Joinville	Rosangela Roseli de Borba Schatzmann	26143	Agente Administrativo	***.435.109-**	68.664/2025
Joinville	Rubia da Cruz	28150	Professor de Matemática	***.031.009-**	69.858/2025
Joinville	Sandra Maria Goncalves	29072	Agente Administrativo	***.242.779-**	69.859/2025
Joinville	Sara de Magalhaes Ferreira	26993	Agente Administrativo	***.692.717-**	69.860/2025
Joinville	Silvana Silva Pereira	32676	Professor de Educação Infantil	***.713.129-**	71509/2026
Joinville	Simonia Aparecida De Ramos	55949	Agente de Saúde II Auxiliar Enfermagem	***.431.029-**	69.861/2025
Joinville	Sonia Regina Victorino Fachini	14187	Professor do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	***.058.298-**	71030/2026
Joinville	Valdir Lopes	11086	Agente de Serviços Gerais	***.641.279-**	69.542/2025
Joinville	Vanilson Marcelino Costa	13726	Supervisor Escolar	***.749.919-**	59.417/2024
Joinville	Zuleica Cardoso Magnus	41973	Professor de Séries Iniciais	***.306.369-**	71627/2026
Lages	Eurelia Schemes dos Santos	385301	Técnico Administrativo	***.319.229-**	23.137/2026
Lages	Lizonete Dal Farra	4710 - 1	Professor	***.667.608-**	20629/2023
Lages	Marcelo David Castellen	109491	Agente de Vigilância Sanitária	***.298.479-**	23.227/2026
Lages	Sonia Marta Biazotto Sasso	190341	Professor	***.744.409-**	23.230/2026
Leoberto Leal	Inesio Antonio Bratfisch	1-365	Motorista	***.226.969-**	186/2023
Leoberto Leal	Jose Lino Franca	1-117	Operador de Equipamentos I	***.682.999-**	077/2026
Leoberto Leal	Noeli de Oliveira Dias	1-1659	Auxiliar de Serviços Gerais	***.543.709-**	185/2023
Leoberto Leal	Roselene Kniss	1-106	Professor	***.769.139-**	205/2023
Mafra	Adao Valcenir Peters	1-60110358	Vigia do Patrimônio Público	***.151.709-**	333/2025
Mafra	Adriana Chaikosky Schafacheck	1-60110359	Professor(A)	***.908.829-**	344
Mafra	Alaide de Jesus Sconieczny	1-60110354	Aux. Manutenção e Conservação	***.506.749-**	327/2025
Mafra	Antonio Manoel de Borba	1-792701	Operador de Equipamento	***.935.369-**	702/1996 Ret-302/2024
Mafra	Clarice Clemente Gavronski	1-60110348	Professora	***.463.019-**	322/2025
Mafra	Denize Haas de Souza Gastal	1-60110367	Médica	***.485.299-**	346/2025
Mafra	Eloi Witt	1-2608501	Contabilista - Contador	***.433.379-**	14/1997
Mafra	Eraldo Grein	1-350601	Professor	***.649.439-**	303/1995
Mafra	Hebe Silvana Hau Ramos	1-329801	Professora	***.443.219-**	995/1997
Mafra	Iracema Canal Schoeffel	000000023500	Professora	***.638.909-**	323/1994
Mafra	Joanicio de Souza Pereira	1-60110361	Aux. de Manutenção e Conservação	***.663.679-**	341/2025
Mafra	Joao Maria Alves Pires	1-57401	Motorista	***.232.759-**	034/1998
Mafra	Jonas Schultz	1-60110304	Odontólogo	***.668.009-**	268/2024
Mafra	Jose Ailton Correa	1-60110356	Vigia do Patrimônio Público	***.281.869-**	329/2025 Ret-332/2025
Mafra	Jose Andruchehen Filho	1-585101	Auxiliar de Serviços	***.501.609-**	513/1997



Mafra	Jose Fernando Saliba	1-60110241	Médico Pediatra	***.655.609-**	194/2022 Ret-298/2024
Mafra	Jose Rodrigues da Luz	1-848601	Pedreiro	***.653.209-**	302/1993
Mafra	Jose Rodrigues da Luz	000000062000	Auxiliar de Serviços - Auxiliar de Manutenção e Conservação	***.376.769-**	576/1995
Mafra	Lismari Rathovski Rodrigues de Lima	1-60110353	Professora	***.444.229-**	323/2025
Mafra	Lucia Pereira	1-60110083	Professora	***.047.759-**	18/19
Mafra	Maria Doroteia Bechtloff	1-181301	Auxiliar Administrativo	***.084.559-**	178/1998
Mafra	Maria Vera Lucia Demetrio	1-60110355	Professor(A)	***.499.979-**	328/2025
Mafra	Miralda Moreira Schafascheck	1-98101	Auxiliar Administrativo	***.682.839-**	926/1996
Mafra	Moacir Antonio Minini	1-173201	Diretor de Departamento	***.700.389-**	202/1998
Mafra	Neusa Maria dos Santos Jungles	1-650501	Professora	***.584.509-**	20/1993
Mafra	Nivaldo Marinho de Lima	1-878801	Vigilante	***.527.319-**	576/1997
Mafra	Orilda Peters	1-60110028	Auxiliar de Manutenção e Conservação	***.675.059-**	986/2017
Mafra	Otavio Kruger	1-867201	Motorista	***.126.419-**	026/1998
Mafra	Sandra Aparecida Cardoso	1-60110307	Assistente de Saúde	***.337.909-**	271/2024
Mafra	Teodoro Matioski	1-60110350	Motorista II	***.070.589-**	321/2025
Mafra	Teresinha Aparecida Colbert	1-679	Auxiliar de Manutenção e Conservação	***.646.969-**	350/2025
Mafra	Valfrido Romao Munhoz	1-202001	Motorista	***.236.229-**	097/1998
Major Vieira	David Sierpinski Krochinski	87	Agente Operacional	***.409.769-**	199/2023
Major Vieira	Eugenia Rodrigues	23	Agente de Serviços Públicos	***.706.619-**	203/2023
Major Vieira	Joao Lemos Sphair Sobrinho	26	Agente Condutor de Veículos	***.773.949-**	501/2024
Maracajá	Antonio Joelson Peruchi	1-531	Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais	***.500.550-**	26/2023
Maracajá	Maria Juliani Peruchi Monteiro	467	Professor II	***.937.799-**	130/2025
Maracajá	Rosalina Leal Darolt	1-2192	Faxineira/Copeira	***.211.109-**	190/2022
Navegantes	Acioneo Geraldo Filho	0000000000180202	Pedreiro	***.569.489-**	026/2026
Navegantes	Clarice Alves de Miranda	0000000000136902	Professora	***.282.769-**	016/2026
Navegantes	Claudiane Pierre	066714	Professora	***.466.869-**	021/2023
Navegantes	Dirce Marques	0000000000054803	Professora	***.820.359-**	041/2026
Navegantes	Elizabete Palumbo da Silva	0000000000055502	Professora	***.338.659-**	008/2026
Navegantes	Eloide Fatima Pedrozo	0000000000200303	Tecnica em Enfermagem	***.411.719-**	025/2026
Navegantes	Fernanda Mara Rodrigues Badaró da Silva	0000000000047602	Professora	***.638.389-**	001/2026
Navegantes	Janete Maria Pegoraro	0000000000050702	Professora	***.803.349-**	023/2026
Navegantes	Jussara do Nascimento da Rosa	0000000000124302	Enfermeira	***.460.040-**	037/2026
Navegantes	Luzia Aparecida Severino	0000000000332802	Monitora De Educação Infantil	***.397.689-**	045/2026
Navegantes	Maria das Neves Pereira	0000000000298202	Agente Comunitário de Saúde Esf	***.293.588-**	087/2025
Navegantes	Maris Stella Correa	62601	Professora	***.475.809-**	033/2023
Navegantes	Odete Petuco Ferreira	0000000000350802	Agente Comunitário de Saúde	***.187.189-**	006/2026
Navegantes	Renato Mendes Mafra	3901	Motorista	***.712.399-**	079/2025



Navegantes	Salete Carvalho	0000000000154302	Agente de Serv. Gerais	***.667.129-**	003/2026
Navegantes	Silvana Maria Mendes	0000000000043802	Professora	***.188.569-**	020/2026
Navegantes	Silvia Mari Rodrigues Oliveira	280201	Monitora de Educação Infantil	***.743.639-**	077/2025
Navegantes	Simone Leffer da Silva	0000000000055302	Professora	***.247.049-**	039/2026
Navegantes	Solange Ramos	63297201	Agente De Serviços Gerais	***.048.489-**	070/2025
Novo Horizonte	Heremi Jose Mariott	1-801	Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	***.818.419-**	003/2023
Novo Horizonte	Heremi Jose Mariott	1-13701	Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	***.818.419-**	004/2023
Otacílio Costa	Beavate Tadeu Lehmann Silva	2051	Operador de Equipamentos I	***.619.809-**	22/2026
Otacílio Costa	Diomar Lunelli do Amaral	2128	Auxiliar de Serviços Gerais	***.924.619-**	043/00
Otacílio Costa	Eloir Reia da Silva	1912	Motorista	***.240.889-**	10/2025
Otacílio Costa	Gladis Nara Borges Valim	3850	Professor II	***.705.479-**	06/2025
Otacílio Costa	Iolita Terezinha Rodrigues de Souza Ferreira	1939	Professor I	***.843.609-**	70/2025
Otacílio Costa	Iolita Terezinha Rodrigues de Souza Ferreira	93913	Professor I	***.843.609-**	71/2025
Otacílio Costa	Irene Borges Schmitz	3819	Professor II	***.339.889-**	45/2025 Ret-49/2025
Otacílio Costa	Ivan Divino Branco Pereira	545	Operador de Equipamentos 01	***.559.789-**	19/2026
Otacílio Costa	Lausino Pereira	1-175	Auxiliar de Serviços Gerais	***.797.689-**	82/2004
Otacílio Costa	Marcia da Silva da Costa	3776	Auxiliar de Serviços Gerais	***.101.049-**	06/2026
Otacílio Costa	Maria Candida da Silva Stahl	826	Auxiliar de Serviços Gerais	***.156.189-**	91/2025
Otacílio Costa	Nerci Jose Ribeiro da Silva	2084	Auxiliar de Serviços Gerais	***.069.719-**	20/2026
Otacílio Costa	Paulo Gilberto de Jesus	817	Fiscal de Obras e Posturas	***.743.909-**	88/2025
Otacílio Costa	Simone Kaiser de Souza de Jesus	809	Auxiliar Administrativo	***.967.029-**	25/2026
Otacílio Costa	Sirlei Pereira Cordova	1137	Auxiliar de Enfermagem	***.628.899-**	07/2026
Otacílio Costa	Viviane Ferreira da Costa	93094	Professor Ensino Fundamental	***.213.069-**	21/2026
Palhoça	Adriana Martins Reckziegel	1-200002	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	***.430.389-**	026/2023
Palhoça	Ana Lucia Fonseca Griguc Nascimento	0000000374526701	Professor Series/Anos Finais	***.615.609-**	0110/2023
Palhoça	Andreia Lourdes Machado	1-300147	Assistente Administrativo	***.059.009-**	104/2025
Palhoça	Dilceia Soares	1-401779	Agente de Serviços Operacionais	***.073.019-**	0109/2023, retificado pelo Ato 114/2023
Palhoça	Dulcineia Ana Moreira	2-802202	Professor da Educação Infantil	***.606.669-**	032/2026
Palhoça	Ivania Herondina Peres Poluceno	0000000080054901	Contador	***.730.399-**	074/2023, retificado pelo Ato 91/2023
Palhoça	Jose da Silva Mattos	1-700005	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	***.056.079-**	019/2023
Palhoça	Lionezio Lucas de Souza	1-500018	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	***.897.509-**	052/2023
Palhoça	Marcia Cristina da Silva Santos	1-400233	Técnico em Enfermagem	***.707.617-**	024-2026
Palhoça	Silmar Placidino Eleuterio	1-500034	Técnico Em Edificações	***.585.799-**	012/2023
Palhoça	Terezinha Natalino Farias	1-801510	Agente de Serviços Operacionais	***.471.009-**	022/2026
Papanduva	Artur Simões de Oliveira	1558	Motorista	***.322.909-**	11488



Papanduva	Estela Mari Ferens	824	Administrador	***.450.109-**	11293
Papanduva	João Vismal Veiga	605	Motorista	***.346.099-**	12.640/2025
Papanduva	Rosinha Savitski Iarochovski	120	Auxiliar de Serviços Gerais	***.312.229-**	026/2023 Ret-030/2023
Pinheiro Preto	Helio Brocardo	1-24801	Motorista	***.073.389-**	6546/2025
Pinheiro Preto	Jacinto Friebel	1-30201	Motorista	***.807.869-**	6716/2026
Porto Belo	Adriana Maria Pereira	0000000000104302	Professora De Ensino Fundamental	***.449.559-**	289/2024
Porto Belo	Ana Paula Teixeira	67201	Professor de Educação Infantil	***.445.679-**	293/2026
Porto Belo	Marcia Helena Mafra	103003	Professor de Ensino Fundamental	***.312.509-**	292/2026
Porto União	Claudio Augusto Busch	48701	Professor Docente - 6.º Ao 9.º Anos Finais - Matemática	***.912.689-**	007/2024
Porto União	Eliane Grossl Cruz	30201	Auxiliar de Enfermagem	***.192.469-**	014/2026
Porto União	Emilia da Conceicao Banaszkeski Skubisz	1760701	Professor Docente 6.º Ao 9.º Anos Finais	***.455.219-**	005/2026
Porto União	Ivone da Silva	1-146002	Auxiliar de Enfermagem	***.248.549-**	015/2026
Porto União	Jois da Trindade Viana	1-2032904	Professor Docente 6.º Ao 9.º Anos Finais	***.005.088-**	014/2025
Porto União	Maria Cristina Gan	2044101	Enfermeira	***.180.189-**	024/2025
Porto União	Neusa Iris Giacomini	140822	Professor Docente 1.º Ao 5.º Anos Iniciais	***.124.609-**	010/2026
Porto União	Sandra Mara Pflieger Sass	1558501	Professor Pedagogo	***.038.619-**	002/2026
Porto União	Sergio Nagurnhak	856201	Agente de Serviços Públicos Nível 02	***.736.349-**	004/2026
Porto União	Silmara Talamini	1534801	Assistente Social	***.663.119-**	033/2023
Porto União	Vera Rita Zangrande Marinho	140704	Agente de Serviços Públicos Nível 01	***.796.539-**	009/2026
Rio das Antas	Sandra Salete da Silva Busch	797	Agente de Serviços Gerais	***.563.649-**	206-2023
Rio do Campo	Jair Luiz Muller	0000000000017106	Agente Administrativo	***.895.809-**	3.156/2015
Rio do Campo	Lino Henckel	0000000003353704	Motorista	***.403.249-**	365/2021
Rio do Campo	Zoraide Vavassori Salvador	0000000000018702	Professor	***.573.949-**	3271/2015
Rio do Sul	Andre Marques Vieira	0000000007836001	Médico	***.433.129-**	024/2024
Rio do Sul	Anelore Buzzi de Oliveira	0000000009493502	Professor	***.473.609-**	20/2024
Rio do Sul	Dominanda Aparecida dos Santos	0000000008679703	Professor	***.596.329-**	042/2023
Rio do Sul	Joao Augusto Antunes Paiano	0000000009134001	Cirurgião Dentista	***.535.019-**	28/2024
Rio do Sul	Simone Zickuhr	0000000007796801	Auxiliar de Enfermagem	***.123.449-**	031/2023
Rio Negrinho	Almerinda Alves dos Santos	0000000000138401	Assessora de Docência	***.930.730-**	30729
Rio Negrinho	Amalia Kosmala	53101	Professora I	***.790.399-**	00000
Rio Negrinho	Joao Maria de Andrade	0000000000095701	Vigia	***.541.509-**	31861
Rio Negrinho	Nelson Jordao dos Santos	0000000000107301	Auxiliar Serviços Gerais I	***.747.549-**	31860
Salto Veloso	Danilo Tomazi	58	Técnico em Agropecuária	***.100.319-**	077/2023
Santo Amaro da Imperatriz	Tani Luci de Campos Horstmann	1-337	Assistente Administrativo	***.862.409-**	8.907/2024
São Bento do Sul	Airton dos Santos	24074	Auxiliar de Operações	***.459.509-**	5379/2026
São Bento do Sul	Antonio Valdemir Baier	446	Auxiliar de Serviços	***.621.559-**	5380/2026
São Bento do Sul	Eduardo dos Santos	0000000001774001	Pedreiro	***.296.019-**	5106/2026
São Bento do Sul	Josiane de Fatima Telma Fendrich	31360	Enfermeiro	***.372.049-**	3030/2025



São Bento do Sul	Marcia Regina Kamienski Lobermayer	14650	Professor De Música III	***.188.049-**	4486/2026
São Bento do Sul	Maria Aparecida Maurer Marques	36125	Professor	***.756.118-**	5378/2026
São Bento do Sul	Monica Haase Krause	34601	Médico Endocrinologista	***.370.587-**	2480/2025
São Bento do Sul	Patricia Tartas Sestren	1-35159	Professor	***.389.919-**	2481/2025
São Bento do Sul	Rosangela Machado Fragoso	39303	Auxiliar de Serviços	***.585.599-**	4487/2026
São Bento do Sul	Sandra Maria Pscheidt	15930	Assistente Administrativo	***.851.009-**	5005/2026
São Bento do Sul	Simone Rohrbacher Liebl	5450	Professor	***.498.419-**	9948/2023
São Bento do Sul	Simone Weiss dos Passos	28070	Professor	***.260.249-**	5006/2026
São Bento do Sul	Viviane Weiss	1-34705	Odontólogo	***.412.059-**	6046/2023
São Francisco do Sul	Anilda Maria Correa	000022911300	Professora de Ensino Fundamental I	***.499.179-**	18124
São Francisco do Sul	Daniela Furmann P Ferreira	000021965700	Professora de Ensino Fundamental I	***.588.469-**	18844/2023
São Francisco do Sul	Elenice Bergmann Schatzmann	000802399900	Professora de Educação Infantil	***.405.809-**	18766/2023
São Francisco do Sul	Maria Cecilia dos Reis	000022907500	Assistente Executivo	***.120.309-**	18826/2023
São Francisco do Sul	Paulo Roberto Anselmo	0000000003368500	Professor de Ensino Fundamental II	***.990.909-**	18162/2022
São José	Antonio Carlos Hablitzel	0000000000875801	Fiscal de Tributos	***.244.759-**	17744/2022
São José	Iara Maria Emmendoerfer	1393781	Professora	***.507.309-**	16359/2022
São José	Lourdes Regina Bento Hoegenn	1756331	Auxiliar de Enfermagem	***.059.379-**	22446/2025
São José	Luzineia Maria Amorim	74801	Orientador Educacional	***.389.999-**	17745/2022
São José	Maria Lucia da Silva	4047481	Professora	***.914.509-**	29849/2024
São José	Martinho Virgilio Ramos	0000000000874701	Técnico em Edificações	***.051.109-**	17107/2022
São José	Maura Avelino Guilherme	3925701	Agente Comunitário de Saúde	***.918.229-**	16672/2022
São José	Maurino Pedro da Silva	80601	Médico	***.146.839-**	15709/2021
São José	Milene Domingues Batista Santini	2-13699	Professora	***.823.029-**	20133/2024
São José	Roseli Pranger Laurentino	13762601	Professor	***.255.689-**	22449/2025
São José	Rosilda Lidia Ferreira	1541131	Técnico de Enfermagem	***.150.269-**	16752/2022
São José	Roziane Terezinha Eleuterio de Souza	0000000000876801	Auxiliar de Sala	***.988.509-**	18222/2023
São José	Sergio Stahelin	13535601	Professor	***.916.109-**	21551/2024
São José	Silvani de Souza	80521	Professora	***.691.549-**	15698/2021
São José	Sueli Silva Portilho	0000000000884501	Auxiliar de Enfermagem	***.989.209-**	20405/2024
São José	Tania Regina Kremer	1-29	Auxiliar de Atividades Administrativas	***.100.609-**	16922/2022
São José	Tulio Marcio Salles Maciel	0000000000875401	Professor	***.796.929-**	17747
São José	Valdenir Vitor Souza	122701	Motorista	***.874.099-**	17018
São José	Verinice Mendes Valerio	2169091	Auxiliar de Sala	***.012.319-**	21229/2024
São José	Zeli Maria Dorcina	0000000000878901	Professora	***.149.619-**	18815/2023
Taió	Eliane Campregher Konzatti	0000000010916903	Professor	***.107.479-**	57/2023 22/2024
Taió	Gilmara Moraes Willwock	0000000008159102	Assistente Social	***.545.479-**	06/2026
Taió	Iara Terezinha dos Anjos Vaz	0000000011274302	Agente de Serviços Gerais	***.567.439-**	15/2024



Taió	Lizete Milach Mayer	0000000011077806	Professor	***.198.489-**	16/2024 Ret-18/2024
Taió	Renate Luiza Bauchspiess De Almeida	0000000011247711	Professor	***.464.818-**	53/2023
Taió	Rubia Marlene Fusinato Duarte	0000000000556102	Agente Técnico 1	***.556.409-**	13/2024
Tijucas	Andrea de Souza	0000000000413001	Professor Nível III (Anos Iniciais)	***.940.849-**	002/2020
Tijucas	Edneia Firmo	0000000000017401	Professor III	***.692.719-**	013/2019
Tijucas	Elena Maria Costa Leonardo	0000000000791501	Técnica de Enfermagem	***.691.969-**	004/2023
Tijucas	Giane Maria de Souza Fernandes	1-184	Professor III	***.352.209-**	020/2020
Tijucas	Jaime Silva	1-308	Professor Nível III	***.570.159-**	010/2023
Tijucas	Kit Abdala Junior	0000000000753103	Médico Clínico Geral Plantonista	***.375.229-**	011/2018
Tijucas	Lauro José Porcincula	0000000000749601	Vigia	***.155.988-**	026/2022
Tijucas	Lúcio Garcia	0000000000717301	Auxiliar Agropecuário	***.260.789-**	022/2023
Tijucas	Maurioni de Souza	0000000000030301	Professor Nível III	***.886.609-**	024/2024
Tijucas	Nair Maria de Souza	0000000000041701	Auxiliar de Serviços Gerais	***.369.789-**	014/2014
Tijucas	Neuza Terezinha Barreto	0000000000828908	Professor Nível I	***.176.519-**	015/2024
Tijucas	Regiane de Fatima Franzoi Lemos	0000000000032701	Professor III	***.728.169-**	019/2018
Tijucas	Roberto de Souza	0000000000020301	Operador de Máquinas Pesadas e Complexas	***.817.389-**	004/2020
Tijucas	Rosana Aparecida Neves Rosenq	0000000000773910	Professor Nível I	***.189.678-**	027/2024
Tijucas	Roseli Ferreira Bertotti	1-103	Professor III	***.868.709-**	020/2018
Tijucas	Rosiléia de Aguiar	1-316	Professor III	***.000.589-**	007/2021
Tijucas	Ruth Faial Machado	0000000000024201	Auxiliar de Serviços Gerais	***.851.719-**	011/2022
Tijucas	Sonia Maria Quintanilha	0000000000025901	Merendeira	***.022.439-**	033/2022
Tijucas	Sonia Maria Teixeira	1-1614	Supervisor Escolar V	***.182.129-**	004/2021
Tijucas	Tânia Mara Hommers	1-430	Professor Nível III	***.967.159-**	008/2019
Tijucas	Tânia Maria Dias	0000000000018601	Professor V	***.640.669-**	007/2016
Tijucas	Vanda Maria Leal Baixo	1-325	Professor III	***.829.569-**	012/2021
Timbó	Bernadete Von Gilsa	0000000105593308	Professor	***.740.009-**	03/2026
Timbó	Hannalisa Maas Bender	0000000404120100	Operador de Laboratório	***.737.589-**	28/2024
Timbó Grande	Vilmar Graneman de Melo	1-16701	Motorista	***.708.799-**	DP/204/2023
Videira	Ana Claudia Barboza	0000000000538501	Agente Adm.li	***.596.169-**	24292/26
Videira	Beatriz Helena Fiorelli da Silva	0000000001016509	Professor	***.877.479-**	24789/26
Videira	Bernardete Rettore Lemos Moraes	8316	Professor	***.698.529-**	23674/25
Videira	Cleide Salete Ribeiro	10889	Auxiliar de Serviços Gerais	***.160.729-**	20039/23 Ret-20082/23 Ret-24590/26
Videira	Inadir Moraes Ribeiro	0000000000293202	Trabalhador Braçal	***.718.299-**	24620/26
Videira	Iraci Terezinha Kohler	8495	Auxiliar de Serviços Gerais	***.513.009-**	23524/25
Videira	Loiri Costa Camana	5478	Zeladora	***.454.139-**	24426/26 Ret-24562/26
Videira	Maria Aparecida Soligo	5412	Professor	***.445.489-**	23209/25
Videira	Maria Zenir Spricigo dos Santos	18930	Auxiliar de Serviços Gerais	***.313.799-**	24439/26
Videira	Marilda Costa	5071	Atendente de Creche	***.053.849-**	24295/26 Ret-24341/26



Videira	Rosangela Andreola Scapinello	5078	Professor	***.612.399-**	23211/25
Videira	Valdemar Varela	2737	Trabalhador Braçal	***.880.779-**	23675/25
Videira	Viviana Regina Soares dos Santos	0000000000546806	Professor	***.662.739-**	23210/25

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 23/00674925

Assunto: Ato de Aposentadoria de José Romeu Becker

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 416/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 3490, de 11/11/2022, que anulou a Portaria n. 2284, de 30/08/2021, que havia concedido aposentadoria ao Sr. José Romeu Becker, matrícula n. 294443-0-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SES -, conforme a Decisão judicial exarada no processo n. 0308836-37.2018.8.24.0090, tendo o servidor retornado ao serviço ativo da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Determinar o encerramento do Processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas, ante a perda de seu objeto, com fulcro no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 21/00674387

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vera Regina da Silva

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 405/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Vera Regina da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 12, referência J, matrícula n. 254985-9-01, inscrita no CPF sob o n. xxx.189.609-xx, consubstanciado na Portaria n. 3176, de 18/12/2020, retificada pelas Portarias ns. 122, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, considerados legais, conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES



Presidente da Primeira Câmara e Relator
Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Empresas Estatais

PROCESSO N.: REP 26/00142813

UNIDADE GESTORA: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e outras

INTERESSADOS: Diogo Roberto Ringenberg, representante Pedro Joel Horstmann, Diretor-Presidente da Casan

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na celebração de Termo Aditivo que prorrogou a vigência de convênio celebrado entre o Município de Vitor Meireles e a Casan para a concessão dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 – DEC/CEECII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF – 677/2026

Cuida-se de Representação (REP), formulada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg, acerca de possíveis irregularidades nas sucessivas prorrogações do Convênio de Concessão n. 184/1993, celebrado entre o Município de Vitor Meireles e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

O Representante relatou que o ajuste originário foi celebrado em 30/6/1993, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos. Sustentou que, após as alterações promovidas pela Lei (federal) n. 14.026/2020 no marco legal do saneamento básico, a continuidade da delegação a entidade que não integra a Administração do titular deveria observar o art. 10 da Lei (federal) n. 11.445/2007, com prévia licitação e celebração de contrato de concessão.

Segundo a peça inicial, em 23/3/2022, foi firmado o Termo Aditivo n. 001/2022, destinado à incorporação das metas e dos indicadores de universalização estabelecidos pelo novo marco regulatório. Posteriormente, em 29/9/2023, as partes celebraram o Termo Aditivo n. 002/2023, que prorrogou a vigência do convênio por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 7/10/2023.

O MPC alegou que a prorrogação promovida em 2023 foi precedida de procedimento licitatório e que o Município deveria assumir diretamente a prestação ou promover a seleção competitiva de novo prestador. Ao final, requereu o conhecimento da Representação, a audiência dos responsáveis, a adoção de providências voltadas à regularização dos serviços e a aplicação das sanções cabíveis, e admitiu, alternativamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

No curso da instrução inicial, a Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC) solicitou informações ao Município de Vitor Meireles sobre o instrumento que atualmente ampara a prestação dos serviços, a eventual licitação e o planejamento para adequação ao regime da Lei (federal) n. 11.445/2007.

Em resposta, o Prefeito Municipal informou que a prestação permanece amparada pelo Convênio de Concessão n. 184/1993 e por seus termos aditivos. Comunicou, ainda, a celebração do Termo Aditivo n. 004/2026, publicado em 24/7/2026, que estendeu a vigência do vínculo até 31/12/2027, com a finalidade declarada de assegurar a continuidade do serviço durante a transição para um modelo regular.

A Unidade Gestora justificou a medida pela existência de ativos não amortizados, pela necessidade de levantamentos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, pela ausência de estrutura municipal para a assunção imediata dos serviços e pelo processo de regionalização a ser conduzido pelo Estado de Santa Catarina. Invocou, também, os Decretos (federais) ns. 11.599/2023 e 12.805/2025.

A DEC examinou os autos no Relatório n. DEC – 128/2026. Registrou que a Representação, por ter sido formulada por Procurador do MPC, dispensa o exame de admissibilidade, na forma do art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno, e concluiu pelo atendimento das condições prévias estabelecidas no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

Quanto à seletividade, a Área Instrutiva apurou 56,90 pontos de um total de 81, correspondentes a 70,25% da matriz aplicável, percentual superior ao mínimo de 60% previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025.

No exame preliminar, a DEC entendeu presentes indícios de afronta ao art. 10 da Lei (federal) n. 11.445/2007, por ter sido mantida a prestação dos serviços pela Casan mediante sucessivas prorrogações do convênio, sem demonstração de prévia licitação. Propôs, assim, o conhecimento da Representação e a audiência dos Senhores Bento Francisco Silvy, Ivanor Boing, Marcelo Darolt, Roberta Maas dos Anjos, Edson Moritz Martins da Silva e Pedro Joel Horstmann.

Na sequência, vieram-me conclusos os autos.

Pois bem.

A controvérsia consiste em verificar se as sucessivas prorrogações do Convênio de Concessão n. 184/1993 observaram o regime jurídico aplicável à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Nos termos dos arts. 98, *caput*, e 102, parágrafo único, do Regimento Interno, compete ao Relator, mediante decisão singular, conhecer da Representação que reúna condições de prosseguimento e determinar as providências necessárias à apuração dos fatos.

De início, acompanho a Área Instrutiva quanto ao conhecimento da Representação. A autoria ministerial atrai a regra do art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno, que dispensa o exame de admissibilidade e determina o encaminhamento do feito ao órgão de controle para a análise de seletividade.

Também estão presentes as condições prévias do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, pois a matéria se insere na competência fiscalizatória desta Corte, o objeto e a situação-problema estão delimitados e os autos contêm elementos de convicção razoáveis acerca das possíveis irregularidades. Além disso, o índice de 70,25% obtido na matriz de seletividade supera o patamar mínimo fixado no art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025.

No mérito preliminar, a questão possui relevância suficiente para justificar a continuidade da instrução. O art. 10 da Lei (federal) n. 11.445/2007 estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a Administração do titular depende de contrato de concessão precedido de licitação, vedada a disciplina por contrato de programa, convênio ou outro instrumento de natureza precária. O § 3º do mesmo dispositivo preserva os contratos de programa regulares somente até o advento do respectivo termo contratual.

Os documentos disponíveis indicam que, após a entrada em vigor da Lei (federal) n. 14.026/2020, o Município e a Casan mantiveram o vínculo por meio de sucessivos termos aditivos, sem que tenha sido demonstrada a realização de licitação. A



situação reclama apuração, sobretudo porque a prestação permanece em curso e o ajuste foi novamente prorrogado até 31/12/2027.

As justificativas apresentadas pelo Município, relacionadas à necessidade de continuidade dos serviços, à existência de ativos não amortizados, aos levantamentos técnicos ainda pendentes e ao processo de regionalização, deverão ser examinadas no curso da instrução. Nesta fase, tais argumentos não afastam os indícios apontados, mas recomendam a abertura do contraditório para que sejam esclarecidos os fundamentos jurídicos e fáticos de cada prorrogação.

Acompanho, portanto, o encaminhamento da DEC quanto à audiência dos agentes indicados, cada qual em relação aos termos aditivos celebrados durante seu período de atuação. No âmbito das próprias justificativas, os responsáveis deverão esclarecer sua participação nos atos e, na medida de suas atribuições, apresentar os documentos necessários ao exame da regularidade das prorrogações, especialmente os processos administrativos, os instrumentos efetivamente assinados, os pareceres, as publicações e os elementos relativos às medidas de transição e regularização da prestação dos serviços.

Ressalto que a audiência não implica antecipação de juízo definitivo acerca da irregularidade ou da responsabilidade individual dos agentes, e destina-se a assegurar o contraditório e a ampla defesa antes da análise conclusiva dos autos.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

1. Conhecer da Representação (REP) acerca de possíveis irregularidades nas prorrogações do Convênio de Concessão n. 184/1993, celebrado entre o Município de Vitor Meireles e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e os critérios de seletividade, com fundamento nos arts. 96 e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Determinar a AUDIÊNCIA, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e dos arts. 123, *caput* e § 2º, e 124, *caput*, do Regimento Interno, dos Senhores **Bento Francisco Silvy**, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ***.640.559-**, Prefeito do Município de Vitor Meireles de 1º/1/2021 a 31/12/2024; **Ivanor Boing**, CPF ***.399.679-**, Prefeito Municipal em exercício em 23/3/2022; **Marcelo Darolt**, CPF ***.985.339-**, Prefeito Municipal desde 1º/1/2025; **Roberta Maas dos Anjos**, CPF ***.945.769-**, Diretora-Presidente da Casan de 1º/3/2019 a 31/12/2022; **Edson Moritz Martins da Silva**, CPF ***.742.239-**, Diretor-Presidente da Casan de 28/8/2023 a 15/4/2026; **Carlos Ivan Sturzbecher**, CPF ***.851.339-**, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores da Casan desde 14/7/2025; e **Pedro Joel Horstmann**, CPF ***.375.949-**, Diretor-Presidente da Casan desde 16/4/2026, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas acerca da seguinte irregularidade, passível de aplicação de multa nos termos do art. 70, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. participação, nos respectivos períodos de atuação, na celebração dos Termos Aditivos ns. 001/2022, 002/2023, 003/2025 e 004/2026 ao Convênio de Concessão n. 184/1993, por meio dos quais foi prorrogada a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e mantida a prestação pela Casan sem demonstração da prévia realização do procedimento licitatório exigido pelo art. 10 da Lei (federal) n. 11.445/2007.

2.2. Para subsidiar a instrução, os responsáveis deverão esclarecer, nas respectivas alegações de defesa, sua participação em cada termo aditivo e, na medida de suas atribuições, apresentar os documentos pertinentes, especialmente a íntegra dos processos administrativos, os instrumentos efetivamente assinados, as notas técnicas, os pareceres jurídicos, as autorizações e os comprovantes de publicação, bem como os elementos relacionados às providências adotadas para a transição, a regionalização ou a regularização da prestação dos serviços.

3. Dar ciência desta Decisão Singular e do Relatório n. DEC – 128/2026 ao Ministério Público de Contas (MPC), à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), bem como aos respectivos órgãos de Controle Interno.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Relator

Processo n.: RLI 25/80000580

Assunto: Inspeção sobre a omissão na remessa de dados de atos de pessoal ao sistema e-Sfinge no período de setembro de 2021 a dezembro de 2024

Responsáveis: Sérgio André Maliceski, Moisés Diersmann, Félix Fernando da Silva e Leandro Antunes Berti

Procurador: Jorge Simões Lautert (de Leandro Antunes Berti)

Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 32/2026 - Primeira Câmara

Acordam os **Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Conhecer do **Relatório** (de Inspeção) **DIE/CAGC/Div.1 n. 1/2026** (fs. 102-107 dos autos) e considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato descrito no item 3.1.1 do Relatório DIE, consistente na omissão no envio de dados ao módulo "Atos de Pessoal" do sistema e-Sfinge Online, relativos ao período entre setembro de 2021 e dezembro de 2024, em descumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa n. TC-28/2021.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, ex-Presidentes do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), e conforme o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021, as multas abaixo especificadas, pela omissão descrita no item 3.1.1 do Relatório DIE, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **SÉRGIO ANDRÉ MALICESKI**, inscrito no CPF sob o n. xxx.693.909-xx, a **multa no valor de R\$ 1.362,60** (mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); e

2.2. ao Sr. **MOISÉS DIERSMANN**, inscrito no CPF sob o n. xxx.651.199-xx, a **multa no valor de R\$ 1.362,60** (mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).



3. Determinar ao **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.** que:

3.1. caso ainda não o tenha feito, regularize a remessa de dados em atraso no módulo "Atos de Pessoal" do sistema e-Sfinge, comprovando a referida regularização no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e; e

3.2. doravante, garanta o adequado cumprimento da Instrução Normativa n. TC-28/2021 com vistas à não repetição da irregularidade identificada na presente inspeção.

4. Alertar o atual Diretor-Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., ou quem vier a substituí-lo, de que o descumprimento injustificado dos comandos expedidos poderá dar ensejo a sanções na forma da Lei Orgânica desta Casa de Contas, notadamente à multa prevista no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) deste Tribunal que monitore, nestes autos, o cumprimento do comando relativo ao item 3.1 deste Acórdão, nos termos do art. 20, *caput* e § 1º, da Resolução n. TC-161/2020.

6. Orientar o Controle Interno do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., na qualidade de órgão de apoio ao controle externo, que fiscalize o atendimento do comando constante do item 3.2 deste Acórdão, comunicando a este Tribunal de Contas eventuais indícios de irregularidade detectados, sob pena de responsabilização solidária, nos termos dos arts. 60, IV, 61, I, e 62 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CAGC/Div.1 n. 1/2026** e do **Parecer MPC/SRF n. 176/2026**, aos Responsáveis retromencionados, ao Sr. Diego Ricardo Holler, ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: ACO 26/80001154

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras

ASSUNTO: Apartado nos termos do item 2 da Decisão nº 1381/2025 exarada no Processo ACO 24/80011750.

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 626/2026

Trata o procedimento de acompanhamento dos editais de licitação envolvendo a contratação de serviços de transporte escolar, autuado por força do item 2 da Decisão nº 1381/2025 no ACO 24/80011750, que teve o seguinte teor:

2. Determinar a **autuação de Procedimento de Acompanhamento**, destinado a acompanhar os editais de licitação envolvendo a contratação de serviços de transporte escolar, estabelecendo **prazo de até 12 (doze) meses** para sua execução, nos termos do art. 21, III, da Resolução n. TC-161/2020, cabendo à **Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE** - a definição do órgão de controle competente para instrução do procedimento.

A Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), no Relatório nº 6/2026 (fls. 37-39), assim se manifestou:

Considerando que o mês de janeiro registra alto número de contratações do serviço de transporte escolar, tendo em vista a proximidade do início do ano letivo;

Considerando o lançamento por este Tribunal, ocorrido em 15/01/2026, do guia prático para contratação, gestão e fiscalização do transporte escolar;

Considerando a expertise desta equipe técnica adquirida pela condução do procedimento ACO 24/80011750 e pela urgência em se efetuar interações com os órgãos contratantes a fim de sugerir o saneamento de eventual deficiência dos artefatos licitatórios que precedem as contratações;

Considerando a necessidade de uma atuação tempestiva em relação à prática dos atos administrativos sujeitos ao controle externo deste Tribunal;

Considerando a instauração do procedimento de acompanhamento (ACO 26/80001154), nos termos do art. 21 da Resolução n. TC-161/2020, para fins de registro e análise da regularidade dos processos licitatórios destinados à contratação do serviço de transporte escolar;

Considerando que a DIE já iniciou os trabalhos de análise dos editais e tratamento dos indícios, com comunicação aos jurisdicionados, se dispondo a conduzir os trabalhos até 31 de março de 2026, período que concentra o maior volume e relevância dessas contratações;

Sugere-se:

1 - Que a DGCE possa anuir com a realização dos trabalhos de análise pela DIE até 31 de março de 2026;

2 - Que, nos termos do item 2 da Decisão n. 1381/2025, parte final, a DGCE possa avaliar a necessidade de continuidade do trabalho pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme parte inicial do mesmo item da referida Decisão e definir o órgão de controle competente para instrução do procedimento de Acompanhamento em eventual prosseguimento.

Por fim, sugere-se à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator Gerson dos Santos Sicca, responsável pela relatoria temática da educação, para suas considerações e, caso esteja de acordo, ratificação da proposta apresentada.

A Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), no Relatório nº 18/2026 (fl. 40), anuiu com a sugestão da DIE e remeteu os autos para ratificação.

Por meio do Despacho de fls. 41-42, tomei ciência do encaminhamento realizado e determinei o retorno dos autos à DIE para prosseguimento do procedimento, nos termos propostos.



Posteriormente, no Relatório nº 32/2026 (fls. 43-55), a DIE propôs o seguinte:

3.1 CONHECER do presente relatório, referente ao acompanhamento das análises de licitações e contratos de transporte escolar, nos aspectos aqui descritos, considerando cumprida a finalidade proposta pelo relatório DIE 6/2026 (fl. 37-39);

3.2 AVALIAR, à luz da Decisão proferida no âmbito do processo ACO 24/80011750, o encaminhamento a ser adotado quanto à continuidade do acompanhamento, considerando o prazo originalmente fixado de até 12 (doze) meses para execução do procedimento, e, em havendo continuidade, a consequente definição do órgão de controle competente para instrução do procedimento.

A Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), por meio do Relatório nº 149/2026 (fls. 56-59), anuiu à análise da diretoria técnica e concordou com o encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator para ciência e avaliação do cumprimento, ainda que parcial, da Decisão nº 1381/2025, bem como para a adoção das demais providências que entender cabíveis. Ademais, manifestou concordância com a proposta da DIE de restituição dos autos àquela diretoria, para continuidade do acompanhamento, considerando que o prazo fixado na referida decisão se estende até novembro de 2026.

Passo à análise.

A Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), no âmbito do acompanhamento das licitações destinadas à contratação de serviços de transporte escolar, realizou fiscalização concomitante e preventiva sobre 100 procedimentos licitatórios promovidos por 86 Municípios catarinenses, correspondentes a aproximadamente 29% dos Municípios do Estado e envolvendo contratações estimadas em R\$ 105,7 milhões. O trabalho foi desenvolvido com o apoio das ferramentas tecnológicas de fiscalização do Tribunal, especialmente o sistema de inteligência artificial VigIA, mediante análise prévia dos documentos encaminhados pelos jurisdicionados ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

A atuação da unidade técnica teve por foco a verificação da conformidade dos editais e termos de referência com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade e regularidade dos veículos e condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas. Entre os principais aspectos analisados destacam-se os requisitos de acessibilidade, caracterização dos veículos, inspeção semestral, vida útil da frota, seguro de passageiros, habilitação e capacitação dos motoristas, bem como a verificação de antecedentes e restrições previstas na legislação.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados indícios de irregularidades em 46 procedimentos licitatórios, ensejando a expedição de comunicações às respectivas unidades gestoras para adoção de providências. As inconsistências mais recorrentes referiam-se à ausência de dispositivos de acessibilidade, falhas na caracterização dos veículos escolares, insuficiência de exigências relacionadas aos condutores, ausência de seguro para passageiros e falta de previsão de inspeções obrigatórias dos veículos.

A fiscalização remota produziu resultados concretos, culminando na retificação de 22 editais e 3 termos de referência, além da anulação de 3 certames, de modo que aproximadamente 61% dos procedimentos objeto de comunicação sofreram adequações em decorrência da atuação do Tribunal. Nesse sentido, a DIE elaborou o gráfico que segue:

Gráfico 2

Demonstrativo dos desfechos das comunicações

Fonte: Elaboração da instrução

Os resultados obtidos evidenciam o caráter pedagógico, preventivo e concomitante da fiscalização exercida pela DIE, contribuindo para o aprimoramento das futuras contratações e para a observância dos requisitos de segurança e qualidade do transporte escolar.

Por fim, a unidade técnica registrou a conveniência da continuidade do acompanhamento até o término do prazo fixado na Decisão nº 1381/2025, bem como a possibilidade de aprofundamento futuro das análises, inclusive quanto aos aspectos de economicidade e formação de preços das contratações.

Conforme já expressei em Despacho anterior, a trilha de auditoria elegida engloba uma série de pontos relevantes no contexto do transporte escolar, matéria da mais alta relevância na política educacional, incluindo a ausência de dispositivo de acessibilidade nos veículos, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, exigências relacionadas aos condutores, contratação de seguro, entre outros aspectos.

Dessa forma, a fiscalização remota possibilita o acompanhamento tempestivo dos editais de todos os Municípios catarinenses sobre a temática, possibilitando que sejam retificados quando são identificadas impropriedades, contribuindo para a boa gestão pública.

No mais, conforme regramento próprio, cabe mencionar que o acompanhamento poderá desenvolver-se com a realização de vistorias ou mediante diligências, sempre que necessárias, até que seja exaurido seu objeto ou esgotado o seu período predeterminado.

Considerando que o prazo fixado na Decisão nº 1381/2025 ainda se encontra em curso, mostra-se adequada a continuidade do presente Acompanhamento.

Ante o exposto, DECIDO:

1 – Conhecer do Relatório Técnico nº DIE 32/2026.

2 – Determinar o prosseguimento do **Acompanhamento**, nos termos do art. 21, III, da Resolução nº TC-0161/2020 e art. 3º, da Portaria nº TC-0164/2021, considerando que o prazo fixado na Decisão nº 1381/2025 não se exauriu.

3 – Determinar o retorno do procedimento à Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) para dar continuidade da fiscalização remota, conforme regulamentado na Instrução Normativa nº TC-34/2024.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Processo n.º: APE 26/00127342

Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Registro de Admissão dos Municípios, conforme Resolução n.º TC-265/2024

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Arabutã, Câmara Municipal de Guarujá do Sul, Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Prefeitura Municipal de Curitibaanos, Prefeitura Municipal de Riqueza, Prefeitura Municipal de Salete, Prefeitura Municipal de São José do Cedro, Prefeitura Municipal de Saudades, Prefeitura Municipal de Seara, Prefeitura Municipal de Tangará,



Prefeitura Municipal de Timbó, Prefeitura Municipal de Urubici, Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 210/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos atos de admissão de pessoal a seguir nominados, considerados legais:

ORIGEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO/POSTO	CPF	NÚMERO DO ATO DE NOMEAÇÃO
Câmara Municipal de Guarujá do Sul	Cesar Augusto de Negri Mombach	0000000000015501	Auxiliar Legislativo	***.857.429-**	12/000035/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Rai Alan Lamb	00000000000614202	Auxiliar de Contabilidade	***.691.839-**	02/000005/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Camila Eduarda Arend Cerezoli	00000000000669102	Técnico de Enfermagem	***.017.719-**	02/000598/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Andreia Lermen	00000000000669503	Facilitador de Oficinas	***.298.979-**	02/000115/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	William Romildo Gerhardt Nietiedt	00000000000671702	Operador de Máquinas Rodoviárias	***.510.699-**	02/000585/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Michele Fuhrmann	00000000000673002	Auxiliar de Consultório Dentário	***.718.089-**	02/000586/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Mariluci Paula Nottar	00000000000673302	Agente de Tecnologias Agropecuárias	***.554.709-**	02/000601/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Estela Giovana Kaster	00000000000674302	Secretario de Escola	***.076.179-**	02/000028/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Pablo Luan Marmitt Biesek	00000000000675801	Engenheiro Agrônomo	***.587.909-**	02/000599/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Daniel Murilo Zanetti	00000000000675901	Operador de Máquinas Rodoviárias	***.804.319-**	02/000603/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Flavia Pontes Von Muhlen	00000000000676001	Técnico de Enfermagem	***.221.204-**	02/000590/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Bruna Valeria Ramos	00000000000676101	Fisioterapeuta	***.895.459-**	02/000588/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Raimundo Francisco Chagas	00000000000676201	Farmacêutico	***.462.044-**	02/000589/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Paulo Henrique Silva Vianna	00000000000676701	Auxiliar Administrativo	***.683.590-**	02/000704/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Raiana Vitoria Kowacic	00000000000676801	Auxiliar Administrativo	***.098.199-**	02/000705/2025
Prefeitura Municipal de Arabutã	Andrine Agnolin	00000000000676901	Secretario de Escola	***.596.509-**	02/000029/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Priscila Rejane Dezini Weirich	00000000000677001	Atendente de Biblioteca	***.082.389-**	02/000040/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Douglas Berno	00000000000677201	Instrutor de Música	***.192.789-**	02/000038/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Franklin Henrique Schroder	00000000000677701	Operador de Máquinas Rodoviárias	***.497.989-**	02/000039/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Ruan Deivid Cumerlatto	00000000000677901	Psicólogo CRAS	***.517.339-**	02/000102/2026
Prefeitura Municipal de Arabutã	Delis Gross	00000000000678401	Fisioterapeuta	***.965.430-**	02/000198/2026
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	Daiane Stella	00000000000433106	Orientador Pedagógico	***.471.859-**	02/000015/2026
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	Mayara Pereira	00000000000443501	Psicólogo	***.325.362-**	02/000726/2025
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	Henry Ford Dalcol Frois	00000000000443601	Médico	***.564.906-**	02/000770/2025
Prefeitura Municipal de Curitibaanos	Naira Caroline Almeida	12411037	Técnico em Enfermagem	***.720.489-**	137/2026
Prefeitura Municipal de Curitibaanos	Eliane Grando Borges	12411066	Técnico em Enfermagem	***.073.519-**	136/2026
Prefeitura Municipal de Curitibaanos	Suzana Rodrigues de Souza	12411149	Cozinheiro	***.897.869-**	91/2026
Prefeitura Municipal de Curitibaanos	Scarlett Alves	12411187	Cozinheiro	***.224.369-**	92/2026
Prefeitura Municipal de Curitibaanos	Laura Gabriela Albino de Almeida	12411224	Engenheiro Civil	***.774.049-**	212/2026



Prefeitura Municipal de Curitiba	Delso Fogaca de Almeida Junior	12411238	Motorista II	***.055.809-**	196/2026
Prefeitura Municipal de Curitiba	Gustavo Oliveira das Almas	12411242	Servente de Obras	***.097.009-**	202/2026
Prefeitura Municipal de Curitiba	Vanessa Regina Costa Garcia de Almeida	12411275	Cozinheiro	***.644.939-**	300/2026
Prefeitura Municipal de Curitiba	Carlos Cesar Antunes	12411323	Técnico em Enfermagem	***.827.609-**	545/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Gilberto Wennig	0000000001609802	Operador Máquinas III	***.681.399-**	02/000033/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Jaqueline Slaviero	0000000001747702	Instrutor	***.714.679-**	02/000452/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Gabrieli Simao	0000000001831602	Instrutor	***.731.109-**	02/000098/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Taissa Fritz	0000000001834001	Técnico em Enfermagem I	***.745.619-**	02/000453/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Ellen de Almeida	0000000001834101	Instrutor	***.147.110-**	02/000451/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Francieli Carla Ribeiro de Oliveira	0000000001834201	Técnico em Enfermagem I	***.429.739-**	02/000454/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Cristiane Celinga	0000000001834401	Técnico em Enfermagem I	***.322.360-**	02/000460/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Rodrigo de Andrade Campos	0000000001834501	Farmacêutico(a)	***.754.669-**	02/000465/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Cezar Rodrigues	0000000001834601	Motorista	***.695.309-**	02/000467/2025
Prefeitura Municipal de Riqueza	Matheus Scheffer	0000000001834901	Tec. Agrícola	***.062.449-**	02/000097/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Anderson Luiz Arend	0000000001835001	Motorista	***.035.759-**	02/000045/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Daniel Strieder	0000000001835101	Motorista	***.186.819-**	02/000046/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Glauca Piovesan	0000000001835301	Farmacêutico(a)	***.810.160-**	02/000059/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Rosana Marx Maioli	0000000001836902	Agente Administrativo	***.591.059-**	02/000284/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Itacir Dorigon	0000000001838101	Operador de Máquinas III	***.126.359-**	02/000305/2026
Prefeitura Municipal de Riqueza	Delair Luis Zuge	0000000001838601	Motorista	***.312.579-**	02/000303/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Marcella Cristina Gomes do Nascimento	0000000000157801	Professor(a) de Língua Portuguesa	***.591.214-**	02/000041/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Maria Eduarda Pavoski Fernandes	0000000000525200	Psicólogo	***.065.859-**	02/000068/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Micheli Conceicao Esser Hellmann	00000000014687006	Professor(a) de Artes	***.892.909-**	02/000040/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Gisele Torquato Estacio Belli	00000000017248004	Professor(a) de Geografia	***.711.479-**	02/000042/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Gisele Torquato Estacio Belli	00000000017248005	Professor(a) de História	***.711.479-**	02/000043/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Ingrid Linzmeyer Sardagna	00000000017258804	Professor(a) de Artes	***.210.759-**	02/000053/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Milene Jasper Daufenbach	00000000017472607	Professor(a) de Matemática	***.172.339-**	02/000052/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Marcio Hellmann	0000000101299114	Professor(a) de Educação Física	***.214.149-**	02/000039/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Pablo William Capstrano	0000000101696204	Professor(a) de Educação Física	***.037.739-**	02/000055/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Djean Lucas Moratelli	0000000104506701	Professor(a) de Educação Física	***.391.779-**	02/000054/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Anderson Raitz	0000000105517800	Professor(a) de Ensino Religioso	***.112.919-**	02/000046/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Dirceu Schminski	0000000107188200	Assistente Social	***.046.389-**	02/000062/2026
Prefeitura Municipal de Salete	Thiago Teles de Deus	0000000107524100	Professor(a) de Inglês	***.275.429-**	02/000045/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Rosamar Mazzoneto	0000000000425628	Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	***.902.039-**	01/008658/2026



Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Antonia Neiva Charao	0000000000429004	Agente Comunitário	***.249.199-**	01/008594/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Andrei Luis Bohnenberger	0000000000456803	Atendente de Farmácia	***.802.859-**	01/008548/2025
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Gabriely Cristina Peters	0000000000457502	Orientador Social	***.849.549-**	01/008592/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Jenifer Turani	0000000000476501	Engenheiro Civil	***.713.389-**	01/008566/2025
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Keila Cristine Piacentini	0000000000476601	Técnico de Enfermagem PSF	***.904.761-**	01/008571/2025
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Adelia Angelita Lebens Bertollo	0000000000476701	Assistente Educacional	***.421.139-**	01/008577/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Grautti Zanini Werlang	0000000000476801	Assistente Educacional	***.128.489-**	01/008578/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Tuany Edimara Soares Aguero	0000000000476901	Assistente Educacional	***.923.769-**	01/008579/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Marcos Vinicius Farfus Cavalli	0000000000477301	Engenheiro Ambiental	***.951.251-**	01/008588/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Marla Oliveira Souza	0000000000477401	Arquiteto e Urbanista	***.581.206-**	01/008589/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Tiffany Berticelli Taffarel	0000000000477501	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	***.913.159-**	01/008590/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Rafael Antonio Mantovani	0000000000477701	Assistente Educacional	***.374.289-**	01/008612/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Simony Marques de Mello	0000000000477801	Assistente Técnico Pedagógico	***.434.239-**	01/008620/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Arthur Felipe Garcia de Mattos	0000000000478001	Atendente de Farmácia	***.779.439-**	01/008625/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Lucas Davila Rodrigues	0000000000478301	Farmacêutico	***.122.010-**	01/008641/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Juliana Elwanger Pinho	0000000000479101	Assistente Técnico Pedagógico	***.971.299-**	01/008655/2026
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	Andreia Fabiani Simsen Rech	0000000000482501	Técnico de Enfermagem PSF	***.246.129-**	01/008701/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Jessica Luana Stein	0000000001967407	Psicólogo 20h	***.449.909-**	02/000361/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Americo Andreola	0000000002687502	Orientador Escolar	***.606.949-**	02/000053/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Sandra Maria Schefer	0000000002697202	Recepcionista	***.556.609-**	02/000113/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Daniela Jost	0000000002769302	Assistente de Educação	***.205.239-**	02/000038/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Carla Raquel Drumm	0000000002836304	Auxiliar Administrativo	***.506.669-**	02/000184/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Daiane Caroline Lunelli Felipeto	0000000002862202	Professor de Artes	***.576.409-**	02/000155/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Aline Cristina Linke	0000000002965308	Psicopedagogo	***.064.219-**	02/000222/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Zeno Miguel Mahle	0000000003040608	Agente de Combate as Endemias	***.502.379-**	02/000255/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Camila Natasha Gomes Jakymiu	0000000003060004	Engenheiro Civil	***.208.489-**	02/000241/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Janete Maria Sander Giongo	0000000003061902	Orientador Escolar	***.941.879-**	02/000054/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Cidiane Figuero	0000000272824701	Professor de Artes	***.611.839-**	02/000029/2026



Prefeitura Municipal de Saudades	Carolina Orso	0000000272825101	Psicólogo Educação	***.131.419-**	02/000103/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Fernanda Romao de Melo de Azevedo	0000000272825901	Auxiliar Administrativo	***.742.048-**	02/000165/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Ederson Wickert	0000000272826001	Operador de Máquinas	***.782.579-**	02/000167/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Marcelo Karling	0000000272826101	Operador de Máquinas	***.121.629-**	02/000171/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Jornei Gerson Ritter	0000000272826201	Operador de Máquinas - Britador	***.736.509-**	02/000173/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Marcia Garlet	0000000272826401	Psicólogo	***.978.769-**	02/000193/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Kamyle da Veiga	0000000272826501	Enfermeiro	***.785.189-**	02/000186/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Vanessa Gubiani	0000000272826601	Assistente de Educação	***.669.539-**	02/000179/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Mateus Pilz	0000000272826701	Técnico em Informática	***.853.959-**	02/000195/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Priscila Pereira de Souza Hentz	0000000272826801	Fiscal Sanitário	***.897.919-**	02/000200/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Jessica Weschenfelder	0000000272826901	Atendente de Farmácia	***.891.379-**	02/000199/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Andre Luiz Brutscher	0000000272827101	Monitor Social	***.872.249-**	02/000198/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Elizeu Luiz Niederle	0000000272827201	Motorista	***.333.259-**	02/000206/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Paulo Junior Bevilacqua	0000000272827301	Pedreiro	***.577.301-**	02/000209/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Marcio Sidnei Hansen	0000000272827401	Motorista	***.501.479-**	02/000212/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Loreci Sehnem	0000000272827801	Monitor Social	***.143.109-**	02/000216/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Dirlei Andre Dias	0000000272828101	Motorista	***.456.719-**	02/000230/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Lais Vitoria Finhler	0000000272828301	Fonoaudiólogo 20h	***.783.379-**	02/000233/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Karina Mariano	0000000272828401	Assistente de Educação	***.424.869-**	02/000235/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Rosane Gomes	0000000272828501	Professor de Artes	***.514.378-**	02/000250/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Lysllen Thayna Guarienti Vargas	0000000272828701	Odontólogo 40 horas	***.975.979-**	02/000256/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Luis Ricardo Ragazzon	0000000272829101	Auxiliar Administrativo	***.584.869-**	02/000266/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Eduardo Henrique Junges	0000000272829201	Auxiliar de Odontologia	***.300.729-**	02/000267/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Luana Maria Thome	0000000272829301	Psicólogo 20h	***.067.439-**	02/000269/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Maivana Carla Oro	0000000272830801	Técnico de Enfermagem	***.187.529-**	02/000304/2026
Prefeitura Municipal de Saudades	Janderson Simon	0000000272831501	Operador Máquinas - Britador	***.208.629-**	02/000337/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Tania Eliza Dutra Garghetti	0000000000231805	Auxiliar de Ensino - 20h	***.317.909-**	02/000353/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Claudiomar Pereira da Costa	0000000000239702	Operador Máquina Agrícolas e Similares	***.561.649-**	02/000312/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Simone Soares dos Santos Gonzalez	0000000000247907	Auxiliar de Ensino - 40h	***.888.399-**	02/000302/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Anderson Luis Lemes da Silva	0000000000255305	Monitor de Música - 40h	***.461.209-**	02/000323/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Ivanete Fatima Bento Busatta	0000000000267909	Auxiliar de Ensino - 20h	***.995.689-**	02/000209/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Selvilino Rodrigues dos Santos	0000000000284404	Operador de Máquinas Agrícolas e similares	***.669.129-**	02/000308/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Lucineia de Oliveira Boeno Vicensi	0000000000292403	Auxiliar de Ensino - 20h	***.805.679-**	02/000201/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Jean Carlos Ebertz	0000000000294404	Operador de Máquinas Pesadas	***.977.929-**	02/000040/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Allex Yan Gasperin	0000000000294803	Monitor de Música - 40h	***.749.529-**	02/000322/2026



Prefeitura Municipal de Seara	Marcelei Zuhl	0000000000302003	Auxiliar de Ensino - 40h	***.454.259-**	02/000228/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Cristina Nardino	0000000000311503	Auxiliar de Ensino - 20h	***.065.819-**	02/000379/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Leticia Maria Hoff	0000000000313202	Técnico de Compras	***.455.039-**	02/000266/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Adir Pedro Cardoso	0000000000316902	Operador de Máquinas Pesadas	***.122.709-**	02/000214/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Felipe Leonardo da Rocha Sabala	0000000000325301	Operador de Máquinas Pesadas	***.694.620-**	02/000764/2025
Prefeitura Municipal de Seara	Paula Eduarda Birk Sulzbacch	0000000000325401	Cirurgião Dentista - 40h	***.665.419-**	02/000765/2025
Prefeitura Municipal de Seara	Gessica Pereira	0000000000326201	Servente Interno	***.573.159-**	02/000058/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Manuella Muller Nagel	0000000000326301	Psicólogo	***.166.589-**	02/000099/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Verli Guralski Dias	0000000000328201	Operador de Máquinas Pesadas	***.688.039-**	02/000215/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Larissa Teles da Rocha Knecht Fuhrmann	0000000000330001	Auxiliar de Ensino - 40h	***.342.449-**	02/000339/2026
Prefeitura Municipal de Seara	Nazare Comelli	0000000000330301	Auxiliar de Ensino - 40h	***.108.009-**	02/000361/2026
Prefeitura Municipal de Tangará	Julio Cesar de Lima Silverio	5322	Motorista II - Sec. Educação	***.181.259-**	687/2025
Prefeitura Municipal de Tangará	Aline Massignani dos Santos	5323	Motorista II - Sec. Educação	***.761.319-**	688/2025
Prefeitura Municipal de Tangará	Rachel Bressan Saldanha	5326	Orientador Social	***.240.681-**	010/2026
Prefeitura Municipal de Timbó	Edja Nunes do Araujo	0000040413698900	Aux. Operacional I	***.774.374-**	02/000274/2025
Prefeitura Municipal de Timbó	Camila Magalhaes Pinto	0000040413699000	Aux. Rec. Infantil	***.160.712-**	12/000284/2025
Prefeitura Municipal de Timbó	Gabriela Vitoria Tomaz	0000040413701200	Aux. Rec. Infantil	***.294.979-**	02/000404/2025
Prefeitura Municipal de Timbó	Alexandre Gomes Brito	0000040413707700	Técnico em Informática	***.191.019-**	02/000520/2025
Prefeitura Municipal de Timbó	Romilda Cardoso	0000040413714300	Aux. Rec. Infantil	***.586.459-**	02/000713/2025
Prefeitura Municipal de Timbó	Maressa Esthephani Zanetti	0000040413714900	Aux. Rec. Infantil	***.695.649-**	02/000781/2025
Prefeitura Municipal de Urubici	Sebastiao Coutinho de Jesus	6012	Técnico em Enfermagem	***.542.107-**	557/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Camila Ventura	6013	Técnico em Enfermagem	***.116.439-**	554/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Camila Figueira da Silva	6014	Assistente Social	***.929.079-**	560/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Marcelo Vinicius Alves	6015	Controlador Interno	***.770.229-**	544/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Renato Giroto Noremberg	6016	Auxiliar de Consultório Dentário	***.987.700-**	542/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Joao Victor Rodrigues da Cunha	6017	Enfermeiro	***.845.793-**	545/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Sandra Suzi Amaral Noremberg	6018	Odontólogo Cirurgião Dentista PSB	***.117.062-**	549/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Vicente Bayma da Silva	6019	Odontólogo Cirurgião Dentista PSB	***.917.942-**	550/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Jose Venceslau do Nascimento	6020	Operador de Escavadeira	***.141.409-**	551/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Elisson Francisco Ribeiro da Luz	6021	Operador de Retroescavadeira	***.671.590-**	552/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Jose Luiz Silva	6022	Operador de Retroescavadeira	***.194.829-**	553/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Nicole Borges Salvador	6023	Farmacêutico	***.402.599-**	564/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Luiz Felipe de Liz	6027	Psicólogo	***.689.199-**	565/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Marcelo Cristian Prestes	6030	Técnico de Tecnologia da Informação	***.139.829-**	599/2026



Prefeitura Municipal de Urubici	Rafaela Amaral Noremborg	6031	Auxiliar de Consultório Dentário	***.804.960-**	543/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Enoque da Silva Sobral	6032	Fiscal de Obras e Meio Ambiente	***.695.799-**	548/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Thayne de Nadai Oliveira Karcle	6035	Agente Administrativo Superior	***.117.749-**	613/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Gilvania de Oliveira	6036	Técnico em Enfermagem	***.763.789-**	558/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Marleide Afonso Batista	6037	Assistente Social	***.170.154-**	562/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Raquel Roveda	6038	Agente Administrativo Superior	***.015.349-**	614/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Adriana Jagas Gomes	6041	Assistente Social	***.042.979-**	625/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Maria Aparecida Nazareth Bernadete Guedes Prado	6044	Psicólogo	***.771.698-**	633/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Marlene Estevao da Silva	6057	Técnico em Enfermagem	***.850.719-**	555/2026
Prefeitura Municipal de Urubici	Zita Terezinha Wiggers	6058	Técnico em Enfermagem	***.983.959-**	567/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Janaina Aparecida Milverstet	509501	Professor Pedagogia	***.511.129-**	031/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Joel Leal	509502	Professor Pedagogia	***.177.379-**	032/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Josiane Aparecida Dalabeneta	509503	Professor Pedagogia	***.784.229-**	033/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Ana Claudia Clasen de Souza	509504	Professor Pedagogia	***.989.219-**	034/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Sandra Aparecida Conaco	509511	Agente Operacional	***.469.309-**	041/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Laura Fernandes	509512	Dentista	***.150.199-**	058/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Maristela das Gracas Conaco	509516	Agente Operacional	***.502.899-**	056/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Aloisio Branger	509517	Agente Operacional	***.235.189-**	045/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Ariel Schwinden	509572	Agente Operacional	***.335.379-**	073/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Jaine Moresco	509591	Monitor de Transporte Escolar	***.669.509-**	109/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Cleide Mara dos Anjos	509592	Monitor de Transporte Escolar	***.992.419-**	110/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Jonas Jose da Silva	509597	Operador de Equipamento	***.935.879-**	138/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Fernando Selhorst	509599	Motorista	***.626.899-**	151/2026
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	Bruno Dörner	509601	Motorista	***.260.469-**	174/2026
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Alois Jose Maes	0000000000055601	Mecânico de Manutenção	***.713.029-**	02/000146/2025
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Thaina Schroeder Ribeiro	0000000000055701	Analista de Saneamento I	***.850.419-**	02/000141/2025
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Laura Pinheiro Borges	0000000000055801	Biólogo	***.924.608-**	02/000142/2025
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Isabel Meneses Paul	0000000000055901	Engenheiro Sanitarista	***.691.944-**	02/000145/2025
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Vilmar da Luz Figueiredo	0000000000056101	Operador de Máquinas	***.856.169-**	02/000148/2025



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Leonardo Henrique Miorando	0000000000056401	Técnico em Sistemas de Informações	***.239.929-**	02/000153/2025
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul	Lindomar dos Santos Pires	0000000000057001	Operador de Máquinas	***.477.019-**	02/000197/2025

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 26/00128586

Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Aposentadoria da Administração Pública Municipal, conforme Resolução n.TC-265/2024

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas, Fundo Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, Fundo Municipal de Previdência de Maracajá, Instituto Brusquense de Previdência, Instituto Canoinhense de Previdência, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial, Instituto de Previdência de Itajaí, Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, Instituto de Previdência do Município de Lages, Instituto de Previdência do Município de Mafra, Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, Instituto de Previdência Municipal de Ilhota, Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Belo, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte, Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul, Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União, Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma, Prefeitura Municipal de Timbó Grande e São José Previdência

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 211/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos atos de aposentadoria, de reforma e de transferência para a reserva remunerada a seguir nominados, considerados legais:



ORIGEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	CPF	NÚMERO DO ATO
Antônio Carlos	Claudimir Roberto Orio	2-1781	Auxiliar de conservação e limpeza	***.455.809-**	576/2023
Antônio Carlos	Idelso Wilvert	2-208	Professor Pós-Graduação Especialista 20h	***.243.109-**	459/2023
Antônio Carlos	Jucelia Lino	1893	Auxiliar de Enfermagem	***.940.659-**	655/2025
Araquari	Celia Aparecida Alves	0000000000071701	Professora	***.586.739-**	028/2023
Araquari	Marili Ferreira	0000000000062401	Servente	***.026.919-**	026/2023
Araquari	Saete de Fatima Silveira	0000000000164303	Professor Séries Iniciais	***.943.419-**	013/2026/Iprenmar
Araquari	Sandra Pitta	0000000001359500	Professor Séries Iniciais	***.400.759-**	015/2026/Iprenmar
Araquari	Silvana Margaret Amandio	0000000001104500	Professor Séries Iniciais	***.054.979-**	014/2026/Iprenmar
Balneário Camboriú	Adriana Terra de Souza	6-92178	Agente de Serviços Gerais	***.977.450-**	32.783/2025
Balneário Camboriú	Aguiar Bambinetti	6-92338	Motorista	***.817.339-**	33.835/2026
Balneário Camboriú	Alaor Luiz Zanella	6-92328	Professor	***.671.660-**	33.836/2026
Balneário Camboriú	Almir da Silva	6-92055	Agente de Obras	***.849.139-**	31.573/2024
Balneário Camboriú	Ana Graziela Flor Rudolf	6-92352	Professora de Educação Infantil	***.248.579-**	34.022/2026
Balneário Camboriú	Andrea Pereira da Silva Cavalcanti	6-92314	Professora	***.535.839-**	33.550/2026
Balneário Camboriú	Bernadete Santos Vignoli	6-92165	Agente de Alimentação	***.636.389-**	32.703/2025
Balneário Camboriú	Ceres Fabiana Felski da Silva	6-91916	Médico	***.704.289-**	30.216/2023
Balneário Camboriú	Claonice Aparecida Pinto	6-92275	Professor de Educação Infantil	***.321.449-**	33.305/2.025
Balneário Camboriú	Clarice Liane Maraschin	6-92155	Professor	***.446.719-**	32.705/2025
Balneário Camboriú	Dorisa Maria Bueno	6-92289	Monitora	***.768.619-**	33.362/2025
Balneário Camboriú	Edite Maria Nunes Ferraz	6-91950	Professor	***.973.389-**	30.740/2024
Balneário Camboriú	Eliane da Silva	6-92188	Professora	***.736.549-**	32.831/2025
Balneário Camboriú	Fabio Cezar Neves	6-92311	Motorista	***.204.129-**	33.557/2026
Balneário Camboriú	Geovana Dahmer	6-92273	Professor de Educação Infantil	***.632.889-**	33.278/2025
Balneário Camboriú	Iolanda Teresinha Galarca	6-92364	Agente de Alimentação	***.877.630-**	34.119/2026
Balneário Camboriú	Iolene Machado Mendes Ferreira	6-92287	Agente de Serviços Gerais	***.959.739-**	33.364/2025
Balneário Camboriú	Ivone Venancio Miranda	6-92367	Auxiliar Operacional	***.467.828-**	34.124/2026
Balneário Camboriú	Jackson Nery da Silva	6-92168	Auxiliar Operacional	***.125.439-**	32.697/2025
Balneário Camboriú	Jose Alfonso Monestel Montoya	6-92028	Médico	***.011.699-**	31.286/2024
Balneário Camboriú	Jussara Padilha	6-91911	Professor	***.141.139-**	30.200/2023
Balneário Camboriú	Leomar Venancio Pereira	6-92326	Fiscal de Tributos Municipais	***.167.709-**	33.688/2026
Balneário Camboriú	Luciane de Geus Lawson	6-92316	Especialista em Educação	***.279.389-**	33.551/2026
Balneário Camboriú	Luciano Jede	6-91810	Professor	***.967.809-**	28.702/2022
Balneário Camboriú	Luiz Carlos Soares	6-91996	Gari	***.754.899-**	31.143/2024
Balneário Camboriú	Maria Emilia Olinik	6-92162	Técnica de Enfermagem	***.531.609-**	32.700/2025
Balneário Camboriú	Maria Lucia Garipuna	6-92366	Agente de Serviços Gerais	***.368.209-**	34.121/2026
Balneário Camboriú	Maria Lucia Mendes	6-91966	Agente de Serviços Gerais	***.831.449-**	30.859/2024
Balneário Camboriú	Maria Val dos Santos Borges	6-92224	Professor	***.194.959-**	33.129/2025
Balneário Camboriú	Marilda Izabel Rodrigues Marques Pereira	6-91981	Auxiliar Operacional	***.477.100-**	30.973/2024
Balneário Camboriú	Miriam Dettmer Scheffler	6-92270	Especialista em Educação	***.634.469-**	33.283/2025



Balneário Camboriú	Neudes Maria Comunello	6-92108	Auxiliar Administrativo	***.502.979-**	32.012/2024
Balneário Camboriú	Neusa Maria Bittencourt Cabral	6-92233	Professora de Educação Infantil	***.433.659-**	33.089/2025
Balneário Camboriú	Odail Vieira Eduardo	6-92351	Agente de Alimentação	***.736.709-**	34.018/2026
Balneário Camboriú	Petra Bertotti	6-91987	Agente de Alimentação	***.651.589-**	30.989/2024
Balneário Camboriú	Rita da Nobrega Pinheiro	6-92291	Professora de Educação Infantil	***.776.539-**	33.363/2025
Balneário Camboriú	Roberta Cristina Schreiber de Melo	6-92248	Agente de Alimentação	***.722.809-**	33.205/2025
Balneário Camboriú	Romualdo Antônio Ribas	6-92033	Cirurgião Dentista	***.225.189-**	31.371/2024
Balneário Camboriú	Rosani Ewers Chaves	6-92130	Professora de Educação Infantil	***.200.729-**	32.416/2025
Balneário Camboriú	Rosemary Goncalves Lins Morreira	6-91965	Auxiliar Administrativo	***.047.319-**	30.861/2024
Balneário Camboriú	Rosita de Matos	6-91824	Assistente Administrativo	***.984.079-**	29.025/2023
Balneário Camboriú	Sandra de Fatima Machado Strutz	6-92354	Professora de Educação Infantil	***.760.379-**	34.023/2026
Balneário Camboriú	Sandra Mara Luchtenberg	6-92263	Professor de Atendimento Educacional Especializado	***.482.979-**	33.276/2025
Balneário Camboriú	Sheila Antônia Borges dos Santos	6-92323	Professora de Educação Infantil	***.611.556-**	33.687/2026
Balneário Camboriú	Sirlei Bordignon	6-92140	Professora de Educação Infantil	***.239.059-**	32.582/2025
Balneário Camboriú	Solange Aparecida Andriolli Cutrim Costa	6-91967	Fiscal de Relação de Consumo	***.707.759-**	30.863/2024
Balneário Camboriú	Valecio Duarte Junior	6-91963	Fiscal de Saúde Pública	***.552.648-**	30.866/2024
Balneário Camboriú	Verenice Bandeira Salgado dos Santos	6-92349	Agente de Alimentação	***.826.559-**	34.012/2026
Balneário Camboriú	Volnei Airton Rocha	6-91811	Médico	***.449.420-**	28.708/2022
Balneário Camboriú	Zelinda de Fatima de Souza	6-91968	Agente de Serviços Gerais	***.042.459-**	30.862/2024
Balneário Piçarras	Adelson Alexandre de Souza	0000000001044101	Aux. Manut. Conserv. I	***.490.189-**	0179/2026
Balneário Piçarras	Claudia Rosa Inácio	0000000001044201	Professor - 3	***.627.709-**	0157/2026
Balneário Piçarras	Cleusa Maria Vieira	0000000001007003	Professor I	***.830.499-**	1296
Balneário Piçarras	Denice Lindaura dos Santos	0000000001041501	Professor 3	***.809.479-**	856/2024
Balneário Piçarras	Lourico de Borba	0000000001041901	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	***.843.899-**	193/2025
Balneário Piçarras	Maria Leonida Maia	0000000001040501	Professor III	***.915.369-**	1169/2023
Balneário Piçarras	Rosane Ledur Tironi	0000000001038701	Professor III	***.830.649-**	355/2023
Balneário Piçarras	Vera Lucia Catarina	0000000001044501	Professor 3 - 40 horas	***.203.469-**	371/2026
Biguaçu	Egberto Resende Lages	0000000000946001	Fiscal de Tributos Municipais II	***.555.476-**	017/2025
Biguaçu	Karine Patricia Stulp	9543 - 1	Enfermeiro II	***.272.449-**	021/2025
Biguaçu	Leda Maria Virgilio	16993 - 1	Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira	***.429.239-**	020/2025
Biguaçu	Ricardo Luis da Rosa	0000000001751801	Carpinteiro	***.127.189-**	016/2025
Biguaçu	Soraya Derner Beckhauser Almeida	16204 - 1	Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira	***.391.409-**	015/2025
Blumenau	Cerise Leite dos Santos e Silva	197700	Professor	***.888.425-**	10972/2026
Blumenau	Eliane Bilk Hoffmann	224685	PROFESSOR	***.287.689-**	9922/2023
Blumenau	Ione De Carvalho Almeida	191817	PROFESSOR	***.517.798-**	10982/2026
Blumenau	Ligia Schelis Pereira	213977	Servente de Serviços Gerais	***.796.839-**	10995/2026
Blumenau	Marcia Marciano	183652	PROFESSOR	***.369.479-**	10634/2025



Blumenau	Marino Dias	164763	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.881.219-**	10953/2026
Blumenau	Marlene Reiter Kramer	186457	Servente de Serviços Gerais	***.650.269-**	10950/2026
Blumenau	Matilde Ribeiro Ramos de Aguiar	2500399	GUARDA DE TRÂNSITO	***.297.449-**	11006/2026
Blumenau	Rogério Joao Machado	101656	MÉDICO	***.593.109-**	9971/2023
Blumenau	Sirlei Zanette Damas	178225	Educador	***.443.469-**	10956/2026
Blumenau	Solange Adriane Sehnem Feller	119148	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	***.949.139-**	10045/2023
Blumenau	Sueli Panini Valcanaia	224987	Professor	***.151.499-**	10853/2025
Blumenau	Vanderlei Farias	229135	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	***.374.969-**	10526/2025
Brusque	Almir Roberto Pavesi	0000000000833800	Agente de Leitura e Inspeção	***.997.419-**	64/2025
Brusque	Anderson Jose Moura de Campos	0000000001258000	Professor	***.626.740-**	45/2025
Brusque	Arcioni Soares	0000000000624600	Auxiliar de Operações	***.760.249-**	65/2025
Brusque	Arlindo Fuckner	0000000041055102	Agente de Serviços Especiais	***.069.799-**	036/2024
Brusque	Carla Aparecida Bodenmuller	0000000424295501	Agente Administrativa	***.532.669-**	067/2023
Brusque	Celerino Rauber	0000000000463400	Professor	***.010.889-**	20/2023
Brusque	Charlene Fantini de Souza	0000000047346406	Coordenador Pedagógico	***.256.979-**	034/2024
Brusque	Claudia Cipriani dos Santos	0000000000991100	Professor	***.342.439-**	05/2021 Ret-056/2022
Brusque	Eliane Montibeller	0000000067637300	Agente de Serviços Especiais	***.342.099-**	013/2023
Brusque	Fabiana Verissimo Correa Silva	000050783004	Professor	***.774.359-**	050/2023
Brusque	Isolde Kuchenbecker	0000000001686101	Agente de Serviços Especiais	***.852.679-**	36/2026
Brusque	Ivanete Lago Groh	0000000000774905	Coordenadora Pedagógica	***.652.639-**	60/2025
Brusque	Lionesia Costa	0000000068120202	Técnica em Enfermagem	***.668.679-**	57/2025
Brusque	Luiz Estevao Bambineti	0000000054935501	Motorista de Veículos Pesados	***.559.949-**	63/2025
Brusque	Maria de Fatima de Moura do Couto	0000000068034604	Servente de Serviços Gerais	***.395.479-**	049/2022
Brusque	Odileide Antonia Marani Gaiguer	0000000001369201	Agente de Serviços Especiais	***.560.599-**	024/2023
Brusque	Paulo Roberto Panko	0000000000691200	Dentista	***.844.688-**	32/2026
Brusque	Renilda Ristow	0000000018664304	Técnica de Enfermagem	***.878.409-**	53/2025
Brusque	Rosangela de Mello	0000000000805200	Assistente Administrativo	***.192.949-**	58/2025
Brusque	Rosangela de Souza	0000000034317010	Professora	***.253.739-**	62/2025
Brusque	Salvelina Goncalves Nascimento Vargas	0000000001302104	Professor	***.734.409-**	017/2024
Brusque	Valdir Roslindo	0000000000736606	Agente de Obras	***.739.379-**	20/2022
Brusque	Vanete Zimmermann	0000000001684501	Agente Serviços Especiais	***.455.149-**	061/2023
Caçador	Mario da Silva Medeiros	1-3517	Auxiliar de Serviços e Obras Publicas	***.319.879-**	2485/2026
Camboriú	Thais Ivana Stefanos Fronza	0000000000535901	Professora	***.549.229-**	035/2023
Campo Alegre	Ana Maria dos Santos Herbst	897	Auxiliar de Enfermagem	***.472.449-**	15.806
Campo Alegre	Paulo Soares de Oliveira	315000	Agente Operacional IV	***.386.789-**	16.284/23
Campo Alegre	Peter Henry Grimm	904	Professor IV	***.610.689-**	16058/23
Campo Alegre	Sandra Regina Kotovicz Pruchneski	101970	Professor I	***.482.669-**	26.461/25
Campo Alegre	Valdiane Aparecida Fuckner	955829	Professor III	***.449.749-**	16.652/2024



Campo Alegre	Wanderleia Furtado	955362	Assistente Social	***.333.149-**	16.433/23
Campo Alegre	Zurita Maria Pacheco Ruckl	109790	Agente Administrativo II	***.046.709-**	26.004/25
Canoinhas	Cleide Regina Melechenco Cuija	12357	Professora	***.438.019-**	021/2025
Canoinhas	Lucimara da Silveira Moreira Bueno	2919	Professora	***.308.649-**	018/2026
Canoinhas	Maria de Lourdes Kaminski Falkewicz	4641	Pedagoga	***.480.819-**	006/2026
Chapecó	Cleonice Leite Rosa	25136	Auxiliar de Enfermagem	***.536.219-**	289/2025
Chapecó	Gessiani Fatima Larentes	1585	Técnico em Administração	***.508.859-**	124
Chapecó	Jose Trindade	25770	Eletricista	***.528.289-**	235
Chapecó	Luiz Carlos Turmena	2977	Operador de Máquinas	***.254.230-**	050/2023
Chapecó	Nicolau Chicora	18505	Auxiliar de Serviços Externos	***.991.289-**	283
Concórdia	Ana Lodea Manduca	0000000008755600	Auxiliar Odontológico	***.705.489-**	08/2026
Concórdia	Claudia Maria da Silva Fontoura	000010160500	Farmacêutico	***.123.699-**	44/2023
Concórdia	Cleidi Schmidt	0000000008761000	Auxiliar de Enfermagem	***.597.799-**	27/2023
Concórdia	Elisângela Veber	0000000005604901	Professor	***.562.429-**	23/2026
Concórdia	Elmo Antonio Richardi	0000000002430900	Professor	***.949.759-**	25/2026
Concórdia	Enedina Antonia Tondello	0000000008998201	Técnico em Enfermagem	***.191.429-**	36/2023
Concórdia	Enir da Silva	0000000009979100	Secretário Escolar	***.086.570-**	33/2026
Concórdia	Jackson Luis Wbatuba	000008756401	Médico	***.390.410-**	64/2023
Concórdia	Jandira Paviani Lorensetti	000004117307	Professora	***.079.459-**	019/2025
Concórdia	Janete Dalmaso Toerhorst	0000000001595400	Professor	***.195.429-**	11/2026
Concórdia	Marcia de Bona Lazzari	0000000000414600	Professor	***.353.609-**	01/2026
Concórdia	Neusa Maria Basilio	00000000010270900	Agente de Alimentação e Nutrição	***.354.729-**	32/2026
Concórdia	Rosleine Aparecida Martinazzo Corrêa	0000000001740003	Professor	***.273.009-**	49/2025
Concórdia	Valdir Varela	0000000109479300	Servente Braçal	***.785.949-**	013/2026
Concórdia	Yandra Fatima Vieira Coradi	0000000000530401	Agente de Alimentação e Nutrição	***.967.499-**	31/2026
Criciúma	Dilcioni Albertina de Souza	1-54599	Professor IV	***.158.409-**	SG/n 259/24
Criciúma	Dilson Ramos	56863	Pedreiro	***.893.359-**	SG/n 312/24
Criciúma	Lilian Miguel Waterkemper	550227	Professor IV	***.776.779-**	SG/Nº 251/26
Criciúma	Maria de Fatima Carvalho Tachinski	7-55591	Professor IV	***.412.389-**	SG/n 1712/23
Criciúma	Rosalba Oliveira da Silva	55403	Professor IV	***.779.159-**	SG/n 260/24
Criciúma	Valdir Alves	55288	Motorista	***.045.209-**	1150/21
Curitibanos	Adriana Fatima dos Santos Krieger	215795273	Professora	***.552.699-**	370/2026
Curitibanos	Carlos Roberto Vezaro	235348	Economista	***.203.649-**	639/2024
Curitibanos	Eronita Dolberth do Prado	215795271	Cozinheiro	***.186.249-**	311/2026
Curitibanos	Jania Fernandes de Oliveira	018	Zeladora	***.151.569-**	155 E 3/2024
Curitibanos	Lenir Veronica Trautmann	240177	Professor	***.590.919-**	28/2026
Curitibanos	Sandra Regina Mozzier	260680	Professora	***.079.899-**	01/2024
Florianópolis	Helena Maria Borges Brandao	691720	Assistente Social	***.302.908-**	0087/2023
Florianópolis	Vanusa Cristina Beal	106674	Enfermeira	***.337.749-**	0089/2023



Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Ademar Pires de Mello	5383	Encanador	***.389.859-**	110014/2026
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Carlos Ivan Buchen	2606	Professor Universitário	***.934.499-**	9883/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Kátia Ragnini Scherer	4638	Professor Universitário	***.171.349-**	9813/2013
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Luciano Drechsel	4657	Professor Universitário	***.113.589-**	9878/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Luiz Alberto Pacheco de Sousa	4137	Motorista	***.229.809-**	10804/2025
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Luiz Carlos Fonseca de Mello	4465	Professor Universitário	***.931.399-**	9881/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Nevoni Goretti Damo	4404	Professor Universitário	***.881.309-**	9918/2023
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	Sergio Kalckmann Junior	3919	Assistente Administrativo	***.296.209-**	10867/2025
Garopaba	Jacira Conceição Martins Lopes	2-3763	Servente	***.120.719-**	3353/2023
Garopaba	Maria Goreti Ferreira Raquel	2-4179	Professor 20 Horas	***.234.450-**	3936/2025
Herval D Oeste	Andrea Paludo	335	Psicólogo	***.905.069-**	1728/2023
Herval D Oeste	Angela Michelin da Silva	16	Técnico Administrativo	***.988.309-**	331/2023
Içara	Antonio Rodrigues	929	Professor	***.149.059-**	167/2026
Içara	Felisberto David de Oliveira	1-478	Motorista	***.719.460-**	045/2023
Içara	Fernanda Guglielmi Faustini Sonego	927	Dentista	***.906.049-**	089/2026
Içara	Flavio Felisberto	913	Professor	***.123.919-**	246/2025
Içara	Ivan Nunes da Silva	918	Auxiliar De Operações	***.987.130-**	331/2025
Içara	Juceleia Stanger	921	Professora	***.645.369-**	363/2025
Ilhota	Raul Baptista	3167	Eletrecista	***.364.749-**	010/2019
Indaial	Adonato Bortoluzzi	000015289700	Pedreiro (Ped)	***.368.309-**	15/2026
Indaial	Beatriz Baschung Hubes	0000000002791001	Professor C - 40hrs	***.896.639-**	32/2023
Indaial	Inocente Fusinato Neto	0000000003042200	Aux. De Serv. Gerais-(Asg)	***.106.319-**	05/2008
Indaial	Roseli Castilho Priebe	000051632502	Professor C - 40hrs	***.696.299-**	13/2024
Indaial	Valdecir Adecio Wartha	000002896700	Aux. De Serv. Gerais-(Asg)	***.388.269-**	36/2024
Itaiópolis	Leandro Ruy Kuyavski	1-434	Médico Veterinário	***.331.459-**	014/2025
Itaiópolis	Rita De Cassia Zimmermann	1-306	Agente de Saúde Pública	***.705.559-**	008/2023
Itaiópolis	Terezinha de Fatima Vaz	1-321	Servente de Limpeza	***.234.969-**	014/2023
Itajaí	Adelmo Luiz Maia	556302	Instrutor de Informática	***.290.699-**	097/26
Itajaí	Adilson de Andrade	536001	Motorista	***.288.879-**	316/2025
Itajaí	Aldo Jose Correa Junior	530101	Cirurgião Dentista	***.874.129-**	096/26
Itajaí	Amanda Pacheco Silva Ferreira de Souza	1761908	Instrutor de Informática	***.137.288-**	369/2025



Itajaí	Ana Luiza de Almeida	159001	Agente em Atividades Administrativas	***.757.609-**	160/2025
Itajaí	Anailde Aragao Lima Ramos	164201	Professor III	***.176.288-**	085/2026
Itajaí	Andrea da Rosa Caglioni	655803	Professor	***.766.479-**	041/2026
Itajaí	Angela Luiza Piazza Tridapalli	1657201	Agente em Atividades Educação	***.715.909-**	088/2026
Itajaí	Antonio Carlos de Castro Gama	169401	Médico	***.604.791-**	321/2025
Itajaí	Arlene Maria Maestri	692920	Professor	***.743.109-**	087/2026
Itajaí	Camile Schmitt Poleza	805501	Professor	***.765.859-**	140/23
Itajaí	Carmen Rossetto	1824202	Professor	***.567.270-**	042/2026
Itajaí	Celina Santos Lima Cordeiro	639003	Agente de Serviços Gerais	***.857.265-**	006/2026
Itajaí	Daniela Nascimento de Souza de Mello	980703	Psicopedagogo	***.434.699-**	358/2025
Itajaí	Delany Castro	1372105	Operador de Equipamentos	***.623.601-**	023/2026
Itajaí	Denise da Silva	1161011	Professor III 40 horas	***.653.609-**	038/2026
Itajaí	Dilmar Schmitt	697715	Administrador Escolar	***.637.609-**	027/2026
Itajaí	Dirceu Granemann	4765001	Médico	***.430.459-**	204/23
Itajaí	Eleni Luzia Augusto Maciel	2245001	Agente de Apoio em Educação Especial	***.337.649-**	Nº 044/2024
Itajaí	Elisa de Carvalho	1965002	Orientador Educacional	***.358.999-**	022/2026
Itajaí	Elite Werner Cabral	1089501	Agente de Serviços Gerais	***.685.419-**	007/2026
Itajaí	Fabiola Muniz dos Santos	1141202	Professor	***.999.969-**	148/2023
Itajaí	Geni Terezinha Cardoso	1045901	Professor	***.562.909-**	062/2026
Itajaí	Hamilton Ferraz Rodrigues	88501	Técnico em Atividades Administrativas	***.627.869-**	092/2024
Itajaí	Heloisa Helena da Costa Oliveira	1124702	Auxiliar de Biblioteca	***.255.030-**	083/2026
Itajaí	Hildegard Pereira de Amo	1879702	Atendente Unidade de Saúde	***.674.378-**	017/26
Itajaí	Ieda Gerlane Muracava	3043001	Professor	***.801.569-**	024/2026
Itajaí	Ione Tatematsu de Moraes	1550306	Agente em Atividades de Educação	***.994.948-**	294/25
Itajaí	Ivana Karla da Silva	829502	Professor	***.055.769-**	344/2025
Itajaí	Josilene Bernhardt	814601	Cirurgião Dentista	***.347.050-**	347/2025
Itajaí	Joyce Vanessa Ribeiro	554601	Professor	***.802.719-**	053/2026
Itajaí	Keity Fabiana Rodrigues	160501	Professor IV 40 horas	***.768.879-**	061/2026
Itajaí	Laura dos Prazeres	887801	Agente de Serviços Gerais	***.875.669-**	346/2025
Itajaí	Leslie Kobarg Cercal Patrianova	88601	Enfermeira	***.529.069-**	266/2025
Itajaí	Liliane da Silva Peixer	1644206	Agente em Atividades de Educação 1.1.8. Carga	***.100.349-**	009/2026
Itajaí	Liliane Fagundes Barboza	698817	Professor	***.806.049-**	070/2026
Itajaí	Lorenza Espindola Rodrigues	1952101	Cuidador Serv. de alta complexidade	***.940.789-**	014/2026
Itajaí	Luciana Maria Sancho	140101	Agente em Atividades Administrativa	***.598.569-**	071/2026
Itajaí	Luciana Zimmermann Look	1960701	Professor	***.979.859-**	339/2025
Itajaí	Luciane dos Santos Rocha Ribeiro	723401	Agente de Serviços Gerais	***.396.019-**	078/2026



Itajaí	Luiz Anjoleti	233801	Artífice I	***.905.349-**	º 336/2025
Itajaí	Luiz Carsten Scheinkmann	870701	Cirurgião Dentista	***.127.229-**	348/2025
Itajaí	Luz Marina Righetto	730301	Agente de Serviços Gerais	***.998.179-**	354/2025
Itajaí	Marcia Eliane Lorenzoni	1961901	Professor	***.825.920-**	055/2026
Itajaí	Marcia Tomaz de Bittencourt	1346301	Agente em Atividades Educação	***.703.409-**	079/2026
Itajaí	Maria Cristina da Silva	1604803	Ag. de apoio em Educ.Espec.40h	***.893.789-**	315/2025
Itajaí	Maria de Fatima Boava	711901	Agente de Serviços Gerais	***.606.429-**	043/2026
Itajaí	Maria de Lourdes Miguel	3046003	Professora	***.611.639-**	030/2026
Itajaí	Maria Regina Farias Messias	767604	Administrador Escolar	***.663.089-**	026/2026
Itajaí	Mariema Duarte Tissot	137101	Agente de Serviços Gerais	***.816.379-**	274/2025
Itajaí	Marilsa Aparecida da Silva	1111001	Professor	***.012.729-**	103/2025
Itajaí	Marlene Lopes Cardoso	738401	Agente de Serviços Gerais	***.638.829-**	005/2026
Itajaí	Marli Borba Francisco	1295901	Artífice I	***.561.709-**	343/2025
Itajaí	Maurício Reinaldo Toledo	1880901	Cuidador Serv. de Alta Complexidade	***.473.269-**	111/25
Itajaí	Meire Cristiane de Assis da Silva	2369502	Professor	***.735.748-**	372/2025
Itajaí	Merilin da Silva Lazzaris	161501	Professor	***.792.179-**	076/2026
Itajaí	Neide da Silva	2063801	Agente em Atividades Educação	***.950.699-**	072/2026
Itajaí	Nelma Lafaiete Rosario Merlo	1719902	Atendente Unidade de Saúde	***.207.802-**	098/2026
Itajaí	Nilde Casagrande	936801	Técnico em Atividades Administrativa	***.727.549-**	179/2025
Itajaí	Rita de Cassia Mariani	616402	Professor	***.655.879-**	074/2026
Itajaí	Rosa Maria Rescaroli	793603	Orientador Educacional	***.962.809-**	283/2024
Itajaí	Rose Mari Colombelli	301	Agente de Serviços Gerais	***.631.409-**	279/2025
Itajaí	Roselis Maria Bueno Liberato	699418	Agente Em Atividades Educacao	***.029.859-**	100/2026
Itajaí	Rosemar Conceição Schneider Gomes	1987501	Cuidador para serviço de alta complexidade 1.1.8. Carga	***.712.609-**	064/2026
Itajaí	Rosimeri Emilio	1181204	Atendente Unidade de Saúde	***.696.399-**	Nº 073/2026
Itajaí	Sandra da Costa Melato	1504910	Professor	***.647.799-**	056/2026
Itajaí	Silvia Lara Vieira Teixeira	1113301	Agente em Atividades Educação	***.345.589-**	086/2026
Itajaí	Sonia Regina Pereira	1946001	Técnico de Enfermagem	***.342.869-**	149/24
Itajaí	Suzana Regina Werner	832501	Professor	***.337.939-**	219/2022
Itajaí	Tatiane Felicio	887401	Agente de Serviços Gerais	***.634.199-**	366/25
Itajaí	Tereza de Fatima Legal	1105301	Auxiliar de Enfermagem	***.550.029-**	054/2026
Itajaí	Valeria Lucia Muller	685710	Professor	***.743.759-**	095/2026
Itajaí	Valter Ernesto da Silva	1987701	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	***.812.969-**	349/2025
Itajaí	Vania Francisca Souza Regis	1113602	Professor	***.612.019-**	065/2025
Itajaí	Vilma Renicz Markmann	802201	Agente de Serviços Gerais	***.936.469-**	063/26



Itajaí	Wander de Souza Sifuentes	2016012	Professor	***.418.936-**	032/2026
Itapoá	Alessandra Silveira	0000000000147302	Auxiliar de Enfermagem	***.875.479-**	1597/2025 Ret-1620/2026
Itapoá	Ana Cristina Cordeiro Marcondes	0000000060533615	Professor	***.971.679-**	1571/2024 Ret-1627/2026
Itapoá	Antonia Neres do Rosario	604062-00	Auxiliar de Serviços Gerais	***.815.579-**	1605/2025
Itapoá	Delicia de Souza Zimmermann	60492500	Auxiliar de Serviços Gerais	***.073.259-**	1612/2026
Itapoá	Elenice Cordeiro de Oliveira	0000000060660000	Professor	***.556.709-**	1573/2024
Itapoá	Joelma Aparecida Rosa	0000000060540900	Professor	***.830.969-**	1570/2024
Itapoá	Luiz Zimbros	60267101	Operador de Máquinas	***.317.989-**	16122026 Ret-16232026
Itapoá	Sandra Regina Fernandes da Silva	0000000060327900	Professor	***.955.869-**	1566/2023
Itapoá	Simoni Dias Fernandes	000000060303101	Fisioterapeuta 40 Hrs	***.031.559-**	1599/2025
Itapoá	Sonia Aparecida Alves	000000057808802	Professor	***.125.979-**	1601/2025
Jaraguá do Sul	Alacir Marx de Souza Lourenco	9435	Assistente Social	***.330.399-**	163/2024
Jaraguá do Sul	Augusto Cesar Lustosa	11062	Professor de Ensino Fundamental Lic. Plena	***.033.937-**	062/2024
Jaraguá do Sul	Carmen Kreutzfeldt	7195	Atendente de Berçário	***.089.859-**	313/2025
Jaraguá do Sul	Clarisse Karin Fischer Zilse	8855	Agente de Alimentação E Nutrição	***.625.739-**	329/2025
Jaraguá do Sul	Denise da Silva Ribeiro	7779	Professor de Ensino Fundamental Licenciatura Plena	***.053.447-**	276/2025
Jaraguá do Sul	Denise Ribeiro Pacheco	3286	Professor de Ensino Fundamental Lic. Plena	***.787.239-**	172/2024
Jaraguá do Sul	Edilaini Tatiane Leitholdt Vieira	8263	Professor de Educação Infantil – Ensino Superior	***.453.329-**	219/2025
Jaraguá do Sul	Elenir de Almeida Germano	7202	Atendente de Berçário	***.363.700-**	53/2024
Jaraguá do Sul	Eliana Malvina Bergahn	7444	Coordenador Pedagógico	***.705.760-**	015/2023
Jaraguá do Sul	Euci Cristofolini	8071	Assistente Social	***.802.429-**	130/2025
Jaraguá do Sul	Gilvan Jefferson Ramos da Silva	8429	Agente Operacional	***.308.720-**	187/2025
Jaraguá do Sul	Kaethlin Tatiane Mendes Ozaki	8280	Professor de Ensino Fundamental Lic. Plena	***.074.049-**	126/2025
Jaraguá do Sul	Karina Benevenuto Nicoletti Fernandes	10097	Professor de Educação Infantil – Ensino Superior	***.137.599-**	242/2025
Jaraguá do Sul	Luciano Jose Ross	4006	Professor de Educação Infantil	***.129.159-**	118/2024
Jaraguá do Sul	Marcia Rosane Oliveira	7847	Professor de Ensino Fundamental Licenciatura Plena	***.785.729-**	154/2025 Ret-190/2025
Jaraguá do Sul	Marcia Sulamita Silva	7699	Zelador	***.452.219-**	309/2025
Jaraguá do Sul	Maria Aparecida Malaquias	4561	Recreador	***.608.739-**	233/2025
Jaraguá do Sul	Marilene Kuffel da Silva	8356	Agente de Limpeza e Conservação	***.952.059-**	155/2025
Jaraguá do Sul	Miriam Oecksler	7870	Atendente de Berçário	***.212.197-**	274/2025
Jaraguá do Sul	Nanci Antonio Souza de Moraes	7700	Técnico de Segurança do Trabalho	***.379.660-**	308/2025
Jaraguá do Sul	Nereomar Jose Martins	171	Operador de ETA/ETE	***.841.149-**	139/2024



Jaraguá do Sul	Norma Reinke Hornburg	7428	Agente de Limpeza e Conservação	***.892.319-**	256/2025
Jaraguá do Sul	Plinio Luiz Capitani	00393	Auxiliar de Serviços Gerais	***.587.749-**	146/2024
Jaraguá do Sul	Quelis Regina Stringari Deretti	3985	Prof. Educ. Infantil - Ens. Sup.	***.458.799-**	079/2023
Jaraguá do Sul	Rosalia Maria Barbosa	4452	Agente de Limpeza e Conservação	***.998.129-**	229/2025
Jaraguá do Sul	Rosimere Aparecida Chiste Clementino	3994	Professor de Educação Infantil – Ensino Superior	***.872.109-**	118/2025
Jaraguá do Sul	Sergio de Souza Marcon	10739	Agente Operacional	***.287.921-**	151/2025
Jaraguá do Sul	Valdete Ines Muller Brugnago	7905	Recreador	***.812.739-**	280/2025
Jaraguá do Sul	Vandileia Marquardt Cereser	2916	Professor de Ens. Fundamental - Lic. Plena	***.625.509-**	46/2024
Joaçaba	Carlos Augusto Nascimento da Silva	25170 - 1	Técnico de Administração	***.032.667-**	446/2026
Joaçaba	Eliseu Elias Peruzzo	25157 - 1	Cargo Professor Nível I (Licenciatura)	***.180.589-**	422/2025
Joaçaba	Silvana Rosa Thomas de Amorim	4	Analista Administrativo	***.072.519-**	437/2026
Joinville	Adriana Silvia de Camargo	17731	Professor de Séries Iniciais	***.576.139-**	69.850/2025
Joinville	Aline Kormann	28386	Professor de Educação Infantil	***.214.409-**	69.536/2025
Joinville	Almerinda Pereira Maciel	49719	Copeiro	***.437.079-**	71510/2026
Joinville	Andreia Bombazar	15506	Professor de Séries Iniciais	***.468.359-**	69.537/2025
Joinville	Carlos Augusto Pedroso	19260	Médico Plantonista Clínica Médica	***.252.489-**	63.420/2024
Joinville	Cintia Ranha de Almeida Coelho Duarte	23767	Professor Ciências	***.334.339-**	71033
Joinville	Claudia Regina Monteiro Zimmermann	14696	Professor de Séries Iniciais	***.032.009-**	70133/2026
Joinville	Cristiani Sirlei de Oliveira Muller	23699	Professor De Educação Física	***.847.349-**	70527/2026
Joinville	Daniela do Amaral Torrens	21029	Professor de Séries Iniciais	***.891.429-**	72029/2026
Joinville	Dilma Rosani de Souza Frick	14733	Auxiliar Escolar	***.399.259-**	69.849/2025
Joinville	Eliana Maria Krauel Quintino	30172	Técnico em Enfermagem	***.145.419-**	71958/2026
Joinville	Eliete Maria de Souza Kress	28984	Administrador	***.541.149-**	69.533/2025
Joinville	Elisangela Machado de Oliveira de Borba	15249	Educação Física	***.104.099-**	69.541/2025
Joinville	Erison Schiestl	24389	Soldador	***.944.949-**	71511/2026
Joinville	Fernando Ritzmann	67855	Médico Plantonista Pediátrico	***.308.339-**	61.329
Joinville	Gabriel Pavesi Goudard	48300	Assistente Cultural - Tradutor de Alemão	***.489.849-**	70124/2026
Joinville	Gilmar Ramos	22485	Agente de Serviços Gerais	***.109.619-**	69.852/2025
Joinville	Glorimar Coutinho	21752	Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Séries Iniciais	***.389.109-**	51.436/2022
Joinville	Guida Marta Winck de Oliveira	31756	Professor de Séries Iniciais	***.837.910-**	69.535/2025
Joinville	Iraci Goncalves	23049	Professor de Séries Iniciais	***.296.629-**	68.655/2025
Joinville	Josias Leite	24257	Agente de Serviços Gerais	***.285.479-**	69.851/2025
Joinville	Kleber Hudson Amaral	45584	Médico Clínica Médica	***.444.206-**	67.983/2025
Joinville	Lacir Marli Wagner	71788	Técnico de Enfermagem	***.248.409-**	70148/2026



Joinville	Leonor Maria Trisotto	35z	Secretário Legislativo	***.463.469-**	293/2025
Joinville	Luiza Helena de Castro Menna	21067	Professor de Séries Iniciais	***.536.209-**	70121/2026
Joinville	Magnolia Reinert Goncalves	16861	Agente de Saúde II Auxiliar Enfermagem	***.699.829-**	63.409/2024
Joinville	Marcia Jaqueline Moreira	62122	Agente de Saúde II - Auxiliar de Hemoterapia	***.757.680-**	69.534/2025
Joinville	Marcia Regina Colin	24394	Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem	***.014.809-**	70138/2026
Joinville	Marcia Regina Santos Barra	37648	Professor de Língua Portuguesa	***.532.596-**	71956/2026
Joinville	Marco Antonio Silva Molina	22382	Médico - Medicina da Família e Comunidade	***.775.280-**	69.466/2025
Joinville	Maria do Carmo Souza Ferreira	23846	Professor De Séries Iniciais	***.079.219-**	70142/2026
Joinville	Maria Fernanda Balduci da Cruz	35805	Técnico em Enfermagem	***.484.007-**	71936/2026
Joinville	Maria Helena Quintino	23979	Instrutor de Cursos de Promoção Social	***.888.809-**	70143/2026
Joinville	Marli Heinzen	18527	Cozinheiro	***.306.039-**	69.528/2025
Joinville	Michelle Djaniffer Sampaio Fries	54908	Técnico em Enfermagem	***.295.259-**	70137/2026
Joinville	Mirian da Rocha Silveira	25136	Professor de Educação Infantil	***.939.519-**	69.854/2025
Joinville	Monica Bublitz Monich	29324	Pedagogo	***.228.429-**	69.855/2025
Joinville	Nair Vanderlea do Amaral	32366	Assistente Administrativo	***.464.009-**	70520
Joinville	Naira Denise Ferreira de Carvalho	24246	Agente Administrativo	***.215.889-**	69.531/2025
Joinville	Neori Jose da Silva Oligini	27450	Agente de Serviços Gerais	***.887.459-**	69.856/2025
Joinville	Odair da Silva	30086	Agente de Saúde II - Auxiliar Enfermagem	***.320.909-**	69.538/2025
Joinville	Osmar Oliveira	24348	Agente Operacional de Edificações e Obras	***.020.249-**	71937/2026
Joinville	Patrícia Frazao Scheffer de Mello	28825	Enfermeiro	***.589.064-**	69.540/2025
Joinville	Regina Faust de Luca	21914	Professor 6-9 Ano - Ensino Fundamental - Matemática	***.359.239-**	54.400/2023
Joinville	Rita de Cassia Silva e Souza	17101	Analista Administrativo	***.836.199-**	69.857/2025
Joinville	Rosangela de Moura	15270	Professor de Ciências	***.086.259-**	70145/2026
Joinville	Rosangela Roseli de Borba Schatzmann	26143	Agente Administrativo	***.435.109-**	68.664/2025
Joinville	Rubia da Cruz	28150	Professor de Matemática	***.031.009-**	69.858/2025
Joinville	Sandra Maria Goncalves	29072	Agente Administrativo	***.242.779-**	69.859/2025
Joinville	Sara de Magalhaes Ferreira	26993	Agente Administrativo	***.692.717-**	69.860/2025
Joinville	Silvana Silva Pereira	32676	Professor de Educação Infantil	***.713.129-**	71509/2026
Joinville	Simonia Aparecida De Ramos	55949	Agente de Saúde II Auxiliar Enfermagem	***.431.029-**	69.861/2025
Joinville	Sonia Regina Victorino Fachini	14187	Professor do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	***.058.298-**	71030/2026
Joinville	Valdir Lopes	11086	Agente de Serviços Gerais	***.641.279-**	69.542/2025
Joinville	Vanilson Marcelino Costa	13726	Supervisor Escolar	***.749.919-**	59.417/2024
Joinville	Zuleica Cardoso Magnus	41973	Professor de Séries Iniciais	***.306.369-**	71627/2026



Lages	Eurelia Schemes dos Santos	385301	Técnico Administrativo	***.319.229-**	23.137/2026
Lages	Lizonete Dal Farra	4710 - 1	Professor	***.667.608-**	20629/2023
Lages	Marcelo David Castellen	109491	Agente de Vigilância Sanitária	***.298.479-**	23.227/2026
Lages	Sonia Marta Biazotto Sasso	190341	Professor	***.744.409-**	23.230/2026
Leoberto Leal	Inesio Antonio Bratfisch	1-365	Motorista	***.226.969-**	186/2023
Leoberto Leal	Jose Lino Franca	1-117	Operador de Equipamentos I	***.682.999-**	077/2026
Leoberto Leal	Noeli de Oliveira Dias	1-1659	Auxiliar de Serviços Gerais	***.543.709-**	185/2023
Leoberto Leal	Roselene Kniss	1-106	Professor	***.769.139-**	205/2023
Mafra	Adao Valcenir Peters	1-60110358	Vigia do Patrimônio Público	***.151.709-**	333/2025
Mafra	Adriana Chaikosky Schafascheck	1-60110359	Professor(A)	***.908.829-**	344
Mafra	Alaide de Jesus Sconieczny	1-60110354	Aux. Manutenção e Conservação	***.506.749-**	327/2025
Mafra	Antonio Manoel de Borba	1-792701	Operador de Equipamento	***.935.369-**	702/1996 Ret-302/2024
Mafra	Clarice Clemente Gavronski	1-60110348	Professora	***.463.019-**	322/2025
Mafra	Denize Haas de Souza Gastal	1-60110367	Médica	***.485.299-**	346/2025
Mafra	Eloi Witt	1-2608501	Contabilista - Contador	***.433.379-**	14/1997
Mafra	Eraldo Grein	1-350601	Professor	***.649.439-**	303/1995
Mafra	Hebe Silvana Hau Ramos	1-329801	Professora	***.443.219-**	995/1997
Mafra	Iracema Canal Schoeffel	000000023500	Professora	***.638.909-**	323/1994
Mafra	Joanicio de Souza Pereira	1-60110361	Aux. de Manutenção e Conservação	***.663.679-**	341/2025
Mafra	Joao Maria Alves Pires	1-57401	Motorista	***.232.759-**	034/1998
Mafra	Jonas Schultz	1-60110304	Odontólogo	***.668.009-**	268/2024
Mafra	Jose Ailton Correa	1-60110356	Vigia do Patrimônio Público	***.281.869-**	329/2025 Ret-332/2025
Mafra	Jose Andruchehen Filho	1-585101	Auxiliar de Serviços	***.501.609-**	513/1997
Mafra	Jose Fernando Saliba	1-60110241	Médico Pediatra	***.655.609-**	194/2022 Ret-298/2024
Mafra	Jose Rodrigues da Luz	1-848601	Pedreiro	***.653.209-**	302/1993
Mafra	Jose Rodrigues da Luz	000000062000	Auxiliar de Serviços - Auxiliar de Manutenção e Conservação	***.376.769-**	576/1995
Mafra	Lismari Rathovski Rodrigues de Lima	1-60110353	Professora	***.444.229-**	323/2025
Mafra	Lucia Pereira	1-60110083	Professora	***.047.759-**	18/19
Mafra	Maria Doroteia Bechtloff	1-181301	Auxiliar Administrativo	***.084.559-**	178/1998
Mafra	Maria Vera Lucia Demetrio	1-60110355	Professor(A)	***.499.979-**	328/2025
Mafra	Miralda Moreira Schafascheck	1-98101	Auxiliar Administrativo	***.682.839-**	926/1996
Mafra	Moacir Antonio Minini	1-173201	Diretor de Departamento	***.700.389-**	202/1998
Mafra	Neusa Maria dos Santos Jungles	1-650501	Professora	***.584.509-**	20/1993
Mafra	Nivaldo Marinho de Lima	1-878801	Vigilante	***.527.319-**	576/1997
Mafra	Orilda Peters	1-60110028	Auxiliar de Manutenção e Conservação	***.675.059-**	986/2017
Mafra	Otavio Kruger	1-867201	Motorista	***.126.419-**	026/1998
Mafra	Sandra Aparecida Cardoso	1-60110307	Assistente de Saúde	***.337.909-**	271/2024
Mafra	Teodoro Matoski	1-60110350	Motorista II	***.070.589-**	321/2025



Mafra	Teresinha Aparecida Colbert	1-679	Auxiliar de Manutenção e Conservação	***.646.969-**	350/2025
Mafra	Valfrido Romao Munhoz	1-202001	Motorista	***.236.229-**	097/1998
Major Vieira	David Sierpinski Krochinski	87	Agente Operacional	***.409.769-**	199/2023
Major Vieira	Eugenia Rodrigues	23	Agente de Serviços Públicos	***.706.619-**	203/2023
Major Vieira	Joao Lemos Sphair Sobrinho	26	Agente Condutor de Veículos	***.773.949-**	501/2024
Maracajá	Antonio Joelson Peruchi	1-531	Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais	***.500.550-**	26/2023
Maracajá	Maria Juliani Peruchi Monteiro	467	Professor II	***.937.799-**	130/2025
Maracajá	Rosalina Leal Darolt	1-2192	Faxineira/Copeira	***.211.109-**	190/2022
Navegantes	Acioneo Geraldo Filho	0000000000180202	Pedreiro	***.569.489-**	026/2026
Navegantes	Clarice Alves de Miranda	0000000000136902	Professora	***.282.769-**	016/2026
Navegantes	Claudiane Pierre	066714	Professora	***.466.869-**	021/2023
Navegantes	Dirce Marques	0000000000054803	Professora	***.820.359-**	041/2026
Navegantes	Elizabete Palumbo da Silva	0000000000055502	Professora	***.338.659-**	008/2026
Navegantes	Eloide Fatima Pedrozo	0000000000200303	Tecnica em Enfermagem	***.411.719-**	025/2026
Navegantes	Fernanda Mara Rodrigues Badaró da Silva	0000000000047602	Professora	***.638.389-**	001/2026
Navegantes	Janete Maria Pegoraro	0000000000050702	Professora	***.803.349-**	023/2026
Navegantes	Jussara do Nascimento da Rosa	0000000000124302	Enfermeira	***.460.040-**	037/2026
Navegantes	Luzia Aparecida Severino	0000000000332802	Monitora De Educação Infantil	***.397.689-**	045/2026
Navegantes	Maria das Neves Pereira	0000000000298202	Agente Comunitário de Saúde Esf	***.293.588-**	087/2025
Navegantes	Maris Stella Correa	62601	Professora	***.475.809-**	033/2023
Navegantes	Odete Petuco Ferreira	0000000000350802	Agente Comunitário de Saúde	***.187.189-**	006/2026
Navegantes	Renato Mendes Mafra	3901	Motorista	***.712.399-**	079/2025
Navegantes	Salete Carvalho	0000000000154302	Agente de Serv. Gerais	***.667.129-**	003/2026
Navegantes	Silvana Maria Mendes	0000000000043802	Professora	***.188.569-**	020/2026
Navegantes	Silvia Mari Rodrigues Oliveira	280201	Monitora de Educação Infantil	***.743.639-**	077/2025
Navegantes	Simone Leffer da Silva	0000000000055302	Professora	***.247.049-**	039/2026
Navegantes	Solange Ramos	63297201	Agente De Serviços Gerais	***.048.489-**	070/2025
Novo Horizonte	Heremi Jose Mariott	1-801	Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	***.818.419-**	003/2023
Novo Horizonte	Heremi Jose Mariott	1-13701	Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	***.818.419-**	004/2023
Otacílio Costa	Beavate Tadeu Lehmann Silva	2051	Operador de Equipamentos I	***.619.809-**	22/2026
Otacílio Costa	Diomar Lunelli do Amaral	2128	Auxiliar de Serviços Gerais	***.924.619-**	043/00
Otacílio Costa	Eloir Reia da Silva	1912	Motorista	***.240.889-**	10/2025
Otacílio Costa	Gladis Nara Borges Valim	3850	Professor II	***.705.479-**	06/2025
Otacílio Costa	Iolita Terezinha Rodrigues de Souza Ferreira	1939	Professor I	***.843.609-**	70/2025
Otacílio Costa	Iolita Terezinha Rodrigues de Souza Ferreira	93913	Professor I	***.843.609-**	71/2025



Otacílio Costa	Irene Borges Schmitz	3819	Professor II	***.339.889-**	45/2025 Ret-49/2025
Otacílio Costa	Ivan Divino Branco Pereira	545	Operador de Equipamentos 01	***.559.789-**	19/2026
Otacílio Costa	Lausino Pereira	1-175	Auxiliar de Serviços Gerais	***.797.689-**	82/2004
Otacílio Costa	Marcia da Silva da Costa	3776	Auxiliar de Serviços Gerais	***.101.049-**	06/2026
Otacílio Costa	Maria Candida da Silva Stahl	826	Auxiliar de Serviços Gerais	***.156.189-**	91/2025
Otacílio Costa	Nerci Jose Ribeiro da Silva	2084	Auxiliar de Serviços Gerais	***.069.719-**	20/2026
Otacílio Costa	Paulo Gilberto de Jesus	817	Fiscal de Obras e Posturas	***.743.909-**	88/2025
Otacílio Costa	Simone Kaiser de Souza de Jesus	809	Auxiliar Administrativo	***.967.029-**	25/2026
Otacílio Costa	Sirlei Pereira Cordova	1137	Auxiliar de Enfermagem	***.628.899-**	07/2026
Otacílio Costa	Viviane Ferreira da Costa	93094	Professor Ensino Fundamental	***.213.069-**	21/2026
Palhoça	Adriana Martins Reckziegel	1-200002	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	***.430.389-**	026/2023
Palhoça	Ana Lucia Fonseca Griguc Nascimento	0000000374526701	Professor Series/Anos Finais	***.615.609-**	0110/2023
Palhoça	Andreia Lourdes Machado	1-300147	Assistente Administrativo	***.059.009-**	104/2025
Palhoça	Dilceia Soares	1-401779	Agente de Serviços Operacionais	***.073.019-**	0109/2023, retificado pelo Ato 114/2023
Palhoça	Dulcineia Ana Moreira	2-802202	Professor da Educação Infantil	***.606.669-**	032/2026
Palhoça	Ivania Herondina Peres Poluceno	0000000080054901	Contador	***.730.399-**	074/2023, retificado pelo Ato 91/2023
Palhoça	Jose da Silva Mattos	1-700005	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	***.056.079-**	019/2023
Palhoça	Lionezio Lucas de Souza	1-500018	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	***.897.509-**	052/2023
Palhoça	Marcia Cristina da Silva Santos	1-400233	Técnico em Enfermagem	***.707.617-**	024-2026
Palhoça	Silmar Placidino Eleuterio	1-500034	Técnico Em Edificações	***.585.799-**	012/2023
Palhoça	Terezinha Natalino Farias	1-801510	Agente de Serviços Operacionais	***.471.009-**	022/2026
Papanduva	Artur Simões de Oliveira	1558	Motorista	***.322.909-**	11488
Papanduva	Estela Mari Ferens	824	Administrador	***.450.109-**	11293
Papanduva	João Vismal Veiga	605	Motorista	***.346.099-**	12.640/2025
Papanduva	Rosinha Savitski Iarochewski	120	Auxiliar de Serviços Gerais	***.312.229-**	026/2023 Ret-030/2023
Pinheiro Preto	Helio Brocardo	1-24801	Motorista	***.073.389-**	6546/2025
Pinheiro Preto	Jacinto Friebel	1-30201	Motorista	***.807.869-**	6716/2026
Porto Belo	Adriana Maria Pereira	0000000000104302	Professora De Ensino Fundamental	***.449.559-**	289/2024
Porto Belo	Ana Paula Teixeira	67201	Professor de Educação Infantil	***.445.679-**	293/2026
Porto Belo	Marcia Helena Mafra	103003	Professor de Ensino Fundamental	***.312.509-**	292/2026
Porto União	Claudio Augusto Busch	48701	Professor Docente - 6.º Ao 9.º Anos Finais - Matemática	***.912.689-**	007/2024
Porto União	Eliane Grossl Cruz	30201	Auxiliar de Enfermagem	***.192.469-**	014/2026
Porto União	Emilia da Conceicao Banaszkeski Skubisz	1760701	Professor Docente 6.º Ao 9.º Anos Finais	***.455.219-**	005/2026
Porto União	Ivone da Silva	1-146002	Auxiliar de Enfermagem	***.248.549-**	015/2026
Porto União	Jois da Trindade Viana	1-2032904	Professor Docente 6.º Ao 9.º Anos Finais	***.005.088-**	014/2025
Porto União	Maria Cristina Gan	2044101	Enfermeira	***.180.189-**	024/2025
Porto União	Neusa Iris Giacomini	140822	Professor Docente 1.º Ao 5.º Anos Iniciais	***.124.609-**	010/2026



Porto União	Sandra Mara Pflieger Sass	1558501	Professor Pedagogo	***.038.619-**	002/2026
Porto União	Sergio Nagurnhak	856201	Agente de Serviços Públicos Nível 02	***.736.349-**	004/2026
Porto União	Silmara Talamini	1534801	Assistente Social	***.663.119-**	033/2023
Porto União	Vera Rita Zangrande Marinho	140704	Agente de Serviços Públicos Nível 01	***.796.539-**	009/2026
Rio das Antas	Sandra Salette da Silva Busch	797	Agente de Serviços Gerais	***.563.649-**	206-2023
Rio do Campo	Jair Luiz Muller	0000000000017106	Agente Administrativo	***.895.809-**	3.156/2015
Rio do Campo	Lino Henckel	0000000003353704	Motorista	***.403.249-**	365/2021
Rio do Campo	Zoraide Vavassori Salvador	0000000000018702	Professor	***.573.949-**	3271/2015
Rio do Sul	Andre Marques Vieira	0000000007836001	Médico	***.433.129-**	024/2024
Rio do Sul	Anelore Buzzi de Oliveira	0000000009493502	Professor	***.473.609-**	20/2024
Rio do Sul	Dominanda Aparecida dos Santos	0000000008679703	Professor	***.596.329-**	042/2023
Rio do Sul	Joao Augusto Antunes Paiano	0000000009134001	Cirurgião Dentista	***.535.019-**	28/2024
Rio do Sul	Simone Zickuhr	0000000007796801	Auxiliar de Enfermagem	***.123.449-**	031/2023
Rio Negrinho	Almerinda Alves dos Santos	0000000000138401	Assessora de Docência	***.930.730-**	30729
Rio Negrinho	Amalia Kosmala	53101	Professora I	***.790.399-**	00000
Rio Negrinho	Joao Maria de Andrade	0000000000095701	Vigia	***.541.509-**	31861
Rio Negrinho	Nelson Jordao dos Santos	0000000000107301	Auxiliar Serviços Gerais I	***.747.549-**	31860
Salto Veloso	Danilo Tomazi	58	Técnico em Agropecuária	***.100.319-**	077/2023
Santo Amaro da Imperatriz	Tani Luci de Campos Horstmann	1-337	Assistente Administrativo	***.862.409-**	8.907/2024
São Bento do Sul	Airton dos Santos	24074	Auxiliar de Operações	***.459.509-**	5379/2026
São Bento do Sul	Antonio Valdemir Baier	446	Auxiliar de Serviços	***.621.559-**	5380/2026
São Bento do Sul	Eduardo dos Santos	0000000001774001	Pedreiro	***.296.019-**	5106/2026
São Bento do Sul	Josiane de Fatima Telma Fendrich	31360	Enfermeiro	***.372.049-**	3030/2025
São Bento do Sul	Marcia Regina Kamienski Lobermayer	14650	Professor De Música III	***.188.049-**	4486/2026
São Bento do Sul	Maria Aparecida Maurer Marques	36125	Professor	***.756.118-**	5378/2026
São Bento do Sul	Monica Haase Krause	34601	Médico Endocrinologista	***.370.587-**	2480/2025
São Bento do Sul	Patricia Tartas Sestren	1-35159	Professor	***.389.919-**	2481/2025
São Bento do Sul	Rosangela Machado Frago	39303	Auxiliar de Serviços	***.585.599-**	4487/2026
São Bento do Sul	Sandra Maria Pscheidt	15930	Assistente Administrativo	***.851.009-**	5005/2026
São Bento do Sul	Simone Rohrbacher Liebl	5450	Professor	***.498.419-**	9948/2023
São Bento do Sul	Simone Weiss dos Passos	28070	Professor	***.260.249-**	5006/2026
São Bento do Sul	Viviane Weiss	1-34705	Odontólogo	***.412.059-**	6046/2023
São Francisco do Sul	Anilda Maria Correa	000022911300	Professora de Ensino Fundamental I	***.499.179-**	18124
São Francisco do Sul	Daniela Furmann P Ferreira	000021965700	Professora de Ensino Fundamental I	***.588.469-**	18844/2023
São Francisco do Sul	Elenice Bergmann Schatzmann	000802399900	Professora de Educação Infantil	***.405.809-**	18766/2023
São Francisco do Sul	Maria Cecilia dos Reis	000022907500	Assistente Executivo	***.120.309-**	18826/2023
São Francisco do Sul	Paulo Roberto Anselmo	0000000003368500	Professor de Ensino Fundamental II	***.990.909-**	18162/2022



São José	Antonio Carlos Hablitzel	0000000000875801	Fiscal de Tributos	***.244.759-**	17744/2022
São José	Iara Maria Emmendoerfer	1393781	Professora	***.507.309-**	16359/2022
São José	Lourdes Regina Bento Hoegenn	1756331	Auxiliar de Enfermagem	***.059.379-**	22446/2025
São José	Luzineia Maria Amorim	74801	Orientador Educacional	***.389.999-**	17745/2022
São José	Maria Lucia da Silva	4047481	Professora	***.914.509-**	29849/2024
São José	Martinho Virgilio Ramos	0000000000874701	Técnico em Edificações	***.051.109-**	17107/2022
São José	Maura Avelino Guilherme	3925701	Agente Comunitário de Saúde	***.918.229-**	166722022
São José	Maurino Pedro da Silva	80601	Médico	***.146.839-**	15709/2021
São José	Milene Domingues Batista Santini	2-13699	Professora	***.823.029-**	20133/2024
São José	Roseli Pranger Laurentino	13762601	Professor	***.255.689-**	22449/2025
São José	Rosilda Lidia Ferreira	1541131	Técnico de Enfermagem	***.150.269-**	167522022
São José	Roziane Terezinha Eleuterio de Souza	0000000000876801	Auxiliar de Sala	***.988.509-**	18222/2023
São José	Sergio Stahelin	13535601	Professor	***.916.109-**	21551/2024
São José	Silvani de Souza	80521	Professora	***.691.549-**	15698/2021
São José	Sueli Silva Portilho	0000000000884501	Auxiliar de Enfermagem	***.989.209-**	20405/2024
São José	Tania Regina Kremer	1-29	Auxiliar de Atividades Administrativas	***.100.609-**	169222022
São José	Tulio Marcio Salles Maciel	0000000000875401	Professor	***.796.929-**	17747
São José	Valdenir Vitor Souza	122701	Motorista	***.874.099-**	17018
São José	Verinice Mendes Valerio	2169091	Auxiliar de Sala	***.012.319-**	21229/2024
São José	Zeli Maria Dorcina	0000000000878901	Professora	***.149.619-**	18815/2023
Taió	Eliane Campregher Conzatti	0000000010916903	Professor	***.107.479-**	57/2023 22/2024
Taió	Gilmara Moraes Willwock	0000000008159102	Assistente Social	***.545.479-**	06/2026
Taió	Iara Terezinha dos Anjos Vaz	0000000011274302	Agente de Serviços Gerais	***.567.439-**	15/2024
Taió	Lizete Milach Mayer	0000000011077806	Professor	***.198.489-**	16/2024 Ret-18/2024
Taió	Renate Luiza Bauchspiess De Almeida	0000000011247711	Professor	***.464.818-**	53/2023
Taió	Rubia Marlene Fusinato Duarte	0000000000556102	Agente Técnico 1	***.556.409-**	13/2024
Tijucas	Andrea de Souza	0000000000413001	Professor Nível III (Anos Iniciais)	***.940.849-**	002/2020
Tijucas	Edneia Firmo	0000000000017401	Professor III	***.692.719-**	013/2019
Tijucas	Elena Maria Costa Leonardo	0000000000791501	Técnica de Enfermagem	***.691.969-**	004/2023
Tijucas	Giane Maria de Souza Fernandes	1-184	Professor III	***.352.209-**	020/2020
Tijucas	Jaime Silva	1-308	Professor Nível III	***.570.159-**	010/2023
Tijucas	Kit Abdala Junior	0000000000753103	Médico Clínico Geral Plantonista	***.375.229-**	011/2018
Tijucas	Lauro José Porcincula	0000000000749601	Vigia	***.155.988-**	026/2022
Tijucas	Lúcio Garcia	0000000000717301	Auxiliar Agropecuário	***.260.789-**	022/2023
Tijucas	Maurioni de Souza	0000000000030301	Professor Nível III	***.886.609-**	024/2024
Tijucas	Nair Maria de Souza	0000000000041701	Auxiliar de Serviços Gerais	***.369.789-**	014/2014
Tijucas	Neuza Terezinha Barreto	0000000000828908	Professor Nível I	***.176.519-**	015/2024
Tijucas	Regiane de Fatima Franzoi Lemos	0000000000032701	Professor III	***.728.169-**	019/2018
Tijucas	Roberto de Souza	0000000000020301	Operador de Máquinas Pesadas e Complexas	***.817.389-**	004/2020



Tijucas	Rosana Aparecida Neves Rosenq	0000000000773910	Professor Nível I	***.189.678-**	027/2024
Tijucas	Roseli Ferreira Bertotti	1-103	Professor III	***.868.709-**	020/2018
Tijucas	Rosiléia de Aguiar	1-316	Professor III	***.000.589-**	007/2021
Tijucas	Ruth Faial Machado	0000000000024201	Auxiliar de Serviços Gerais	***.851.719-**	011/2022
Tijucas	Sonia Maria Quintanilha	0000000000025901	Merendeira	***.022.439-**	033/2022
Tijucas	Sonia Maria Teixeira	1-1614	Supervisor Escolar V	***.182.129-**	004/2021
Tijucas	Tânia Mara Hommers	1-430	Professor Nível III	***.967.159-**	008/2019
Tijucas	Tânia Maria Dias	0000000000018601	Professor V	***.640.669-**	007/2016
Tijucas	Vanda Maria Leal Baixo	1-325	Professor III	***.829.569-**	012/2021
Timbó	Bernadete Von Gilsa	0000000105593308	Professor	***.740.009-**	03/2026
Timbó	Hannalisa Maas Bender	0000000404120100	Operador de Laboratório	***.737.589-**	28/2024
Timbó Grande	Vilmar Graneman de Melo	1-16701	Motorista	***.708.799-**	DP/204/2023
Videira	Ana Claudia Barboza	0000000000538501	Agente Adm.li	***.596.169-**	24292/26
Videira	Beatriz Helena Fiorelli da Silva	0000000001016509	Professor	***.877.479-**	24789/26
Videira	Bernadete Rettore Lemos Moraes	8316	Professor	***.698.529-**	23674/25
Videira	Cleide Salete Ribeiro	10889	Auxiliar de Serviços Gerais	***.160.729-**	20039/23 Ret-20082/23 Ret-24590/26
Videira	Inadir Moraes Ribeiro	0000000000293202	Trabalhador Braçal	***.718.299-**	24620/26
Videira	Iraci Terezinha Kohler	8495	Auxiliar de Serviços Gerais	***.513.009-**	23524/25
Videira	Loiri Costa Camana	5478	Zeladora	***.454.139-**	24426/26 Ret-24562/26
Videira	Maria Aparecida Soligo	5412	Professor	***.445.489-**	23209/25
Videira	Maria Zenir Spricigo dos Santos	18930	Auxiliar de Serviços Gerais	***.313.799-**	24439/26
Videira	Marilda Costa	5071	Atendente de Creche	***.053.849-**	24295/26 Ret-24341/26
Videira	Rosangela Andreola Scapinello	5078	Professor	***.612.399-**	23211/25
Videira	Valdemar Varela	2737	Trabalhador Braçal	***.880.779-**	23675/25
Videira	Viviana Regina Soares dos Santos	0000000000546806	Professor	***.662.739-**	23210/25

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Blumenau

Processo n.º: APE 23/00785247

Assunto: Ato de Aposentadoria de Andréa Acioli de Barros

Responsável: Carlos Xavier Schramm

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

Unidade Técnica: DAP



Decisão n.º: 209/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 11.134/2026, de 11/08/2026 (f. 149), que anulou a Portaria n. 10.037/2023, de 10/11/2023, a qual concedeu aposentadoria no cargo efetivo de Professora à servidora Andréa Acioli de Barros, em cumprimento à Decisão Definitiva n. 132/2026, exarada pela Segunda Câmara desta Corte de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU).

3. Determinar o encerramento do presente Processo no Sistema de Controle de Processos (e-Siproc) deste Tribunal de Contas.

Ata n.º: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: APE 23/00750613

Assunto: Ato de Aposentadoria de Nilton Teixeira

Responsável: Carlos Xavier Schramm

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 424/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Revogar a Decisão Plenária n. 1526/2007, de 06/06/2007, exarada no Processo n. PDI 00/03485382, que denegou o registro da Portaria n. 4.172/1998, de 09/02/1998, por meio da qual foi concedida aposentadoria ao servidor Nilton Teixeira.

2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Nilton Teixeira, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Tratorista, referência REF 43, matrícula n. 327, CPF n. ***.794.709-**, consubstanciado na Portaria n. 4.172/1998, de 09/02/1998, por força de Decisão judicial transitada em julgado em 11/05/2011.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Ata n.º: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Caibi

Processo n.º: RLI 24/80074832

Assunto: Inspeção sobre a celebração, e na prestação de contas, do Termo de Colaboração n. 06/2023 firmado com o CTG Rincão Folhas Verdes com fundamento na Lei n. 13.019/2014

Interessado: Centro de Tradições Gaúchas Rincão Folhas Verdes

Responsável: Éder Picoli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caibi

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.º: 377/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do presente procedimento de Inspeção realizado na Prefeitura Municipal de Caibi para apurar possíveis irregularidades no Termo de Colaboração n. 06/2023, celebrado com o Centro de Tradições Gaúchas Rincão Folhas Verdes sob a égide da Lei n. 13.019/2014.



2. Julgar irregulares, sem aplicação de multa, os seguintes atos praticados pelo Sr. Éder Picoli, Prefeito Municipal à época:
- 2.1. Celebração do Termo de Colaboração n. 06/2023 sem observância do prazo de cinco dias contado da publicação da justificativa de inexigibilidade, em desacordo com o art. 32, § 2º, da Lei n. 13.019/2014;
- 2.2. Celebração do Termo de Colaboração n. 06/2023 sem o prévio parecer técnico destinado à análise das formalidades da concessão, em afronta aos arts. 35, V, da Lei n. 13.019/2014 e 20 da Instrução Normativa n. TC-14/2012.
3. Afastar a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, a imputação do débito de R\$ 79.500,00 e a responsabilidade solidária cogitada no **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 781/2024** (fs. 787/826), porque comprovadas a execução do objeto e a aplicação da integralidade da parcela pública e porque não demonstrado dano ao erário.
4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Caibi** que, nas futuras parcerias firmadas com organizações da sociedade civil para finalidades de interesse público e recíproco, assegure o integral cumprimento da Lei n. 13.019/2014, da Instrução Normativa n. TC-33/2024 e dos Enunciados de Consultas ns. 2188, 2404 e 2522 do TCE/SC, especialmente quanto à:
- 4.1. publicação e ao respeito do prazo legal subsequente às justificativas de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
- 4.2. emissão, antes da celebração, de parecer técnico completo e individualizado sobre a proposta e o plano de trabalho;
- 4.3. utilização de conta bancária específica, à conciliação financeira e à apresentação uniforme e tempestiva das contas;
- 4.4. evidenciação das receitas complementares — inclusive patrocínios, bilheteria, inscrições e venda de bens, serviços ou estandes — e da respectiva aplicação, com destinação ao objeto ou a finalidade pública pactuada, ou recolhimento ao erário, vedada a auferição de lucro;
- 4.5. concessão de prazo para saneamento quando detectadas irregularidades ou omissões na prestação de contas, sem prejuízo das demais providências previstas no MROSC.
5. Alertar a Prefeitura Municipal de Caibi que o descumprimento injustificado da determinação precedente poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/SC.
6. Orientar o órgão de Controle Interno do Poder Executivo de Caibi, na qualidade de apoio ao controle externo, a fiscalizar o cumprimento da determinação, comunicar a esta Corte os indícios de irregularidade não corrigidos pela Unidade Gestora e exercer as atribuições previstas nos arts. 60, IV, 61, I, e 62 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
7. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que, nos termos do art. 27, § 2º, da Resolução n. TC-161/2020, inclua na programação de fiscalização proposta voltada à legalidade das contratações celebradas por unidades jurisdicionadas com a empresa Hermogenes Balena Auditoria SS Ltda. – ME.
8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DGE/CORA/Div.3 ns. 781/2024 e 607/2025**, e dos **Pareceres MPC/SRF ns. 403/2025 e 177/2026**:
- 8.1. à Prefeitura Municipal de Caibi;
- 8.2. ao Sr. Miguel Piccoli;
- 8.3. ao CTG Rincão Folhas Verdes;
- 8.4. ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Caibi;
- 8.5. à Câmara de Vereadores daquele Município;
- 8.6. à OAB/SC, para os fins do item 3.6 do Relatório DGE n. 781/2024.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Chapecó

PROCESSO: LCC 26/00132770

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Chapecó

RESPONSÁVEIS: Nelson João Krombauer – Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria do Município, Elis Regina Bürgel Xavier – auxiliar de administração

INTERESSADOS: Valmor Junior Scolari, Prefeitura Municipal de Chapecó

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n. 268/2026 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de análise do Edital de Pregão Eletrônico n. 268/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Chapecó, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, pelo prazo inicial de um ano, prorrogável por até dez anos, com valor estimado de R\$ 40.112.284,28.

Após análise preliminar do edital, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC elaborou o Relatório n. 862/2026 (fs. 184-209), no qual sugeriu a sustação cautelar do Pregão Eletrônico e a audiência dos responsáveis, em face da constatação de quatro irregularidades.

Por decisão singular, este relator acolheu as razões externadas pela DLC para conhecer do relatório, deferir a cautelar para sustação do certame, além de determinar a audiência dos responsáveis (fs. 210-218).

A decisão foi publicada no DOTCe n. 4371, de 5.08.2026, e ratificada pela egrégia Segunda Câmara na sessão ordinária-virtual que teve início em 14.08.2026 (fs. 219 e 236).

Regularmente notificada, a unidade gestora colacionou aos autos documento informando a suspensão do certame (fl. 230).



Na sequência, os responsáveis juntaram ao feito o termo de revogação do Pregão Eletrônico n. 268/2026 e prestaram esclarecimentos em manifestação conjunta (fls. 237-242).

Após examinar as informações e documentos encaminhados, a DLC emitiu o Relatório n. 1041/2026, no qual sugeriu o arquivamento dos autos por perda do objeto, com a expedição de recomendação à unidade gestora e de alerta para que observe a distinção existente entre os atos de revogação e de anulação (fls. 244-250).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 710/2026, da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhou as conclusões da diretoria técnica (fls. 251-252).

É o breve relatório.

Decido.

Conforme se infere dos autos, o Sr. Nelson João Krombauer, Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria do Município de Chapecó, e a Sra. Elis Regina Bürgel Xavier, auxiliar de administração, informaram a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 268/2026, ante a necessidade de reavaliação e aprimoramento da fase preparatória do certame. Consignaram, ainda, que eventual nova contratação incorporará as adequações necessárias à luz dos apontamentos formulados na decisão singular de fls. 210-218.

O ato administrativo pode ser confirmado mediante consulta ao sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-chapeco-3887/pe-02_68-2026-2026-496387), como destaca a DLC.

Dessa forma, a análise dos fatos documentados, bem como qualquer juízo de valor que se possa fazer sobre eles, resta prejudicada em face da perda de objeto do presente processo.

Ante o exposto, considerando a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 268/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Chapecó, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, e o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC n. 21/2015, **determino o arquivamento do presente processo**, em razão da perda de objeto, **sem prejuízo da recomendação constante do item 3.2 e dos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, bem como do alerta do item 3.3, todos do Relatório DLC n. 1041/2026**. À Secretaria Geral para providenciar a ciência da presente decisão ao Sr. Nelson João Krombauer, à Sra. Elis Regina Bürgel Xavier, à Prefeitura Municipal de Chapecó e à Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria do Município de Chapecó.

Gabinete, em 18 de setembro de 2026.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

Processo n.: REP 23/80116150

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo falta de transparência, inconsistências contábeis e financeiras, ausência de licitações regulares e dificuldades na execução dos programas mantidos pelo Consórcio

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC (OUVI)

Responsáveis: Morciel de Araújo Faraum, Névio Antônio Mortari e Wilson Luiz da Silva

Procurador: Luiz Júnior Peruzzolo (do CIDEMA)

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 33/2026 - Primeira Câmara

Acordam os **Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Conhecer da Representação, com fundamento no art. 95 da Resolução n. TC-06/2001, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA - envolvendo falta de transparência, inconsistências contábeis e financeiras, ausência de licitações regulares e dificuldades na execução dos programas mantidos pelo Consórcio.

2. Julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares os seguintes atos de gestão:

2.1. Ausência de contador habilitado e de Controlador Interno em atuação no CIDEMA, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal e aos Enunciados de Consulta ns. 1277 e 2206 desta Corte de Contas; e

2.2. Dispensa de licitação acima do valor permitido pelo art. 75, I e II, e § 2º, da Lei n. 14.133/2021, com o valor atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022, vigente à época dos fatos.

3. Aplicar ao Sr. **Morciel de Araújo Faraum**, Diretor Executivo do CIDEMA à época dos fatos, inscrito no CPF sob o n. xxx.455.019-xx, com fulcro no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, a **multa no valor de R\$ 2.725,21** (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), em razão da irregularidade descrita no item 2.2 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da sanção pecuniária aos cofres do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

4. Determinar aos **atuais Presidente e Diretor Executivo do CIDEMA**, ou quem vier a substituí-los, que, no **prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, adotem as seguintes providências:

4.1. Promover o efetivo provimento das funções de Contador e de Controlador Interno mediante contratação regular, designação ou cessão de servidor efetivo de ente consorciado, conforme o caso, assegurando que as atribuições sejam exercidas por profissional habilitado e com vínculo compatível com a natureza das atividades, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal e aos Enunciados de Consulta ns. 1277 e 2206 desta Corte de Contas; bem como promover as alterações necessárias no Protocolo de Intenções do Consórcio;

4.2. Ajustar a forma de financiamento dos programas PROPOÇOS e PROSUASA com vistas a garantir sua sustentabilidade financeira, nos termos sugeridos no **Relatório DEC/CEEC-II/Div.3 n. 172/2025**.

5. Determinar ao atual **Diretor Executivo do CIDEMA**, ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, comprove perante este Tribunal a **instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos dos arts. 10, § 1º, da Lei



Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, destinada à apuração das despesas sem comprovação efetuadas pelo Consórcio no exercício de 2023, abrangendo a totalidade das despesas efetuadas no período, sem limitação à amostra examinada pela equipe técnica deste Tribunal e indicada na Tabela 1 do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.3 n. 263/2024**, a fim de apurar os fatos e verificar a ocorrência de dano ao erário e, caso confirmado, identificar os responsáveis, quantificar o débito e adotar as medidas necessárias ao ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. Névio Antônio Mortari e Morciel de Araújo Faraum e ao Presidente e ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Florianópolis

PROCESSO Nº: APE 23/00332293

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

RESPONSÁVEL: Luís Fabiano de Araújo Giannini

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Eliton Jaime Gil Boeira

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 667/2026

Trata o processo de ato de aposentadoria de Eliton Jaime Gil Boeira, servidor da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, submetido à apreciação do Tribunal de Contas, para fins de registro, nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual, do art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e do art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório de Instrução nº 1084/2026 (fls. 45-49), a audiência do responsável pelo Instituto de Previdência em face da seguinte irregularidade:

3.1.1. Pagamento irregular da verba "Gratificação de Responsabilidade Técnica", ausente a comprovação da sua percepção por 05 anos consecutivos ou 10 anos alternados, nos termos da LC 615/2017, até o advento da EC 103/2019.

Deferida a audiência (fl. 50), o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (IPREF) apresentou os documentos de fls. 54-109, dentre os quais se destaca a cópia dos autos do Mandado de Segurança nº 5119961-63.2022.8.24.0023/SC (fls. 57-62), oriundo da Comarca da Capital, cuja sentença determinou ao IPREF que se abstinhasse de excluir a "Gratificação de Responsabilidade Técnica" dos proventos de aposentadoria do servidor.

No Relatório nº 1282/2026 (fls. 114-116), a DAP determinou a realização de diligência junto à Unidade Gestora em razão da ausência de comprovação do trânsito em julgado da decisão e da impossibilidade de verificação de todos os andamentos processuais da referida ação, uma vez que o processo tramita sob segredo de justiça.

Devidamente comunicada (fls. 117-119), a Unidade Gestora juntou respostas às fls. 120-421.

A DAP, em seu Relatório nº 1422/2026 (fls. 423-428), constatou que o IPREF encaminhou cópia dos autos nº 5119961-63.2022.8.24.0023, nos quais foi possível verificar o trânsito em julgado da decisão em 07.03.2024 (fl. 166), que determinou a manutenção do pagamento da verba "Gratificação de Responsabilidade Técnica" em favor do servidor. Por essa razão, a DAP sugeriu o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº MPC/DRR/845/2026, corroborou o encaminhamento sugerido pelo corpo instrutivo (fl. 429).

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO:**

1 – Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do Ato de aposentadoria nº 0046/2023, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis em 01.02.2023, em benefício de Eliton Jaime Gil Boeira, servidor da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, ocupante do cargo de Técnico de Cadastro, Classe N, Nível 02, Referência B, matrícula nº 065749, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis.

Publique-se.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Itajaí

Processo n.º: REP 23/80008501

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade de Licitação n. 033/2022 - Gestão e manutenção da solução "movltajaí", suporte aos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, atualização dos aplicativos iOS e Android

Interessado: Observatório Social de Itajaí

Responsáveis: Samir Cesário Pereira, Rodrigo Lamim, Jean Carlos Sestrem e Benício Silvio da Silva



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.º: 22/2026 - Segunda Câmara

Acordam os **Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação proposta pelo Observatório Social de Itajaí, em face do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 033/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, cujo objeto era a contratação da empresa CEiiA – Centro de Engenharia e Desenvolvimento, para a gestão e a manutenção da solução “MovItajaí”, o suporte aos usuários, a manutenção corretiva e evolutiva, a atualização dos aplicativos iOS e Android, novas integrações com parceiros e operadores de mobilidade, a manutenção e a atualização de *dashboards* de monitoramento e o apoio ao projeto, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Não comprovação da exclusividade do fornecedor para a regular inexigibilidade de licitação, em violação ao art. 25, *caput* e I, da Lei n. 8.666/1993;

1.2. Ausência de justificativa do preço, em ofensa ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/1993; e

1.3. Ausência de elaboração de projeto básico, em violação ao art. 7º, I c/c o § 9º, da Lei n. 8.666/1993.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das sanções pecuniárias aos cofres do Estado**, ou interponem recurso na forma da Lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **SAMIR CESÁRIO PEREIRA**, Gerente de Transportes e Fiscal do Contrato à época dos fatos, a **multa no valor de R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em decorrência da irregularidade descrita no item 1.2 deste Acórdão;

2.2. ao Sr. **RODRIGO LAMIM**, Secretário Municipal de Urbanismo de Itajaí à época dos fatos, as seguintes multas:

2.2.1. **R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.1 desta deliberação;

2.2.2. **R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.2 deste Acórdão;

2.2.3. **R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.3 desta deliberação.

2.3. ao Sr. **JEAN CARLOS SESTREM**, Secretário de Governo do Município de Itajaí à época dos fatos, as seguintes multas:

2.3.1. **R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.1 desta deliberação;

2.3.2. **R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.2 deste Acórdão;

2.3.3. **R\$ 2.725,20** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.3 desta deliberação.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, ao Observatório Social de Itajaí, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: APE 23/00719538

Assunto: Ato de Aposentadoria de Magali Regis Franz

Responsáveis: Maria Elisabeth Bittencourt e Eduardo Vieira Doege

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 208/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Ato de Aposentadoria da servidora Magali Regis Franz, da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 07/III/E, matrícula n. 747601, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n. ***.597.859-**, consubstanciado na Portaria n. 255/2023, de 11/10/2023, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. acumulação remunerada irregular de cargos públicos de Assistente Social, em afronta ao art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, uma vez que as atividades desempenhadas pela servidora no cargo ocupado no Município de Itajaí não se inseriam na área da saúde.



2. Determinar ao **Instituto de Previdência de Itajaí (IPI)** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 255/2023, de 11/10/2023, bem como à comprovação da efetiva cessação de um dos vínculos acumulados de forma ilegal.

3. Determinar ao **Instituto de Previdência de Itajaí (IPI)** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), nos termos do art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e de implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou que interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Alertar o Instituto de Previdência de Itajaí (IPI) quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação deste Tribunal de Contas, a fim de assegurar ao servidor, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência da presente Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí (IPI).

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Itapoá

Processo n.: REP 26/00075601

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 01/2026 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada

Interessada: London Vigilância Patrimonial Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 201/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, formulada pela empresa London Vigilância Patrimonial Ltda., com fundamento no art. 170 da Lei n. 14.133/2021, referente ao Pregão Eletrônico n. 01/2026 da Prefeitura Municipal de Itapoá, em razão do não atingimento do percentual mínimo na Matriz de Seletividade.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante retromencionada, à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

PROCESSO Nº: DEN 26/00162091

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Itapoá

INTERESSADOS: Graziella Calazans Schettini, Thiago Marcel Barbosa e Jeferson Rubens Garcia

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público n. 11/2026 - seleção de projetos para a celebração de Termos de Execução Cultural

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 465/2026

Tratam os autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela sra. Graziella Calazans Schettini, acerca de possíveis irregularidades na condução do Edital de Chamamento Público n. 11/2026, promovido pelo Município de Itapoá,



destinado à seleção de projetos culturais e à celebração de Termos de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no valor global de R\$ 365.834,15.

A denunciante sustenta, em síntese, a ocorrência de possíveis irregularidades no procedimento de convocação dos participantes selecionados para a etapa de habilitação documental, aduzindo, para tanto, o seguinte:

Ocorreram vícios de procedimento graves no momento da convocação dos classificados: a administração municipal omitiu a convocação pelos meios formais previstos no edital e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

* Em substituição aos ritos oficiais e impessoais previstos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), a gestão municipal utilizou comunicação informal por aplicativo de mensagem (WhatsApp) e, posteriormente, apagou as mensagens sem fornecer resposta conclusiva ou notificação oficial.

* Ao omitir a publicação da convocação formal para a etapa de Habilitação documental (Itens 4.4 e 9.1 do edital), a Administração inviabilizou o avanço regular do certame para a assinatura do Termo de Execução Cultural. A gestão paralisou o processo na fase inicial de convocação e, de forma contraditória, tenta impor o encerramento do certame por decurso de prazo que ela própria impediu de fluir.

* A Administração publicou uma Errata ao cronograma no dia 10/07/2026, estipulando que o prazo para a "Fase de Habilitação" teria ocorrido entre 03/07/2026 e 09/07/2026. Ou seja, a gestão criou um prazo retroativo que já nasceu expirado no momento de sua publicação, sem a devida notificação ou convocação formal dos proponentes durante o período, configurando flagrante cerceamento de defesa e impossibilidade jurídica de cumprimento.

* Inquiridas formalmente, a Ouvidoria e a Secretaria Municipal de Cultura de Itapoá manifestaram-se de forma omissa, alegando nada poder fazer perante os atos já praticados pela Prefeitura, consolidando a preterição de rito formal e a violação aos direitos dos proponentes.

Ao final, a denunciante requer, cautelarmente, a suspensão dos atos subsequentes do procedimento e dos repasses de recursos vinculados ao edital, sob o fundamento de que haveria risco iminente de encerramento arbitrário do certame, de devolução indevida dos recursos da PNAB ao Ministério da Cultura (MinC) ou de destinação irregular das verbas públicas, com possíveis prejuízos ao patrimônio cultural do Município e aos participantes supostamente preteridos.

Submetida a matéria à análise à Diretoria de Contas de Gestão, por meio do Relatório DGE-538/2026 (fls. 80-107), o corpo instrutivo considerou preenchidos os requisitos de admissibilidade e seletividade e reconheceu, para os fins específicos destes autos, a competência desta Corte para o exame dos atos concretos de gestão praticados pelo Município de Itapoá na execução local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Pois bem.

Preliminarmente, cumpre examinar os requisitos de admissibilidade da denúncia, previstos no art. 102, parágrafo único, c/c o art. 96 da Resolução n. TC-06/2001, antes da apreciação do pedido de expedição de medida cautelar.

Nesse sentido, dispõe o art. 96 da Resolução n. TC-06/2001:

Art. 96. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, relacionar-se a um objeto determinado e a uma situação problema específica, estar acompanhada de indícios, de evidências ou de elementos de convicção razoáveis quanto à presença das possíveis irregularidades noticiadas e que justifiquem o início da atividade fiscalizatória, bem como conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, seu endereço e sua assinatura.

§ 1º A denúncia deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto;

II – se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto de seu representante.

À luz dessas disposições, a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, por versar sobre objeto determinado, descrever situação-problema específica, estar acompanhada de elementos suficientes ao exame preliminar da matéria e conter a identificação da denunciante.

Também se encontra caracterizada, para os fins destes autos, a competência desta Corte de Contas. Embora os recursos vinculados ao edital tenham origem federal, a presente denúncia não questiona sua aplicação em sentido amplo, mas atos concretos de gestão praticados pelo Município de Itapoá na execução local da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, notadamente aqueles relacionados à convocação dos proponentes, à habilitação documental, à celebração dos Termos de Execução Cultural e aos respectivos repasses.

Os precedentes examinados pela Diretoria Técnica indicam que a competência fiscalizatória sobre a PNAB deve ser definida de forma casuística, conforme a natureza do ato submetido a controle e a autoridade responsável por sua prática. Embora esta Corte tenha afastado sua competência na REP 25/00007094, decisões posteriores evidenciam a distinção entre o controle federal da política e a fiscalização dos atos de execução local. Nesse sentido, o TCU, no Acórdão n. 580/2026, não conheceu de denúncia relativa a edital municipal financiado com recursos da PNAB, por considerar ausente a sua competência para apreciar o objeto; o TCE-ES reconheceu a possibilidade de controle dos atos administrativos praticados por gestores submetidos à sua jurisdição; e o TCE-PE examinou despesas relacionadas à execução local da política.

Trata-se, portanto, de matéria inserida, nos limites do objeto em exame, na competência fiscalizatória desta Corte, sem que disso decorra a adoção de tese geral acerca da competência dos Tribunais de Contas subnacionais para fiscalizar recursos federais descentralizados.

Quanto à Matriz de Seletividade, foram alcançados 60 pontos, correspondentes ao percentual mínimo de 60% exigido pelo art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025, no sentido de que "será dada continuidade à atividade fiscalizatória ao Procedimento Apuratório Preliminar que alcance o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos na Matriz de Seletividade". Portanto, restando atendido o requisito estabelecido para o prosseguimento da ação fiscalizatória.

Nesse cenário, acolho as conclusões da Diretoria de Contas de Gestão quanto à admissibilidade e à seletividade, adotando-as como razões de decidir, e conheço da denúncia. Passo, então, ao exame preliminar do mérito.

A DGE identificou dúvida relevante quanto à regularidade da fase de habilitação, especialmente em razão da publicação retroativa do respectivo cronograma e da ausência de elementos suficientes para comprovar a forma, a data e os meios utilizados na convocação dos proponentes selecionados.

Conforme análise da Diretoria Técnica, a primeira errata do edital, publicada em 24/4/2026, alterou a sistemática inicialmente prevista e estabeleceu que a documentação de habilitação seria apresentada apenas pelos proponentes selecionados, mediante convocação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Com essa alteração, a seleção e a habilitação passaram a configurar etapas autônomas e sucessivas do procedimento.



A Instrução Técnica também evidenciou que o edital atribuía aos agentes culturais o dever de acompanhamento das publicações no sítio eletrônico municipal e nas mídias sociais oficiais. Tal previsão, contudo, não afastava o dever da Unidade Gestora de assegurar a divulgação tempestiva, uniforme e acessível da abertura da fase de habilitação, de modo a possibilitar aos proponentes selecionados o efetivo conhecimento do prazo estabelecido. No caso, a denominada "Errata Cronograma PNAB 2026", publicada somente em 10/7/2026, informou que a etapa se desenvolveria entre 3/7/2026 e 9/7/2026, período já integralmente transcorrido à data da divulgação.

A Lei n. 14.903/2024 estrutura o chamamento público destinado ao fomento cultural nas fases de planejamento, processamento e celebração. Nos termos de seu art. 10, a habilitação dos agentes culturais contemplados integra a fase de celebração, sucede à divulgação do resultado final e precede a assinatura dos instrumentos jurídicos. O Decreto n. 11.453/2023 adota a mesma sistemática e assegura, em seu art. 19, § 9º, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação, no prazo de três dias úteis.

A seleção e a habilitação constituem, portanto, etapas distintas: a primeira define os projetos contemplados segundo os critérios de mérito cultural; a segunda verifica se os respectivos agentes atendem às condições necessárias à celebração dos instrumentos e ao recebimento dos recursos.

Como bem salientou a DGE, embora o edital não tenha definido meio específico para a convocação, os documentos disponíveis não permitem aferir de que forma e em que momento os proponentes selecionados foram comunicados, qual prazo lhes foi concedido para a apresentação da documentação, se a ciência ocorreu de maneira tempestiva e uniforme, quais foram os resultados da análise documental, nem se o procedimento avançou para a celebração dos Termos de Execução Cultural e o correspondente repasse dos recursos.

A utilização de aplicativo de mensagens, isoladamente considerada, não autoriza a conclusão de que o procedimento seja irregular, mas exige a demonstração de que todos os selecionados receberam ciência tempestiva, clara e em condições equivalentes.

A circunstância de o cronograma ter sido publicado somente após o encerramento do período nele fixado suscita, em cognição sumária, dúvida relevante quanto à observância dos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança e da razoabilidade.

Com efeito, a validade e eficácia dos atos de convocação pressupõe sua regular divulgação pelos meios definidos no edital ou, diante da ausência de previsão específica, por meio idôneo e apto a assegurar a ciência dos interessados.

No caso em exame, a divulgação meramente formal do ato, desacompanhada de condições que assegurassem o efetivo e tempestivo conhecimento dos interessados, não se mostrou suficiente para atender ao princípio da publicidade consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal. Para que cumpra sua finalidade, a comunicação deve ocorrer em tempo útil, de modo a permitir aos destinatários o conhecimento das providências exigidas e o exercício tempestivo dos direitos delas decorrentes.

Mostram-se igualmente pertinentes os princípios da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo. Os atos referentes à convocação, à habilitação, à inabilitação e à eventual substituição dos contemplados devem estar devidamente documentados, com a identificação de seus fundamentos, destinatários, datas e meios de comunicação, de modo a viabilizar o controle da regularidade do procedimento.

Nesse contexto, os elementos até aqui coligidos, embora insuficientes para sustentar conclusão definitiva acerca da invalidade do certame ou da efetiva ocorrência de prejuízo, evidenciam, em juízo de cognição sumária, dúvida fundada quanto à regularidade da convocação para a fase de habilitação e à tempestiva ciência dos proponentes selecionados. Tal circunstância recomenda, por cautela, o aprofundamento da instrução mediante diligência, a fim de preservar a regularidade do procedimento e subsidiar a posterior apreciação do mérito.

Da medida cautelar

A concessão da medida cautelar pressupõe a presença da plausibilidade jurídica da irregularidade apontada e do perigo de dano decorrente da demora ou de risco à eficácia da decisão de mérito. O fundamento normativo da providência encontra-se no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, que autoriza o Relator, em caso de urgência e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, a determinar cautelarmente a sustação do ato até ulterior deliberação.

O *fumus boni iuris* encontra-se caracterizado pela aparente inobservância da sequência procedimental estabelecida no edital. Isso porque o cronograma divulgado somente em 10/7/2026 fixou, para a apresentação dos documentos de habilitação, o período de 03/7/2026 a 09/7/2026, já integralmente encerrado à data da publicação. A divulgação extemporânea constitui elemento suficiente, neste juízo de cognição sumária, para suscitar dúvida fundada quanto à efetiva ciência dos proponentes selecionados e à oportunidade de cumprimento da exigência editalícia.

O *periculum in mora* também se mostra presente, uma vez que a celebração de novos Termos de Execução Cultural decorrentes do certame e a realização de novos repasses podem consolidar situações jurídicas e financeiras antes do esclarecimento das inconsistências identificadas, tornando mais complexa eventual recomposição posterior e comprometendo a utilidade prática da decisão de mérito.

Tampouco se vislumbra risco de dano inverso capaz de afastar a providência. A cautelar não impede o Município de atender à diligência, organizar a documentação, praticar atos internos de instrução ou adotar medidas saneadoras. A restrição recai apenas sobre a celebração de novos Termos de Execução Cultural e a realização de novos repasses, preservando-se, desse modo, a situação existente até o esclarecimento dos fatos.

Ademais, a cultura pode ser considerada atemporal, quando aborda patrimônio, memória, identidade, tradições, diversidade ou manifestações culturais (salvo se vinculada a uma data específica), de modo que a suspensão temporária não inviabiliza projeto. O Edital de Chamamento envolve seleção de projetos, ou seja, os interessados apresentarão as propostas. Não são ações culturais pré-definidas. E o mesmo Edital, em seu Anexo I, indica as categorias que poderão ser patrocinadas, sendo indicadas de forma genérica: teatro, dança, audiovisual, música, artesanato, hip hop, literatura, artes visuais, patrimônio cultural e outras áreas. Logo, parece que os projetos podem ser executados a qualquer tempo, de sorte que não se vislumbra perigo de dano inverso na expedição de medida cautelar.

Nesse contexto, acolho as conclusões da Diretoria Técnica e reconheço, em juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Conhecer da Denúncia apresentada por Graziella Calazans Schettini, por meio da qual se noticia possível irregularidade na execução do Edital de Chamamento Público nº 11/2026, promovido pelo Município de Itapoá, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, por estarem atendidos os requisitos previstos nos arts. 96 c/c 102 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025.



2. Determinar cautelarmente ao Sr. Thiago Marcel Barbosa, Secretário de Turismo e Cultura de Itapoá e subscritor do Edital (fl. 21), e ao Sr. Jeferson Rubens Garcia, Prefeito Municipal de Itapoá, que se abstenham de celebrar Termos de Execução Cultural decorrentes do Edital de Chamamento Público n. 11/2026 e de efetuar os respectivos repasses de recursos, até ulterior decisão que revogue a medida de ofício ou até deliberação do Tribunal Pleno, devendo os responsáveis comprovarem o cumprimento desta determinação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência desta Decisão Singular.

3. Determinar a realização de diligência, para que o Município de Itapoá, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações e documentos destinados a esclarecer:

a) a forma, as datas e os meios utilizados para a convocação dos proponentes selecionados à fase de habilitação, com identificação dos destinatários, comprovação da ciência e a indicação do prazo concedido para a apresentação da documentação;

b) as publicações eventualmente realizadas no site eletrônico oficial do Município e nas mídias sociais oficiais relacionadas à abertura da fase de habilitação e aos respectivos prazos;

c) a relação dos proponentes selecionados, habilitados e inabilitados, acompanhada das decisões pertinentes, bem como a relação dos recursos eventualmente interpostos na fase de habilitação e respectivos julgamentos;

d) as razões que justificaram a fixação, por ato publicado em 10/07/2026, da fase de habilitação no período de 03 a 09/07/2026;

e) a relação dos Termos de Execução Cultural eventualmente já celebrados, com identificação dos beneficiários e das datas, dos valores, bem como a comprovação da publicação dos respectivos extratos;

f) os recursos eventualmente já transferidos, com indicação dos respectivos beneficiários, datas e valores, bem como informações sobre a existência de termos ainda pendentes de assinatura ou de repasses ainda não realizados; e

g) outras informações e documentos que o Município entenda pertinentes ao completo **esclarecimento dos fatos**.

4. Submeter a presente medida cautelar à ratificação do Tribunal Pleno, nos termos do § 1º do artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

5. Dar ciência desta decisão à denunciante, ao sr. Thiago Marcel Barbosa, ao sr. Jeferson Rubens Garcia, ao Município de Itapoá e ao respectivo órgão de Controle Interno, na forma regimental.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

Maravilha

Processo n.: REP 26/00142902

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 102/2026 - Concessão onerosa dos serviços públicos de implantação do sistema de estacionamento rotativo pago em áreas públicas do Município

Interessada: Rizzo Parking and Mobility S/A

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 199/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da presente Representação, formulada pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A, contra possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica n. 102/2026, em virtude do atendimento dos pressupostos de admissibilidade e dos critérios de seletividade, nos termos dos arts. 96 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001) c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025.

2. Considerar prejudicado o pedido de sustação cautelar formulado pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A, em razão da perda superveniente do objeto da presente Representação, decorrente da revogação do Processo Licitatório n. 102/2026 – Concorrência Eletrônica n. 102/2026 - pela Administração Municipal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 971/2026**, à empresa Representante retromencionada, à Prefeitura Municipal de Maravilha e à Procuradoria e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Navegantes

Processo n.: REP 26/00135361



Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência Eletrônica n. 5/2025 - Concessão do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços de Transporte Público Coletivo do Município

Interessada: Auto Viação Pantera Negra Ltda.

Procuradores: Gustavo Rolfsen Mitzkun e outros

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Vigilância de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 389/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, formulada pela empresa Auto Viação Pantera Negra Ltda., em face do edital da Concorrência Eletrônica n. 5/2025, promovida pela Fundação Municipal de Vigilância de Navegantes, cujo objeto é a concessão do Lote Único para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo daquele Município, em razão do não atendimento do requisito específico de admissibilidade previsto no art. 24-A, *caput* e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, por ausência de demonstração da prévia utilização dos meios administrativos disponíveis perante o órgão responsável pelo certame, não se verificando a situação excepcional prevista no § 2º do mesmo dispositivo.

2. Declarar prejudicada a análise do pedido cautelar, em razão de a Representação não ter ultrapassado a etapa da admissibilidade, nos termos dos arts. 96, § 2º, e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.10 n. 893/2026** e do **Parecer MPC/CF n. 637/2026**, à empresa Representante retromencionada, aos procuradores constituídos nos autos (f. 18 dos autos), à Fundação Municipal de Vigilância de Navegantes e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 98, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal e 24-A, § 6º, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara e Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Palhoça

Processo n.: REP 26/00110709

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à condução da fiscalização contratual e do Processo Administrativo Sancionador n. 14602/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n. 227/2024

Interessada: Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda.

Procuradora: Daiana Carolina Gentilini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 198/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96 e 102 da Resolução n. TC-06/2001, em razão da ausência de indícios, evidências ou elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades aptas a justificar o início de atividade fiscalizatória por esta Corte de Contas.

2. Considerar prejudicadas a análise de seletividade e a apreciação do pedido de medida cautelar formulado pela Representante.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Palhoça e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe.

Ata n.: 10/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



PROCESSO Nº: REP 26/00156440

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Palhoça

INTERESSADOS: Eduardo Freccia, Prefeitura Municipal de Palhoça

ASSUNTO: Possíveis irregularidades Pregão Eletrônico n 173/2026/PMP - Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DLC/CAJU I/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 705/2026

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Gabriel Rangel Gil Miguel, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, em face do Pregão Eletrônico n. 173/2026/PMP, promovido pela Prefeitura Municipal de Palhoça.

O certame tem por objeto a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assistência à saúde médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, abrangendo aproximadamente 6.807 beneficiários, sob regime de coparticipação, com valor total estimado de R\$ 82.701.865,68 (oitenta e dois milhões, setecentos e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Em síntese, o representante questiona a modelagem econômico-financeira da contratação, sustentando a existência de irregularidades relacionadas: à inclusão do Item 03, no valor de R\$ 18.812.460,00 (dezoito milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta reais), destinado a reajuste técnico e sinistralidade; à manutenção dos Itens 02 e 03 fora da disputa competitiva, que totalizam R\$ 27.490.692,72 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos); à pesquisa de preços adotada pela Administração; à exigência de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor global da contratação; e a inconsistências identificadas nos documentos que compõem a fase preparatória do certame.

Em caráter cautelar, requereu a suspensão do procedimento licitatório e dos atos subsequentes, diante da alegação de que as irregularidades apontadas comprometem a legalidade, a competitividade e a economicidade da contratação.

A Área Instrutiva, por meio do Relatório n. DLC-1054/2026, examinou os requisitos de admissibilidade, a seletividade, o mérito preliminar da representação e o pedido cautelar. Ao final, concluiu pelo conhecimento da Representação e oitiva prévia do Responsável, nos seguintes termos:

3.1. CONHECER PARCIALMENTE a representação por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e critérios de seletividade, com fundamento no art.96 e no art. 102, caput, da Resolução nº TC-06/2001, no que tange aos seguintes pontos:

3.1.1. Ausência de memória de cálculo e dos documentos de suporte utilizados para a formação do valor de R\$ 18.812.460,00 atribuído ao Item 03, em afronta ao Art. 18, IV e § 1º, VI, da Lei 14.133/2021;

3.1.2. Formação de preços deficitária, amparada somente em duas cotações diretas, sem justificativa aparente, em afronta art. 23, *caput*, e § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021

3.1.3. Exigência de habilitação com parâmetro injustificado, em afronta ao art. 69, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Agregação ao lote de itens de natureza anômala (itens 02 e 03), com superestimativa do valor da contratação, em afronta ao art. 18, IV e § 1º, VI, c/c art. 40, V, 'c', da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei nº 4.320/1964.

3.2. DETERMINAR A OITIVA PRÉVIA do Sr. André José Silveira, Secretário de Administração, nos termos do art. 114-A, § 5º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SC, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, manifestar-se em razão das supostas irregularidades descritas no item 3.1. desta conclusão, sob pena de suspensão da prática de atos inerentes ao Pregão 173/2026.

3.3. CIENTIFICAR os interessados. (grifos no original)

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Inicialmente, impõe-se examinar os requisitos de admissibilidade da presente Representação.

Nos termos dos arts. 96 e 102 do Regimento Interno desta Corte, a representação deve versar sobre matéria inserida na competência fiscalizatória do Tribunal, referir-se a responsável submetido à sua jurisdição, apresentar objeto determinado, conter elementos mínimos de convicção acerca das irregularidades apontadas e observar os requisitos formais previstos na legislação de regência.

No caso concreto, a matéria submetida à apreciação desta Corte refere-se a procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Palhoça, situação inserida no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal. A peça inicial individualiza o certame impugnado, descreve de forma objetiva os fatos questionados e apresenta documentos aptos a subsidiar a análise preliminar das alegações.

Também restou demonstrado o prévio acionamento das instâncias administrativas competentes, mediante apresentação de impugnação ao edital e posterior manifestação da Administração Municipal, circunstância que atende ao disposto no art. 24-A da Instrução Normativa n. TC-21/2015. Além disso, verifica-se, segundo a Instrução, a identidade temática entre praticamente todos os pontos submetidos previamente à apreciação administrativa e aqueles deduzidos nesta Representação:

Assim, sugere-se o conhecimento da Representação apenas quanto às matérias que foram previamente submetidas à Administração Municipal e por ela apreciadas, por estarem preenchidos os requisitos do art. 24-A, *caput* e §§ 1º, 3º e 5º, da Instrução Normativa nº TC-21/2015, deixando-se de analisar a representação no que toca aos questionamentos sobre a não exigência de garantia contratual, sobre a impossibilidade de formação de consórcio e sobre as exigências inerentes à operacionalização dos serviços pretendidos.

Com relação a esse aspecto, entendo que a solução mais adequada, nas circunstâncias específicas dos autos, é o conhecimento integral das questões suscitadas, sobretudo porque o Representante comprovou o prévio acionamento das instâncias administrativas competentes e submeteu à Administração parcela substancial dos questionamentos que estruturam a controvérsia objeto destes autos.

Além disso, os pontos não conhecidos pela Instrução, referentes à dispensa de garantia contratual, à vedação de participação de consórcios e às exigências relacionadas à operacionalização dos serviços, apresentam estreita conexão com os demais aspectos já admitidos, todos inseridos no contexto da mesma modelagem licitatória e relacionados à avaliação da competitividade, da formação do orçamento, da qualificação dos licitantes e da conformação geral do certame.

Nessas circunstâncias, considerada a amplitude das questões já submetidas à apreciação administrativa e a relevância do controle preventivo exercido por esta Corte, entendo que a análise integral da matéria melhor atende aos princípios da eficiência, da economia processual e da obtenção da verdade material, sem prejuízo do contraditório dos responsáveis no curso da Instrução.



Por outro lado, e considerando que a presente decisão também tem por finalidade a realização de diligência em relação aos apontamentos já delimitados pela Área Instrutiva e que a Instrução ainda se encontra em fase inicial, mostra-se mais adequado que tais questões recebam exame específico em momento posterior.

Assim, entendendo cabível o conhecimento da Representação também quanto aos apontamentos relativos à não exigência de garantia contratual, à vedação de participação de consórcios e às exigências operacionais previstas no instrumento convocatório, **deixando-se, contudo, sua apreciação de mérito para a fase de instrução subsequente, após a manifestação dos responsáveis sobre os aspectos já analisados e o aprofundamento das análises empreendidas pela Área Instrutiva.**

A DLC registrou, também, o atendimento dos critérios de seletividade previstos na Resolução n. TC-283/2025, uma vez que a demanda alcançou pontuação superior ao mínimo exigido para processamento. Coadunado com os termos e critérios da análise. Passando-se à análise da medida, cumpre registrar que a tutela cautelar exercida pelos Tribunais de Contas possui natureza preventiva e instrumental. Sua finalidade consiste em assegurar a efetividade do controle externo e preservar a utilidade prática da futura deliberação de mérito, de modo a evitar a consolidação de situações potencialmente incompatíveis com a ordem jurídica.

Para sua concessão, exige-se a presença concomitante da plausibilidade jurídica das alegações e do perigo da demora, além da adequação da medida postulada ao risco identificado.

Em juízo de cognição sumária, próprio desta etapa processual, verifico a presença de elementos suficientes para caracterizar a plausibilidade das irregularidades apontadas pela Área Instrutiva, conforme análise a seguir delimitada.

i) Ausência de memória de cálculo e dos documentos de suporte do Item 03

A primeira questão diz respeito à formação do valor de **R\$ 18.812.460,00 (dezoito milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta reais)** atribuído ao Item 03, destinado à cobertura de eventual reajuste técnico decorrente de sinistralidade.

A Instrução afastou a alegação de que se trataria de pagamento automático ou de valor sem qualquer metodologia de apuração, pois identificou que o Termo de Referência prevê critérios para cálculo do reajuste técnico e da sinistralidade. Entretanto, verificou que os autos não contêm a memória de cálculo detalhada nem os documentos de suporte capazes de demonstrar como a Administração chegou ao valor estimado de R\$ 18.812.460,00.

Segundo a DLC, embora a Administração afirme ter utilizado dados históricos entre novembro de 2024 e outubro de 2025, não foram localizadas a série histórica empregada, os valores considerados ou a demonstração matemática que permitisse reproduzir o cálculo adotado.

A exigência de adequada documentação da estimativa decorre diretamente do art. 18 da Lei (federal) n. 14.133/2021, que impõe à Administração a demonstração dos parâmetros e documentos de suporte utilizados na fase preparatória.

Assim, em sede cautelar, considero plausível a irregularidade consistente na insuficiência de elementos que permitam aferir a formação do valor atribuído ao Item 03.

ii) Pesquisa de preços e exclusão da cotação da empresa Tempo Med

A segunda possível irregularidade refere-se à pesquisa de preços utilizada para composição do orçamento estimado.

A Administração realizou pesquisa junto às empresas Tempo Med, Unimed e Select. Todavia, descartou a cotação apresentada pela Tempo Med sob o argumento de que seus valores seriam significativamente discrepantes em relação aos demais levantamentos. A instrução reconheceu que a Lei n. 14.133/2021 não impede a desconsideração de proposta reputada inadequada ou distorcida, nem exige que a média final seja necessariamente construída com três cotações válidas.

O problema identificado pela DLC não foi a exclusão em si, mas a ausência de documentação que demonstrasse objetivamente a discrepância apontada. A área instrutiva registrou que não encontrou nos autos os valores da proposta descartada, memória comparativa, metodologia estatística ou qualquer elemento apto a justificar tecnicamente a sua exclusão. Por isso, concluiu que permanece necessária a complementação documental acerca dos critérios utilizados para afastar a cotação da Tempo Med.

A ausência desses elementos impede verificar, ao menos por ora, a consistência da estimativa orçamentária construída pela Administração, circunstância que assume especial relevância em contratação estimada em **R\$ 82.701.865,68 (oitenta e dois milhões, setecentos e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

Desse modo, reputo presente a plausibilidade da irregularidade relacionada à necessidade de motivação para desconsideração da cotação apresentada pela empresa Tempo Med.

iii) Exigência de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação

Também merece exame o apontamento relativo à qualificação econômico-financeira exigida dos licitantes. Consta dos autos que a Administração estabeleceu patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, utilizando como base a integralidade do valor global previsto para o certame.

A Instrução reconheceu que o percentual exigido pela Administração encontra respaldo no § 4º do art. 69 da Lei n. 14.133/2021, que admite a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação. Não obstante, identificou ausência de motivação específica para adoção do percentual máximo permitido pela legislação.

Além disso, observou que a base utilizada para cálculo do patrimônio líquido exigido foi o valor integral da contratação, inclusive os montantes correspondentes aos Itens 02 e 03, os quais possuem natureza estimativa e não são efetivamente disputados entre os licitantes. Segundo a DLC, os documentos da fase preparatória não apresentam análise individualizada nem justificativa específica que demonstre a necessidade e proporcionalidade da adoção desse parâmetro, circunstância que demanda esclarecimentos adicionais.

Diante desse contexto, considero plausível a irregularidade relacionada à ausência de motivação específica para a exigência de patrimônio líquido calculado sobre a totalidade do valor estimado da contratação.

iv) Composição do lote e formação do valor global da contratação

A última suposta irregularidade refere-se à modelagem adotada para composição do valor global da contratação.

A Área Instrutiva observou que o valor global do certame é composto por três parcelas distintas:

- Item 01: remuneração ordinária dos serviços de assistência à saúde;
- Item 02: valores estimados de coparticipação dos beneficiários;
- Item 03: reserva destinada a eventual recomposição por sinistralidade.

Segundo a análise instrutiva, os Itens 02 e 03 não são efetivamente submetidos à disputa competitiva, pois permanecem com valores previamente definidos pela Administração. Apesar disso, foram agregados ao valor global utilizado para estimar a contratação e para definição das exigências de habilitação econômico-financeira.

A DLC entendeu que essa modelagem suscita dúvidas quanto à adequada composição do valor estimado do certame. O Item 02 corresponde à coparticipação suportada pelos beneficiários do plano, enquanto o Item 03 está relacionado à eventual



ocorrência de desequilíbrio decorrente da sinistralidade. Nesse contexto, a instrução considerou necessária a obtenção de esclarecimentos acerca da conjuntura adotada para inserção desses itens no lote licitado e dos reflexos dessa estrutura sobre a estimativa da contratação.

Portanto, em juízo próprio das medidas cautelares, verifico a existência de indícios de irregularidade relacionados: **(i)** à insuficiente demonstração da memória de cálculo utilizada para formação do valor atribuído ao Item 03; **(ii)** à ausência de critérios objetivamente demonstrados para exclusão da cotação apresentada pela empresa Tempo Med; **(iii)** à falta de motivação específica para a exigência de patrimônio líquido incidente sobre a integralidade do valor estimado da contratação; e **(iv)** à modelagem adotada para composição do valor global do certame.

Tais elementos revelam, em sede de cognição sumária, a presença do requisito da plausibilidade jurídica necessário à atuação cautelar desta Corte de Contas.

No tocante aos demais apontamentos formulados pelo representante, acompanho as conclusões da Área Instrutiva quanto à inexistência, neste exame preliminar, de elementos suficientes para caracterizar irregularidade. Com efeito, a Instrução demonstrou que:

(i) não se confirma a alegação de pagamento automático relacionado ao Item 03, uma vez que o Termo de Referência condiciona eventual recomposição por sinistralidade à demonstração técnica dos pressupostos contratualmente estabelecidos;

(ii) que a simples manutenção dos Itens 02 e 03 fora da etapa competitiva não compromete, por si só, a validade do critério de julgamento pelo menor preço global; que as alterações promovidas por meio da Errata n. 003 observaram, em princípio, as exigências legais de publicidade e republicação dos documentos do certame;

(iii) e que não se verifica incompatibilidade jurídica entre as disposições relativas à vigência contratual, as quais se mostram compatíveis com a sistemática estabelecida pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tais apontamentos foram enfrentados pela Área Instrutiva e, à luz dos elementos atualmente constantes dos autos, não evidenciam indícios suficientes de irregularidade aptos a justificar o aprofundamento da fiscalização ou a adoção de providências cautelares específicas.

Por sua vez, o perigo da demora exige a demonstração de risco concreto de que o transcurso do tempo comprometa a utilidade ou a eficácia de eventual deliberação a ser proferida por esta Corte de Contas.

No caso dos autos, esse requisito encontra-se presente diante do estágio avançado do procedimento licitatório.

Conforme registrado pela Área Instrutiva, o procedimento licitatório já ultrapassou a fase de disputa, tendo avançado para a análise da proposta e da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Segundo consta da Ata Parcial do certame, a proposta readequada da empresa Tempo Med Plano de Saúde Ltda. foi aceita, permanecendo pendentes os atos finais necessários à conclusão do procedimento licitatório.

Registre-se, ainda, que, em consulta realizada ao andamento do Pregão Eletrônico n. 173/2026/PMP, verifica-se que o procedimento não apresentou avanço substancial em relação ao cenário fático considerado pela Área Instrutiva quando da elaboração do Relatório n. DLC-1054/2026. Conforme consignado na Instrução, a proposta readequada da empresa Tempo Med Plano de Saúde Ltda., no valor global de R\$ 77.998.042,32 (setenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), foi aceita, e a licitante Unimed Grande Florianópolis manifestou intenção recursal. Em nova consulta aos registros do certame, observa-se que a movimentação posterior se restringe à apresentação de recurso administrativo pela Unimed Grande Florianópolis, em 17/9/2026.

Embora ainda não haja notícia de adjudicação, homologação ou formalização contratual, o certame encontra-se em estágio avançado, o que indica a possibilidade de prática de atos subsequentes capazes de consolidar a contratação antes do esclarecimento das questões identificadas pela área instrutiva.

Tal circunstância assume especial relevância porque as irregularidades cuja plausibilidade foi reconhecida dizem respeito a aspectos estruturantes da contratação, relacionados à formação do valor estimado do certame, à pesquisa de preços, às condições de habilitação econômico-financeira e à própria modelagem econômico-financeira da licitação.

Eventual conclusão pela procedência dos apontamentos poderá repercutir diretamente sobre atos já praticados ou sobre a própria validade da contratação. Assim, permitir o avanço do certame antes do esclarecimento dessas questões poderá tornar a atuação posterior desta Corte mais complexa e menos eficaz, circunstância que evidencia o risco de comprometimento da utilidade do controle externo.

Desse modo, considero configurado o requisito do perigo da demora.

A análise cautelar, contudo, não se encerra na verificação da plausibilidade jurídica das irregularidades apontadas e do risco decorrente da demora na atuação desta Corte. Cumpre examinar, ainda, as consequências práticas da medida postulada, especialmente sob a perspectiva do alegado perigo da demora inverso suscitado pela Área Instrutiva.

Nesse ponto, embora reconheça a pertinência das ponderações constantes do relatório instrutivo, não vislumbro, no caso concreto, a existência de risco inverso apto a afastar a concessão da medida cautelar. Conforme consignado pela Instrução, a contratação atualmente vigente permanece em execução até 13 de dezembro de 2026, com a previsão de transição operacional para a futura contratada com antecedência mínima de 30 dias.

Embora essas circunstâncias evidenciem a necessidade de atuação célere, não demonstram, neste momento, que a suspensão temporária do certame produzirá prejuízo imediato à continuidade dos serviços.

Ao contrário, considerando que ainda não houve adjudicação, homologação ou formalização contratual, encontrando-se o certame ainda em fase anterior à conclusão do procedimento licitatório, adoção da medida nesta fase permite preservar a utilidade da fiscalização antes da produção de efeitos jurídicos e administrativos de maior complexidade e de difícil reversão.

A proporcionalidade da medida, entretanto, pressupõe que a suspensão seja acompanhada de providências destinadas à rápida complementação da instrução e à reavaliação de sua necessidade, especialmente diante dos prazos envolvidos na continuidade dos serviços e na transição contratual.

Por essa razão, reputo necessário determinar a realização de diligência junto aos Responsáveis para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da documentação e das informações necessárias ao esclarecimento dos apontamentos relacionados nesta Decisão, com posterior análise prioritária pela Área Instrutiva.

Presentes, portanto, a plausibilidade jurídica das irregularidades apontadas, o perigo da demora decorrente do avançado estágio do procedimento licitatório e a adequação da medida para preservação da utilidade do controle externo, concluo pela concessão da medida cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 173/2026/PMP até ulterior deliberação desta Corte de Contas, além da imediata realização das diligências necessárias à complementação da instrução.

Por fim, considerando que os apontamentos identificados dependem de complementação documental e de esclarecimentos da Administração, entendo adequado postergar a instauração do contraditório formal para momento posterior à diligência e à reavaliação da medida cautelar. Essa providência permitirá delimitar com maior precisão as irregularidades eventualmente



remanescentes e individualizar as responsabilidades, sem prejuízo da possibilidade de manifestação dos interessados acerca da cautelar desde logo.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. Conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96 e 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e os critérios de seletividade aplicáveis à espécie; e registrar que, nesta fase processual e sem prejuízo do exame dos demais apontamentos suscitados pelo representante ao longo da instrução, os elementos constantes dos autos evidenciam indícios de irregularidade relativamente:

1.1. possível ausência de memória de cálculo e dos documentos de suporte utilizados para a formação do valor de R\$ 18.812.460,00 atribuído ao Item 03, em afronta ao art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, da Lei (federal) n. 14.133/2021;

1.2. possível deficiência na formação do preço estimado, em razão da ausência de demonstração objetiva dos critérios adotados para desconsideração de cotação integrante da pesquisa de mercado, em afronta ao art. 23, caput e § 1º, inciso IV, da Lei (federal) n. 14.133/2021;

1.3. possível ausência de motivação específica para exigência de habilitação econômico-financeira calculada sobre a integralidade do valor estimado da contratação, em afronta aos arts. 18, inciso IX, e 69, caput e § 4º, da Lei (federal) n. 14.133/2021;

1.4. possível agregação, ao lote licitado, de parcelas de natureza estimativa e não submetidas à competição, com reflexos na composição do valor da contratação, em afronta ao art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, c/c art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei (federal) n. 14.133/2021.

2. Conceder medida cautelar, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, para determinar ao Município de Palhoça, por intermédio do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Administração e dos demais agentes responsáveis pelo certame, a sustação de atos relativos ao Pregão Eletrônico n. 173/2026/PMP, promovido pelo Município de Palhoça, destinado à contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assistência à saúde médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes.

3. Determinar a realização de diligência junto ao Senhor André José Silveira, Secretário Municipal de Administração de Palhoça, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos, informações e esclarecimentos acerca das possíveis irregularidades descritas no item 1 desta decisão, especialmente quanto:

3.1. à memória de cálculo e aos documentos de suporte que fundamentaram o valor atribuído ao Item 03;

3.2. aos critérios adotados para desconsideração da cotação apresentada pela empresa Tempo Med;

3.3. à motivação utilizada para a exigência de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor global da contratação;

3.4. à modelagem adotada para inclusão dos Itens 02 e 03 na composição do valor estimado do certame.

4. Determinar, após o decurso do prazo da diligência, com ou sem manifestação dos Responsáveis, o retorno imediato dos autos à Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) para análise prioritária dos documentos e informações requisitados, devendo a unidade instrutiva proceder, com urgência, à reavaliação dos fundamentos da medida cautelar e ao prosseguimento da instrução, observando-se, por analogia, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 114-A, § 8º, do Regimento Interno para manifestações em matéria cautelar.

5. Determinar à DLC que inclua no objeto da presente fiscalização a análise dos apontamentos relativos à dispensa de garantia contratual, à vedação de participação de consórcios e às exigências inerentes à operacionalização dos serviços licitados, adotando-se, caso identificados indícios de irregularidade, as providências necessárias à instauração do contraditório.

6. Dar ciência desta decisão ao representante, ao Município de Palhoça, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração.

À Secretaria-Geral para as providências cabíveis, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Relator

Pomerode

Processo n.: REP 26/00057700

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 40/2025 - Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de sistema *web* de gestão educacional municipal

Interessada: Betha Sistemas Ltda.

Responsáveis: Jolison Miss e Roberto Carlos Maske

Procuradoras: Maria Luíza dos Santos Buzanelo e Emelli Geórgia Fernandes (da Interessada)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 380/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Betha Sistemas Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n. 40/2025 do Município de Pomerode, em face das seguintes irregularidades identificadas no instrumento convocatório:

1.1. Possibilidade de cobrança pelo fornecimento de itens de infraestrutura em contrariedade ao objeto do certame, situação que afronta o art. 9º, I, "c", da Lei n. 14.133/2021, com transferência à licitante da responsabilidade por definir os valores dos itens sem qualquer parâmetro prévio da Administração, circunstância que viola os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da citada lei;



1.2. Exigência de disponibilização de acesso para transferência de dados e manutenção de *backup* por tempo indeterminado após o encerramento contratual, em afronta ao art. 9º, I, "c", e aos princípios do art. 5º da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

2. Revogar a medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 40/2025, determinada pela **Decisão Singular n. GAC/WWD n. 144/2026** (fs. 200/205) e mantida pela Primeira Câmara (fs. 298/299), diante do perigo da demora inverso e da possibilidade de saneamento das impropriedades remanescentes antes da formalização contratual.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Pomerode** que, por ocasião da eventual celebração do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 40/2025, ou em futuras contratações do mesmo gênero, implemente as seguintes medidas corretivas:

3.1. Preveja expressamente a impossibilidade de cobranças adicionais por infraestrutura, bem como a inviabilidade de delegar à contratada a definição de valores sem parâmetros prévios fixados pela Administração;

3.2. Defina objetivamente e expressamente os prazos necessários para guarda e disponibilização de dados.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pomerode que, em futuros procedimentos licitatórios, adote medidas aptas a afastar a participação de empresas legalmente impedidas, em consonância com o art. 14 da Lei n. 14.133/2021 (adaptado a partir do item 3.2.1 do **Relatório n. DLC/CAJU-I/Div.5 n. 477/2026**, f. 270);

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, aos responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Pomerode, ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Procuradoria-Geral do Município de Pomerode.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Rio do Campo

PROCESSO Nº: APE 23/00199860

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo

RESPONSÁVEL: Vidal Balak

INTERESSADOS: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo, Prefeitura Municipal de Rio do Campo

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria MARCIA ROSELI BACK ZICKUHR

RELATORA: Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI - 700/2026

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Estadual; do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000; do art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001); e da Resolução n. TC-265/2024.

A servidora obteve aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF.

No exame inicial, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) emitiu o Relatório de Diligência n. 1391/2024 e, posteriormente, o Relatório de Audiência n. 804/2026, nos quais foram apontadas as seguintes restrições:

- Ausência de documentos comprobatórios e memória de cálculo da verba "Regência de Classe 30%", a fim de justificar o valor de R\$ 1.599,86, em consonância com o art. 60, II c/c art. 63, da LC nº 001/2009, que prevê a incorporação proporcional ao período de percepção, a ser calculado até 12/11/2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/2019.

- Ausência de documentos comprobatórios e demonstrativo de cálculo, referente à verba "Incorporação art. 64 da Lei 960/1994" (função gratificada/cargo comissionado), a fim de justificar o valor de R\$ 71,62, nos termos do art. 64 da Lei nº 960/1994.

Em atendimento à audiência, a Unidade Gestora apresentou suas alegações de defesa, bem como as fichas financeiras em nome da Sra. Márcia Roseli Back Zickuhr, que comprovam os períodos em que a servidora percebeu a verba "Regência de Classe", além dos respectivos demonstrativos de cálculo da referida verba.

Contudo, a documentação encaminhada revelou novas inconsistências relacionadas à comprovação do valor da verba "Regência de Classe", dos períodos de exercício de função gratificada ou cargo em comissão, bem como dos respectivos cálculos.

Diante disso, a DAP emitiu o Relatório de Audiência n. 1082/2026. Esta Relatora, por meio do Despacho n. 471/2026, acolheu a sugestão e determinou a realização de nova audiência, a qual foi efetivada por meio do Ofício TCE/SC/SEG/6932/2026.

Em resposta, a Unidade Gestora encaminhou os documentos e esclarecimentos, juntados às fls. 397 a 429.

Na análise da documentação apresentada, a DAP verificou a correção do valor da verba "Regência de Classe", bem como da verba "Incorporação do art. 64 da Lei n. 960/1994".

Constatou, também, que os proventos foram adequados, com a edição do Ato n. 5.561/2026, de 24/08/2026, que retificou o Ato n. 4.529/2022, concessor da aposentadoria, quanto aos proventos.

Foram apresentados comprovantes de pagamento em nome da servidora, referentes aos períodos anterior e posterior à referida retificação, conforme documentos acostados às fls. 418-419 dos autos.

Diante dos elementos apresentados, a DAP considerou sanadas as restrições anteriormente apontadas e manifestou-se pelo registro do ato de aposentadoria.



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC/SRF n. 517/2026, acompanhou integralmente o posicionamento da área técnica.

É o relatório.

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, constata-se que, em atendimento à audiência, a Unidade Gestora apresentou esclarecimentos e documentos destinados a sanar as irregularidades identificadas.

Em especial, verificou-se a correção dos valores das verbas "Regência de Classe" e "Incorporação do art. 64 da Lei n. 960/1994", bem como a retificação do montante dos proventos. Dessa forma, considera-se saneada a restrição anteriormente apontada, estando o ato de aposentadoria apto ao registro.

Diante do exposto e considerando a manifestação da DAP e o parecer do Ministério Público de Contas, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marcia Roseli Back Zickuhr, servidora da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, ocupante do cargo de Professor, nível 1-283-A-G-2, matrícula n. 18004-6, CPF n. ***.704.629-**, consubstanciado no Ato n. 4.529/2022, de 31/10/2022, retificado pelo Ato n. 5.561/2026, de 24/08/2026, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Sabrina Nunes locken

Relatora

São Joaquim

Processo n.: RLA 14/00604300

Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal do período de 1º/01/2013 a 17/10/2014

Responsáveis: Giovani Nunes, Humberto Luiz Brighenti e Manoel Nascimento Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 375/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 864/2026** (fs. 1304/1313), elaborado pela Diretoria de Atos de Pessoal, para acolher os seus termos.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002, em razão da perda de utilidade da atuação fiscalizatória neste feito, à luz dos princípios da eficiência e da economia processual, considerados o decurso de doze anos desde os fatos auditados e a realização de auditoria superveniente sobre o mesmo objeto e a mesma Unidade Gestora, nos autos do Processo n. RLA 26/00060256, registrando-se que a medida não importa reconhecimento da regularidade dos atos examinados.

3. Ressalvar que o arquivamento determinado no item 2 não prejudica as providências destinadas ao recolhimento da multa cominada no item 1 do Acórdão n. 46/2024, com a redação dada pelo item 2 do Acórdão n. 164/2025, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 46, parágrafo único, da Resolução n. TC-09/2002.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Joaquim e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Timbó Grande

Processo n.: REP 26/00087375

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 27/2025 - Contrato n. 11c/2026 - Prestação de serviços de vigia e monitoramento, com equipe de profissionais (desarmados), nas escolas municipais

Interessado: Alessandro Mauro Tomaz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 381/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:



1. Não conhecer da presente Representação, formulada pelo Chefe da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, Sr. Alexandre Mauro Tomaz, em decorrência de denúncia anônima referente a supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 27/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande, e no consequente Contrato n. 11c/2026, firmado com a empresa DC Company Ltda., para a prestação de serviços de vigia e monitoramento, com equipe de profissionais (desarmados), nas escolas municipais, por não terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade, com fundamento nos arts. 96 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Timbó Grande que:

2.1. verifique se a empresa DC Company Ltda. possui autorização da Polícia Federal para funcionamento e, em caso negativo, que não renove o Contrato n. 11c/2026, firmado para a prestação de serviços de vigia e monitoramento, com equipe de profissionais (desarmados), nas escolas municipais; e

2.2. em futuras contratações de serviços de segurança privada, inclusive de vigilância patrimonial desarmada, observe a aplicação dos dispositivos da Lei n. 14.967/2024, em especial, quanto à necessidade de autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal às empresas prestadoras.

3. Recomendar ao fiscal do Contrato n. 11c/2026, Sr. Leandro Jose Carneiro de Almeida (CPF n. xxx.273.309-xx), que tenha conhecimento da CCT SC000253/2026 e verifique seu âmbito de aplicação, atentando para as suas disposições em caso de enquadramento ao contrato em questão.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante retromencionado, à Prefeitura Municipal de Timbó Grande e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Witmarsum

Processo n.: REC 26/00053802

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 181/2026, exarada no Processo n. RLI-25/00018371

Interessados: Paul Zerna e Cheila Aparecida Modolon

Procurador: Péricles Pandini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Witmarsum

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 379/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra a Decisão n. 181/2026, proferida na Sessão Ordinária Virtual de 06/02/2026, nos autos do Processo n. RLI-25/00018371, mantendo-a na íntegra.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal Witmarsum, ao Sr. Paulo Zerna, à Sra. Cheila Aparecida Modolon e ao Procurador, Sr. Péricles Pandini.

Ata n.: 10/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 11/09/2026 a 18/09/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADERSON FLORES

Presidente da Primeira Câmara

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Jurisprudência TCE/SC

Processo n.: CON 25/00123752

Assunto: Consulta - Conformidade da contratação de serviços de cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa em face das diretrizes da instrução Normativa n. TC-36/2024



Interessado: Topázio Silveira Neto

Procuradores: Ricardo Fretta Flores (Procurador-Geral do Município) e Augusto Porto de Moura (Procurador do Município)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.º: 136/2026 - Plenário

Acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, em consonância com a divergência do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, vencidos a proposta da Conselheira Sabrina Nunes locken e os Votos dos Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst, e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**:

1. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Contas de Gestão (DGE) deste Tribunal para complementação da instrução, especialmente a fim de:

a) apresentar dados empíricos, estudos ou informações institucionais disponíveis acerca da efetividade dos mecanismos de cobrança administrativa da dívida ativa;

b) estabelecer parâmetros objetivos para aferição da economicidade e da eficácia das contratações destinadas à recuperação administrativa de créditos inscritos em dívida ativa;

c) realizar análise comparativa entre o protesto extrajudicial e os modelos terceirizados de cobrança administrativa, especialmente quanto aos custos diretos e indiretos, à estrutura operacional exigida da Administração e aos resultados efetivamente alcançados;

d) examinar a compatibilidade da modelagem contratual submetida à consulta com o art. 16 da Instrução Normativa TC-36/2024, especialmente quanto à demonstração de que os mecanismos de cobrança administrativa executados pelo contratado apresentam eficácia equivalente ao protesto extrajudicial e observam as diretrizes estabelecidas por esta Corte para recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;

e) aprofundar a análise acerca da compatibilidade jurídica e econômica da remuneração por taxa de sucesso incidente sobre valores recuperados, especialmente à luz do Enunciado de Consulta n. 1199, da jurisprudência desta Corte de Contas e dos princípios constitucionais orçamentários;

f) avaliar os impactos das cláusulas contratuais que imponham manutenção de carteira mínima de créditos, alimentação periódica da base de cobrança e transferência de encargos operacionais e tecnológicos ao ente público;

g) examinar a necessidade de consolidação, de revisão ou de atualização do entendimento institucional atualmente vigente sobre a matéria, em especial do Prejulgado n. 888, diante dos novos modelos de contratação submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas;

h) analisar a conveniência da fixação de parâmetros temporais e procedimentais para atuação das entidades contratadas, especialmente em relação aos créditos sujeitos à prescrição; e

i) propor, caso seja pertinente, redação alternativa para os itens da resposta à consulta, de modo a explicitar os requisitos, os limites e as condicionantes para a adoção de modelos terceirizados de cobrança administrativa da dívida ativa.

2. Dar ciência desta Decisão ao Consulente.

Ata n.º: 20/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 04/09/2026 a 11/09/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Vencidos a proposta da Conselheira-Substituta Sabrina Nunes locken e os Votos dos Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator para a Decisão (art. 266, caput, do Regimento Interno)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Licitações, Contratos e Convênios

Comunicado de Alteração do PCA 2026

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 aprovado pela Diretoria Geral de Administração do TCE/SC, conforme Despacho DGAD Nº 3177/2026 (doc. SEI 1107657) que inclui o item 315, e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portal/transparencia/#plano-de-contratacoes-anual>. Florianópolis, 22 de setembro de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF

